

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 251 a 272/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano  
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (TOTAL 22)  
CURTUME MONTENEGRO LTDA. contra

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: INDENIZAÇÃO  
SALÁRIOS ATRASADOS  
AVISO PRÉVIO  
13º SALÁRIO de 66 e Prop; /67  
FÉRIAS  
HORAS EXTRAS e SALÁRIO FAMILIA.

Ref. 108  
T. S. 14. 45.707  
Dia 21/11/67  
Hora Prop. 11h  
Hora 11h  
Dia 9/1/68  
Hora 11h  
Dia 20/8/68  
Hora 11h  
Dia 30/9/68  
Hora 11h  
Dia 30/10/68  
Hora 11h  
Dia 30/11/68  
Hora 11h

Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h

Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h  
Dia 11/1/68  
Hora 11h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 53/67

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Reclamante

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

[Handwritten signature]



Dr. Aníbal Freitas

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Primo Beck  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

*J. R. A. Valente*  
*2.5.67*  
*[Signature]*

- + ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua dos Tocos, s/n; .....
- + ANTÔNIO DE ARAÚJO ANDRADE, brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado à Vila Anchieta, s/n;
- + ARNO OSWIN HOCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Boa Vista, s/n;
- + ARTHUR DA MOUTTA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Assis Brasil, 1828;
- + DORVALINA FÔRES BRITO, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada à rua Apolinário de Moraes, s/n;
- + DORVALINO VIEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Vila Industrial, s/n;
- + ÉLCIO DE SOUSA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Ernesto Zítolo, 3660;
- + JÃO MARINS MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado n/cidade, com endereço para notificação à rua Apolinário de Moraes,
- + JOSÉ ADOLFO NIELKE, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Cel. Apolinário de Moraes, 2110;
- + LAURA PEREIRA GONÇALVES PEDRA, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada à rua Assis Brasil, 694;
- + MIGUEL RIBEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à Vila Santo Antônio, s/n;
- + NABOR ROSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Trav. Apolinário Moraes, 107;
- + OMAR FONSECA OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Assis Brasil, 642;
- + OSMAR ALBANO KETERMANN, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à Vila Pinheiro, s/n;

- + RENATO MACHADO DE SA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Cel. Apolinário de Moraes (fundos da Empresa Reclamada);
- + TIALMO NIELKE, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas, 543;
- + THEODORO VIEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Assis 9º Brasil, 845;
- + UBALDO MÊNDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado n/cidade, com endereço para notificação, à rua Cel. Apolinário de Moraes,
- ACTALÍBIO CARVALHO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à
- MANOEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para notificação à rua Cel. Apolinário de Moraes, 2110

por seu procurador infrascrito, vêm, perante V.Exa., propor ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecida à rua Cel. Apolinário de Moraes, e, para tanto, alegam o seguinte:

- 1) que todos os Reclamantes são empregados da Reclamada, com admissão aos serviços desta, respectivamente a:

1º RECLAMANTE - 05.03.62	---	2º RECLAMANTE - 16.02.65
3º " - 21.02.66	---	4º " - 20.02.61
5º " - 26.10.61	---	6º " - 07.02.66
7º " - 16.05.60	----	8º " - 07.08.61
9º " - 10.03.58	---	10º " - 03.02.64
11º " - 06.07.59	---	12º " - 16.10.61
13º " - 06.08.62	---	14º " - 01.03.63
15º " - 05.02.62	---	16º " - 27.10.58
17º " - 26.09.61	---	18º " - 29.06.59
19º " - 28.11.60	---	20º " - 01.09.57;

- 2) que todos os Reclamantes permanecem à disposição da Reclamada, em face de a mesma ter suspendido suas atividades;
- 3) que a forma de pagamento da Reclamada é semanal;



- 4) que os salários dos Reclamantes, relativos a JA NEIRO e FEVEREIRO do corrente ano foram pagos de forma irregular, mercê de **vales**, inclusive;
- 5) que a Reclamada está descumprindo sua precípua o brigação contratual, qual seja, a de pagar pontualmente os salários de seus empregados;
- 6) que, tendo o salário função alimentar, sobrema o neira, é império de lei que uma emprêsa não pode deixar de pagá-lo, e a Reclamada, no entanto, está devendo aos Reclamantes salários concernentes a **O I T O S e m a n a s**;
- 7) que os Reclamantes, face ao deplorável comportamento da Reclamada, estão passando as maiores dificuldades juntamente com suas famílias: a **FOME** tem-lhes sido a i n s e p a r á v e l c o m p a n h e i r a. O proprietário do armazém já o lhes corta o limitado crédito; o açougueiro, nem se fala; e o locador já lhes <sup>ameaça</sup> o despêjo. Só a Reclamada não enxerga, não sente, não ouve o grito de necessidade de todos, e **trepada em o big automóvel rola pelo asfalto!**
- 8) que a Reclamada infringe preceito consolidado o (§ único do art. 459) -- incorrendo, consequintemente, em mora salarial -- e o inádimplemento da obrigação primordial já apontada enseja o aos Reclamantes o pedido de rescisão indireta o do pacto laboral.

4825/65

Ora, a inadimplência da obrigação contratual, por parte da Reclamada é patente; daí porque valerem-se os Reclamantes dêste remédio judicial para, com arrimo em o art. 483, alínea "d" da C.L.T., pleitear a rescisão do contrato de trabalho, com o consequente pagamento dos direitos a que fazem jus, arrogam, porém, o direito de, valendo-se da faculdade que lhes o confere a Lei 4.825/66, permanecerem no emprêgo durante o curso do processo até à irrecorrível decisão.

São direitos dos Reclamantes, acrescido um duodécimo do 13º salário ao salário, para os efeitos de indenização, os seguintes;

ANTÔNIO A. OLIVEIRA

Indenização, correspondente a CINCO anos - salário: NCr\$96,00 mais o duodécimo ... NCr\$ 520,00  
salários vencidos.....até 23/ABRIL..... 179,20  
Aviso prévio..... 96,00  
13º salário - 5/12 avos ..... 40,00  
diferença de férias - 9 dias (a NCr\$3,20) ..... 28,80  
" " 13º salário, ref. a 1966 ..... 3,40  
salário-família - 5 filhos - JAN/ABR ..... 86,50  
820,70

ANTÔNIO A. ANDRADE

Indenização, correspondente a DOIS anos - salário: NCr\$98,40 mais o duodécimo... 203,20  
salário vencido - 72 horas, a NCr\$0,41 ..... 29,52  
aviso prévio ..... m 98,40  
13º salário - 5/12 avos ..... 41,00  
27 horas extraordinárias, a NCr\$0,51 ..... 13,77  
salário-família, - 3 filhos - MAR/ABRIL ..... 28,80  
414,69

ARNO OSWIN HOCH

Indenização, ref. a UM ano - salário NCr\$96,00 mais o duodécimo ..... 104,00  
salários vencidos - até 23/AbR ..... 179,20  
diferença de férias - 9 dias, a 3,20 ..... 28,80  
" " 13º salário/1966 ..... 3,40  
Salário-família - 4 filhos - JAN/ABR ..... 69,28  
vale - descontado ..... -50,00  
aviso prévio ..... 96,00  
13º salário - 5/12 avos ..... 40,00  
520,68

ARTHUR DA MOTTA

Indenização, correspondente a SEIS anos - salário 96,00, mais 1/12 ..... 624,00  
salários vencidos, até 23/ABR ..... 179,20  
aviso prévio..... 96,00  
13º salário - 5/12 avos ..... 40,00  
diferença de férias - 9 dias ..... 28,80  
" " 13º salário/1966..... 3,40  
vale - descontado ..... -50,00  
921,40



DORVALINA FLÔRES BRITO

Indenização, correspondente a SEIS anos - salário 96,00 c/1-12 avos .....	NCr\$624,00
salário vencido - 15 dias .....	48,00
aviso prévio .....	96,00
salário-família - UM filh - JAN/ABR .....	17,30
	<hr/>
	825,30

DORVALINO VIEIRA

Indenização, Um ano .....	104,00
salários vencidos - até 23/ABR.....	179,20
aviso prévio .....	96,00
13º salário - 5/12 avos .....	40,00
salário-família - 7 filhos - JAN/ABR .....	121,10
	<hr/>
	540,30
<u>vale</u> - descontado - .....	-45,50
	<hr/>
	494,80

ÉLCIO DE SOUSA

Indenização, corresp. a SETE anos - salário .. 96,00 c/umduod. ....	728,00
salários vencidos - até 23/ABR .....	179,20
aviso prévio .....	96,00
13º salário - 5/12 avos. ....	40,00
férias - 20 dias .....	64,00
sal-família - 3 filhos - JAN/ABR .....	51,90
<u>vale</u> - descontado .....	-50,00
	<hr/>
	1.109,10

JOÃO MARINS MENDES

Indenização, corresp. SEIS anos - sal.96,00 c/umduod. ....	624,00
salários vencidos - até 23/ABR .....	179,20
aviso previo ....	96,00
13º saláril - 5/12 av. ...	40,00
férias, ref. a 15 dias .....	48,00
sal-fam. .... 2 filhos - MAR/ABR .....	19,20
	<hr/>
	1.006,40

JOSÉ ADOLFO NIELKE

indenização - corresp. a NOVE anos - sal.108,00 c/umduod. ....	1.053,00
sal.vencidso - até 23/ABR .....	75,60
sal.fam. - 2 filhos - MAR/ABR .....	19,20
aviso prévio ...	108,00
13º sal. - 5/12 .....	45,00
	<hr/>
	1.300,80

LAURA P. PEDRA

Indenização - ref. 3 anos - sal.96,00 c/duod...	NCr\$ 312,00
salários venc. - até 23/ABR .....	179,20
av. prévio --- .....	96,00
13º sal. - 5/12 avos - .....	40,00
dif. de férias - 9 dias .....	28,80
" " 13ºsal./66 ... ..	3,40
<u>vale</u> - descontado - .....	-80,00
	<u>479,40</u>

MIGUEL R. SANTOS

Inden. - corresp. 8 anos - sal.96,00 c/duod....	832,00
sal.venc. - até 23/ABR .....	179,20
av.prévio ... ..	96,00
13º sal. - 5/12 avos - .....	40,00
férias - 15 dias ... ..	48,00
dif. férias - 9 dias ... ..	28,80
" 13º sal./66 .....	18,50
<u>vale</u> - descontado -... ..	-50,00
	<u>1.192,50</u>

NABOR R. SANTOS

Inden. - corrsp. 6 anos - sal.96,00 c/duod. ....	624,00
sal.venc. - até 23/ABR ... ..	179,20
av.prévio ... ..	96,00
13º sal. .... ..	40,00
férias, ref. a 11 dias... ..	35,20
dif. 13º sal/66 -... ..	3,40
<u>vale</u> - descontado ... ..	-50,00
	<u>927,80</u>

OMAR F. OLIVEIRA

Inden. corrsp. 5 anos - sal.144,00 c/duod. ....	780,00
sal.venc. - até 23/ABR ... ..	268,80
av.prévio ... ..	144,00
13º sal. - 5/12 avos... ..	60,00
férias - 15 dias - .....	72,00
dif. 13º sal/66 ... ..	18,50
" férias ... ..	43,20
<u>vale</u> - descontado ... ..	-60,00
	<u>1.326,50</u>



OSMAR A. KERTERMANN

Inden. - corresp. 4 anos - sal.96,00 c/duod...	NCr\$ 416,00
sal.venc. - até 23/ABR ...	179,20
av.prévio...	96,00
13º sal. - 5/12 avos...	40,00
dif. de férias ... 9dias ...	28,80
" " 13ºsal./66...	3,40
<u>vale</u> - descontado -	-50,00
	<u>713,40</u>

RENATO M. SÁ

Inden. - corresp. 5 anos - sal.96,00 c/duod...	520,00
sal.venc. - até 23/ABR...	179,20
av.prévio ...	96,00
13º sal. - 5/12 avos. .	40,00
sal.fam. - 3 filhos ... JAN/ABR	51,90
<u>vale</u> - descontado ...	-50,00
	<u>837,10</u>

TIALMO NIELKE

Inden. - corresp. NOVE anos - sal.96,00 c/duod.	936,00
sal.venc. - até 23/ABR ...	179,20
sal.fam. - 5 filhos - JAN/ABR...	86,50
av.prévio ...	96,00
13º sal. - 5/12 avos ...	40,00
férias - 15 dias ...	35,20
	<u>1.372,90</u>

THEODOR V. BRITO

Inden. - corresp. 6 anos - sal.96,00 c/duod...	624,00
sal.venc. - até 23/ABR ...	179,20
av.prévio...	96,00
13º sal. - 5/12 avos...	40,00
férias - ONZE dias...	35,20
dif. de férias - 9 dias ...	28,80
13º sal. dif. ref.1966...	3,40
sal.fam. - UM filho - JAN/ABR	17,30
	<u>1.023,90</u>

UBALDO MENDES

Inden. - corresp. 8 anos - sal.100,80 c/duod..	873,60
sal.venc. - até 23/ABR	94,08
av.prévio...	100,80
13º sal. - 5/12 avos...	42,00
férias - 15 dias...	50,40
dif. de férias - 9 dias...	28,80
	<u>1.189,68</u>

Dr. Anísio Freitas<sup>9</sup>

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Prima Beck  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

ACTALÍBIO CARVALHO

salários vencidos - até 9 de abril.....

NCr\$134,40

MANOEL FRANCISCO DA SILVA

salários vencidos - até 23/ABR.....

179,20

vale - descontado - .....

-40,00

139,20

OBS.: ESTES DOIS ÚLTIMOS RECLAMANTES  
NÃO PEDEM RESCISÃO DE SEU CON-  
TRATO --

o primeiro - porque goza atualmen-  
te dos benefícios do  
previdenciários;

o segundo - está às vésperas de  
atingir o instituto  
da estabilidade.

Isto posto, REQUEREM se digne V.Exa. de determi-  
nar a notificação da Reclamada, para,  
querendo, apresentar sua defesa, pe-  
na de revelia, e que, afinal, conde-  
nada seja a pagar aos Reclamantes,  
cada um na forma do pedido, declara-  
do rescindido cada contrato de tra-  
balho, à exceção dos dois últimos.

Requerem, ainda, que, à data da audiência inau-  
gural, pague a Reclamada os salários dos Reclamantes,<sup>oo</sup>  
que até lá se vencerem os prazos para pagamento, após a  
distribuição desta ação.

Protesta pela juntada dos instrumentos procura-  
tórios no prazo legal, e pela juntada de atestados de  
pobreza dos Reclamantes, para fins de assistência judiciá-  
ria.

Dando à causa o valor total de NCr\$ 16.889,65 e  
protestando por todos os meios de prova, em direito per-  
mitidos, D. e A. esta,

P. Deferimento.

Porto Alegre, 29 de abril de 1967.



as notificações dos voluntários  
nos testes para a me. tel. Apolônio  
n.º 8110. Eli dos Santos.

3.º Cartório da distribuição  
Classe - Sub-Classe D  
Distribuído ao legado Cartório  
do E. Lima ao Aval. Jud. \_\_\_\_\_  
e ao Of. de Just. n.º 2  
Montenegro 3 de maio 1967

*[Handwritten signature]*

Dr. Anísio Freitas

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Prima Beck  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

*juiz-k  
3.5.67  
[Signature]*

+ ACTALIBIO CARVALHO, por seu patrono, nos autos da re-  
clamatória que, com Antônio Alves de Oliveira e outros, move 2  
contra Curtume Montenegro Ltda., em aditamento, vem dizer a 22  
V. Exa. que ainda tem a receber da Reclamada:

a) salário-família, - 4 filhos - JAN/ABR.....	69,20
b) diferença de férias - 9 dias .....	28,80
c) " de 13º salário/1966 .....	<u>14,00</u>
perfazendo um TOTAL de .....	<b>Ncr\$112,00.</b>

Requer, pois, se digne V.Exa. de determinar a notifica-  
ção da Reclamada, para que tome ciência  
dêste aditamento à inicial, a fim de que  
assegurada seja sua defesa, face à alte-  
ração do pedido.

P. Deferimento.

Montenegro, 3 de maio de 1967

EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

J. Adv. contra a reclamatória já arquivada  
por outros reclamantes contra a mesma  
reclamada. Em 3.5.67.

W. Montenegro

EDNISAR CARVALHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado na rua Apolinário de Moraes, 1556, por seu procurador infrascrito, ut-instrumento procuratório a nexo, vem, perante V.Exa., propor ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA, estabelecida à rua Apolinário de Moraes, e, para tanto, expõe o seguinte:

- 1) que o "reclamante é empregado da Reclamada, desde 19 de setembro de 1966;
- 2) que, como ocorre com outros empregados da Reclamada, os quais já reclamaram perante esse MM. Juízo, não recebe seus salários a NOVE SEMANAS, pois os salários eram pagos por semana;
- 3) que, desta forma, a Reclamada não cumpre a principal obrigação contratual, incorrendo, pois em mora salarial, o que dá direito ao Reclamante a pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento em o art. 483, alínea "d" da C.L.T., e o consequente pagamento do que faz jus, valendo-se da faculdade que lhe confere a Lei 4.825/66 para permanecer no emprêgo, durante o curso do processo até à irrecorrível decisão;
- 4) que pleiteia da Reclamada:

a) salários ref. a NOVE semanas, à base de ...	Ncr\$96,00 mensais	Ncr\$ 201,60
b) aviso prévio - 8 dias - .....		25,60
c) 13º salário - 5/12 avos .....		40,00
e) férias proporcionais - 9 meses .....		48,06
perfazendo esta reclamatória o TOTAL de .....		Ncr\$ 315,26

Isto posto, REQUER se digne V.Exa. de determinar a notificação da Reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, e que, julgada seja procedente a ação.

Requer, ainda, que à data da audiência inaugural, pague a Reclamada os salários, após a distribuição desta.

Protesta pela juntada de atestado de pobreza, para fim de benefício de assistência judiciária.

Montenegro, 3 de maio de 1967

Dr. Anísio Freitas <sup>12</sup>

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Prímio Beck  
PÔRTO ALEGRE - R. G. SUL

*113*  
*af*

PROCURAÇÃO

EDNISAR CARVALHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à rua Cel. Apolinário de Moraes, 1556, por este instrumento particular de mandato, no mea e constitui seu bastante procurador o bel. ANÍSIO FREITAS, advogado com escritório à rua dos Andradas, 1137, 18º andar, sala 1804, em Pôrto Alegre, para o fim de promover ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., podendo o outorgado usar dos poderes "ad judicium" e ainda dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer.

MONTENEGRO, 3 de maio de 1967.



Ednisar Carvalho Pereira



Ednisar Carvalho Pereira  
3 de Maio de 1967  
Montenegro

RECONHECER A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 9ºº - P. ALEGRE



EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

*Handwritten signature and date: 2.5.67*

*Handwritten signature*

+ ELI JOÃO MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Vila São Pedro, s/n, por seu procurador in frascrito, ut-instrumento procuratório anexo, vem, perante V.Exa. propor ação reclamationária trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecida à rua Cel. Apolinário de Moraes, e, para, e tanto, expõe o seguinte:

- 1) que o Reclamante é empregado da Reclamada, desde 2 de março de 1960;
- 2) que, como ocorre com outros empregados da Reclamada os quais já reclamaram perante esse MM. Juízo, não recebe seus salários a 10 (dez) semanas, visto que os mesmos eram pagos por semana;
- 3) que, desta forma, a Reclamada não cumpre a principal obrigação contratual, incorrendo, pois, em mora salarial, o que dá direito ao Reclamante a pedir a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fundamento em o art. 483, alínea "d" da C.L.T., e conseqüente pagamento do que lhe cabe, valendo-se da faculdade que lhe confere a Lei 4.825 de 5 de novembro de 1965 para permanecer no emprego, durante o curso do processo e até irrecorrível decisão:

4) que pleiteia da Reclamada

a) salários vencidos, ref. a <del>dez</del> <sup>OITO</sup> semanas, à base NCr 23.52	188,16
b) aviso prévio.....	100,80
c) 13º salário - 5/12 avos .....	42,00
d) indenização, correspondente a NCr \$109,20.....	764,40
e) salário-família - 4 filhos - ... 2 meses .....	38,40
	1.133,76
perafazendo esta reclamationária o total de.....	1.133,76.

Isto posto ReQUER se digno V.Exa. de determinar a notificação da Reclamada para, querendo, apresentar sua defesa, e que julgada seja procedente a ação. Requer ainda lhe sejam pagos os salários que se vencerem até à audiência inaugural, e protesta pela juntada de atestado de pobreza para fins de benefício de assistência judiciária.

P. Deferimento.

MONTENEGRO  
Porto Alegre, 6 de maio de 1967

*Handwritten signature*

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE ELI JOÃO MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Vila São Pedro, S/N.

.X.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com escritório à Rua dos Andradas, 1137, 18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENGRO LTDA. ...

.X.X.X.X.

.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes constantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordo, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 6 de maio de 1967



*Eli João Mendes*

Assinado e firmado de Eli João Mendes

Em test. da verdade

Assinado e firmado de maio de 1967



Dr. Anísio Freitas

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1604 - Galeria Di Prima Beck  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

*Monte - k  
3.5.67  
Wagner*

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, e outros, por seu patrono, nos autos da reclamatória trabalhista que movem contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., vêm requerer se digne V.Exa. de determinar a juntada dos instrumentos procuratórios anexos.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 3 de maio de 1967.

16  
9/17/67

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua dos Tocos, s/n .x.x.x. e ACTALÍBIO CARVALHO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua

**OUTORGADO** — Bel. Anísio Freitas advogado com escritório à Rua dos Andradas, 1137, 18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória trabalhista contra CURUTME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes constantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordo, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

+ Antonio Alves de Oliveira  
+ Anísio Freitas  
+ Actalício de Carvalho

*de Carvalho*  
*Anísio Freitas*  
*Antonio Alves de Oliveira*  
3 de Abril de 1967  
Pôrto Alegre  
Montenegro  
RJ 5.  
AJTE. SUBSTP



17  
18/5

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
brasileiro, solteiro, operário, residente  
e domiciliado nesta cidade. .x.x.x.

x.x.x.x.x.

.x.x.x.

**OUTORGADO** — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória tra-  
hista contra CURUTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordo,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

+ Manoel Francisco da Silva

~~Manoel Francisco da Silva~~ ~~de Manoel~~

Em test. de ~~de~~ da verdade

3 maio 67  
~~de~~ do ~~de~~  
Omar G. Gonçalves



18  
13  
af

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE ÉLCIO DE SOUSA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Ernesto Zítolo, 3660.

.X.X.X.X.

.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com escritório à Rua dos Andradas, 1137, 18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória trabalhista conta CURUTIME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.

.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes constantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

+ Elcio de Souza



Assinado e firmado por Elcio de Souza  
Em testemunha da verdade  
Anísio Freitas  
G. Gonçalves

19  
1967

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** LAURA PEREIRA GONÇALVES  
PEDRA, brasileira, casada, operária, resi-  
dente e domiciliada à rua Assis Brasil, Nº  
694. .x.x.x.

**OUTORGADO** — Bel. **Anísio Freitas** advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

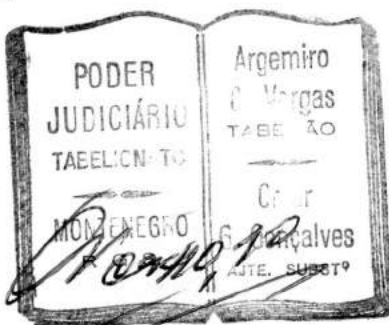
para o fim de promover ação reclamatória tra-  
balhista contra **CONFUME MONTENEGRO LTDA.**

.x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967



+ Laura Pereira Gonçalves Pedra  
de Laura Pe-  
reira Gonçalves Pedra  
Em 3 de maio de 1967  
Anísio Freitas

20  
Lg  
2

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** JOSÉ ADOLFO NIELKE  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado à rua Cel. Apolinário de Mora  
es, 2110. .x.x.x.x.

.x.x.x.x.

**OUTORGADO** — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória tra  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.

.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

*José Adolfo Nielke*



*Argemiro C. Vargas*  
Em nome de *Argemiro C. Vargas*  
3 maio de 1967  
*Argemiro C. Vargas*



21  
9/11  
22  
23

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** OSAMR ALBANO KETERMANN,  
brasileiro, solteiro, operário, residente e  
domiciliado à Vila Pinheiro, s/n.

.X.X.X.X.

**OUTORGADO** — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamationária tra-  
balhista, contra CURUTME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicia** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

+ Osmar Albano Kettermann

~~Osmar Albano Kettermann~~  
de

Em termo de 3 de maio de 1967

3 maio de 1967  
Osmar Albano Kettermann



22  
193  
J

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** OMAR FONSECA DE OLIVEIRA  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado à rua Assis Brasil, 642 .x.x.

.x.x.x.x.

**OUTORGADO** — Bel. **Anísio Freitas** advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital  
para o fim de promover ação reclamatória tra-  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.

.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

Omar Fonseca de Oliveira



Assinatura e firma *Argemiro C. Vargas*  
*Omar Fonseca de Oliveira*  
Em testemunho *G. Gonçalves*  
*G. Gonçalves*

23  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE TIALMO NIELKE, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua ~~Cal Apolinário de Mattos~~ ..

*Cetúlio Vargas, 543*

.X.X.X.X.

.X.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com escritório à Rua dos Andradas, 1137, 18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória trabalhista contra CURUTME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes constantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

*\*Tialmo nielke*  
*de Tialmo*

*Nielke*

Em testemunha da verdade

*Anísio Freitas*  
*64*  
*mar G. Gonçalves*

PODER JUDICIÁRIO TABELIÃO	Argemiro G. Vargas TABELIÃO
MONTENEGRO R.G.S.	Comar G. Gonçalves AJTE. SUBSTº

24  
L  
H  
g

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE UBALDO MENDES,  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado nesta cidade. .x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória tra-  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x. .x.x.x.

.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

x Ubaldo Mendes

Assinado em  
Ubaldo Mendes

Em nome da verdade

3 maio de 1967  
Argemiro C. Vargas





25  
Lef

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE MIGUEL RIBEIRO SANTOS ,  
brasileiro, solteiro, operário, residente  
e domiciliado à Vila Santo Antônio, s/n.

.X.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover a ação reclamatória  
trabalhista contra QURTUME MONTENGRO LTDA.

.X.X.X.X.

.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 196 7

x Miguel Ribeiro dos Santos

~~Miguel Ribeiro dos Santos~~  
Miguel Ribeiro dos Santos  
Em termo de verdade.

3 de maio de 1967.  
Anísio Freitas



26  
11  
Haf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE NABOR ROSA DOS SANTOS,  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado à rua Apolinário de Moraes, nº  
107.

.X.X.X.X.X

.X.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamationária tra  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula ad judicium e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 196 7

x Nabor Rosa dos Santos



Assinado e firmado em Nabor  
Rosa dos Santos  
Em tomo de da vertida  
Anísio Freitas  
Advogado

27  
11  
of

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE RENATO MACHADO DE SÁ,  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado à rua Cel. Apolinário de Mora  
es, s/n . .x.x.x.x.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamationária tra-  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.

.x.x.x.

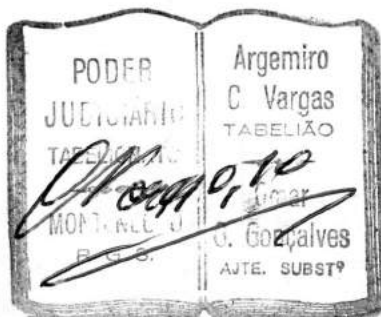
podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

*Renato Machado de Sá*

~~Renato Machado de Sá~~

3 maio de 1967  
*Anísio Freitas*



28  
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE DORVALINA FLORES BRITO ,  
brasileira, casada, operária, residente e  
domiciliada à rua Apolinário de Moraes s/n

.X.X.X.X.X.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclusória e  
trabalhista contra CURUTUME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.X.

.X.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967.

+ Dorvalina Flores Brito



*Dorvalina Flores Brito*  
Encom. *[Signature]* da verdade  
de *29* maio de *1967*  
*[Signature]*

29  
Bo  
of

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** THEODORO VIEIRA DE BRITO  
brasileiro, casado, operário, residente e  
domiciliado à rua Assis Brasil, 845 .x.

.X.X.X.X.X.X.

**OUTORGADO** — Bel. **Anísio Freitas** advogado com  
escritório à Rua dos Andradas, 1137,  
18.º andar conj. 1804, nesta Capital

para o fim de promover ação reclamatória tra-  
balhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.X.X.X.X.

.X.X.X.X.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes cons-  
tantes da cláusula **ad judicium** e ainda, dos de acordar,  
concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação  
reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 196 7

+ Theodoro Vieira de Brito



~~Theodoro Vieira de Brito~~  
Em test. ~~da~~ da verdade.  
3 maio de 67.  
~~Manoel Alves~~



30  
1/17  
By  
J

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE DORVALINO VIEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Vila Industrial s/n .x.x.x. e ARNO OSWIN HOCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à rua Boa Vista, s/n. .x.x.x.x.

OUTORGADO — Bel. Anísio Freitas advogado com escritório à Rua dos Andradas, 1137, 18.º andar conj. 1804, nesta Capital




para o fim de promover ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA.

.x.x.x.x.

.x.x.x.x.

podendo, para tanto, o outorgado usar dos poderes constantes da cláusula *ad judicium* e ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação reconvir e substabelecer.

Pôrto Alegre, 29 de abril de 1967

 + Dorvalino Vieira  
 + Anísio de Carvalho  
 + Arno Oswino Hoch

~~1912~~ 5 de Maio de 1912  
Dona ~~Antônia~~ ~~Antônia~~ ~~de~~ ~~Carvalho~~ ~~e~~ ~~Almeida~~  
Dona ~~Flor~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Verde~~

5 de Maio de 1912  
Dona ~~Antônia~~ ~~de~~ ~~Carvalho~~ ~~e~~ ~~Almeida~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO

Argemiro C. Vargas  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
R.G.S.  
Conçalves

39  
af

**TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz em ARTHUR DA MOTTA e JOÃO MARINS MENDES, na forma abaixo. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta e sete nest a cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x Estado do Rio Grande do Sul aos dois (2) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês de maio-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x em meu cartório compareceram os outorgantes-supra referidos, ambos brasileiros, casados, operários, residentes e domiciliados nesta cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

reconhecido pelo próprio x-x das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disseram que fazia<sup>m</sup> seu bastante procurador onde com esta se-apresentar ao BACHAREL ANISIO FREITAS, advogado com -escriptorio à rua dos Andradas, nº 1137, 18º andar conj. 1804, em Pôrto Alegre, para o fim especial de promover ação reclamatória trabalhista, contra Curtume Montenegro Ltda., podendo, para tanto, o outorgado usar dos -poderes constantes da cláusula ad-juditia e ainda, dos-de acordar, concordar, disocondar, transigir, desistir,-receber, dar quitação, reconvir e substabelecer. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

E assim me pedi **am..** lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,  
 ach **am..** conforme, aceit **aram..**, ratific **aram..** e assin **am....**  
 com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gonçalves,  
 aite. subst<sup>o</sup> do tabelião, que a escrevi e assino e  
 que sao: Osmar Albano Kettermann, solteiro, Arno Osvi-  
 no Hoch, casado, operários, brasileiros, aqui residentes,  
 assinando a rogo dos outorgantes Arthur da Motta e Joao  
 Marins Mendes, que declararam não saber escrever o sr. -  
 Wilson Ginor Lorens.

Em testemunho *G* da verdade,

Montenegro, 2 de maio de 1967.

*Wilson Ginor Lorens*  
*Osmar Albano Kettermann*  
*Arno Osmino Hoch*  
*Omar G. Gonçalves*

RECONHECER A FIRMA NO  
 3º TABELIONATO  
 SAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER	Argemiro
JUDICIÁRIO	C. Vargas
TABELIONATO	TABELIÃO
MONTENEGRO	0104-1250
R. G. S.	C. Gonçalves
	AJTE. SUBST <sup>o</sup>



32  
133  
of

Registrado no livro tombo sob nº 52/67  
Montenegro, 8 de maio de 1.967  
O escrivão:

*[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO.**

Após estes autos conclusos ao Exmo.  
Dr. J. J. de Direito.

~~Montenegro~~, 8 de maio 1967

O escrivão:  
*[Handwritten signature]*

Dirigido o Li 12/6/67,  
às 14 hrs., para audiência  
us. Prov. rec.

Data supra  
*[Handwritten signature]*

**D A T A**

Recebido na data supra.

O escrivão:  
*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que apensei ao presente feito, os  
autos das reclamationes trabalhistas nºs. 339/66-241/66 e  
217/66, que Antonio Alves de Oliveira e Actalibio Carvalho  
movem contra o Curtume Montenegro Ltda.  
Montenegro, 16 de maio de 1.967

O escrivão:  
*[Handwritten signature]*



Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o Dr. Anisio Freitas, procurador dos reclamantes, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 16 de maio de 1.967

O escrivão:

Ciente:

Certifico e dou fé, que expedi carta notificatória, para notificação da reclamada, com recibo de volta.

Montenegro, 16 de maio de 1.967

O escrivão:

**JUNTADA.**

Junto a estes autos a petição e documentos que se seguem.

Montenegro, 16 de maio de 1967-

O escrivão:

Dr. Anísio Freitas

ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar

Sala 1604 - Galeria Di Prímio Beck

PÓRTO ALEGRE - R. G. SUL

33/  
f34  
af

Excm. Sr. Dr. Juiz de Direito

JUSTA COMARCA

mmk  
15/5/67  
mm

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA,  
e outros, por seu patrono, nos autos  
da reclamatória trabalhista contra  
CURTUME MONTENEGRO LTDA., vêm  
requerer se digne V. Exa. de deter-  
minar a juntada dos atestados de  
folga ausentes.

P. Determino.

Montenegro, 13 de maio de 1967



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



1ª REGIÃO POLICIAL

34  
38  
2

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 273/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 40 anos de idade, nascido em G. Câmara (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de João Inacio de Oliveira (Nome do pai) do nascimento e Estado) e de Maria J. Alves de Oliveira (Nome da mãe), residente Montenegro (Cidade Vila ou Município) à rua DOS TOCOS n.º S/A É pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D. P. Montenegro 2 de maio de 1967 (Localidade) (Data s/estampa)

*Pedro Hélio Machado*  
(Assinatura do Delegado)  
Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.

35  
736  
27



### ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 9 maio de 1967  
*[Signature]*  
Delegado de Policia

ARNO OSVINO HOCK, abaixo assinado residente e domiciliado em a rua Boa Vista, em Montenegro, filho de Artur Hock e Idalina Hock, nascido no dia 02 de junho de 1930, casado, operário, natural de Montenegro, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. que se digne Fornecer-lhe um Atestado de Pobreza, para fins de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 02 de maio de 1967

Arno Osvino Hock

DELEGACIA DE POLICIA  
- DE -  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 985  
Livro n° 7 Folha 113  
Data 09/05/67  
deu

Testemunhamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente e que suas declarações são verdadeiras:

Testemunhas:

*[Signature]*

*[Signature]*



*[Signature]*  
Em test. *[Signature]*

*[Signature]*

RECONHECER A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL



36  
f. 37

1ª REGIAO POLICIAL

Delegacia de Polícia de..... MONTENEGRO

N.º 279/67

ATESTADO DE..... RESIDENCIA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que..... ARTHUR DA MOTTA  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade..... brasileira, com..... 39 anos de idade, nascido em..... Montenegro  
(Lugar)  
..... Rio Grande do Sul, filho de..... João J. da Metta  
(Nome do pai)  
do nascimento e Estado) e de..... Albertina da Metta, residente,..... Montenegro  
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)  
à rua..... Assis Brasil n.º 1828  
É pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 2 de maio de 1967  
(Localidade) (Data s/estampa)

*Pedro Hélio Machado*  
(Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

37  
L  
38  
g



1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 276/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que Dorvalina Flores de Britto (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 38 anos de idade, nascido em Montenegro (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de João Pereira Flores (Nome do pai) do nascimento e Estado) e de Ediverges B. Flores (Nome da mãe), residente Montenegro (Cidade Vila ou Município) à rua Assis Brasil n.º 845. E pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D:P. Montenegro 2de maio de 1967 / / (Localidade) (Data s/estampa)

*Irineu Morais da Silva*  
(Assinatura do Delegado)

Irineu Morais da Silva  
Iscr. no Ev. do Titular

ISENTO DE EMOLUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



1ª REGIÃO POLICIAL

38  
L  
39  
y

Delegacia de Polícia de..... MONTENEGRO

N.º 277/67

ATESTADO DE..... POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que..... DORVALINO V. SARMENTO  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade..... brasileira, com..... 35 anos de idade, nascido em..... Taquari  
(Lugar)  
Rio Grande do Sul, filho de..... Adolfo Viera Sarmento  
(Nome do pai)  
do nascimento e Estado).....  
e de..... Maria Emilia Sarmento, residente..... Montenegro  
(Nome da mãe)..... (Cidade Vila ou Município)  
à rua..... Vila Industrial n.º..... s/n  
É pessoa de Condições pobre

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro o 2 de maio de 1967

(Localidade)

(Data s'estampa)

*Pedro Hélio Machado*  
.....  
(Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

ISENTO DE EMOLUMENTOS

39  
*[Handwritten signature]*

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.

### ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro 2 de maio 1967

*[Handwritten signature]*  
Delegado de Policia

JOÃO MARINS MENDES, abaixo assinado residente e domiciliado, à vila São Pedro, na Timbauva, 1º distrito de Montenegro, filho de Alberto Marins Mendes e de Josefa Mendes, nascido no dia 01 de abril de 1909, natural de General Câmara operário, casado, vem muito respeitosamente soliciatar a V.S. que se digne Fornecer-lhe um Atestado de Pobreza, para fins de direito.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Montenegro, 02 de maio de 1967.

Assino a rôgo do Sr. João Marins Mendes, por o mesmo não saber ler nem escrever. *João Marins Mendes*

Testemunhamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente e que suas declarações são verdadeiras:

Testemunhas: *Osmar Albano Ketterman*  
*Elias de Souza*



*Osmar Albano Ketterman e Elias de Souza*  
Em termo *de* *Montenegro* de *Maio* de *1967*  
*[Handwritten signature]*

DELEGACIA DE POLICIA  
DE MONTENEGRO  
Protocolo N° 983  
Livro n° 7 Fôlha 118  
Data 2 / 5 / 67  
*den*

PODER JUDICIÁRIO  
TABELIÃO  
Argemiro C. Vargas  
TABELIÃO  
Cmar  
G. Gonçalves

RECONHECER A FIRMA DO  
3º TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



40  
*[Handwritten signature]*

1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 270/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que

fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que José A. Milke  
(Nome do requerente)

de nacionalidade brasileira, com 35 anos de idade, nascido em Triunfo  
(Lugar)

Rio Grande do Sul, filho de Gaspar José Milke  
(Nome do pai)

do nascimento e Estado) e de Guilermina W. Milke, residente Montenegro  
(Nome da mãe) (Cidade Vila ou Município)

à rua Cél. Apolinario de Moraes n.º 2010

E pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 2 de maio de, 1967,  
(Localidade) (Data s/estampa)

*[Handwritten signature: Pedro Hélio Machado]*  
(Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

ISENTO DE EMOLUMENTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

41  
[Handwritten signature]

1ª  
.....REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de..... MONTENEGRO

N.º..... 278/67

ATESTADO DE..... POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que..... LAURA PEREIRA G. PEDRA  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade..... brasileira, com..... 27 anos de idade, nascido em..... Sobradinho  
(Lugar)  
Rio Grande do Sul, filho de..... Francisco Pereira  
(Nome do pai)  
do nascimento e Estado).....  
e de..... Alvina Cass Pereira, residente,..... Montenegro  
(Nome da mãe)..... (Cidade, Vila ou Município)  
à rua..... Assis Brasil n.º..... 642  
É Pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P Montenegro 2 de maio de 1967  
(Localidade)..... (Data s/estampa)

[Handwritten signature of Pedro Hélio Machado]  
.....  
(Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado Delegado  
de Polícia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

42  
131  
af



1ª  
.....REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Policia de.....MONTENEGRO.....

N.º.....274/67.....

.....POBREZA.....  
ATESTADO DE.....

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Policia, que.....MANOEL F. DA SILVA.....  
(Nome do requerente)  
de nacionalidade.....brasileira....., com.....28..... anos de idade, nascido em.....Montenegro.....  
(Lugar)  
Rio Grande do Sul....., filho de.....Pai Ignorado.....  
(Nome do pai)  
do nascimento e Estado).....Montenegro.....  
e de.....Maria A. da Silva....., residente.....  
(Nome da mãe).....  
(Cidade Vila ou Municipio)  
à rua.....Alves de Morais..... n.º.....1351.....  
.....É pessoa de condições pobre.....

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

.....D.P. Montenegro..... 2 de maio de 1967.....  
(Localidade)..... (Data s/estampa)

.....Pedro Hélio Machado.....  
(Assinatura do Delegado)  
Pedro Hélio Machado  
Delegado de Policia

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

*Montenegro 9 maio 1964*  
*[Signature]*  
Delegado de Policia

MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, abaixo assinado, residente e domiciliado à vila Santo Antonio, Rua Getúlio Vargas em Montenegro, filho de Domingos Ribeiro dos Santos e de Maria Isabel dos Santos, nascido 8 de agosto de 1927, natural de Taquari, operário, solteiro, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. que se digne fornecer-lhe um Atestado de Pobreza para fins de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

*Miguel Ribeiro dos Santos*

DELEGACIA DE POLICIA DE MONTENEGRO  
Protocolo N° 984  
Livro n° 7 Fôlha 218  
Data 2/5/64  
*[Signature]*

Testemunhamos sob as penas da lei que conhecemos o requerente e que suas declarações são verdadeiras:



*[Signature]*  
*Wilson Junior Loreny*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
Em tornada

*[Signature]*  
do *[Signature]* de *[Signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
Argemiro C. Vargas  
MONTENEGRO  
R. G. S.  
G. Gonçalves  
ANTE. SUBST?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

44  
[Handwritten signature]

1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 271/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que NABOR ROSA DOS SANTOS (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 40 anos de idade, nascido em Trinufo (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de Ramiro Alves dos Santos (Nome do pai) do nascimento e Estado) e de Ercira Rosa dos santos (Nome da mãe), residente Montenegro (Cidade Vila ou Município) à rua Vila Industrial n.º 107 É pessoa de condições pobre

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenergo 2 de maio de 1967 (Localidade) (Data s/estampa)

[Handwritten signature of Pedro Hélio Machado] (Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

ISENTO DE EMOLUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

45  
*[Handwritten signature]*



1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 279/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que OMAR FONSECA DE OLIVEIRA  
(Nome do requerente) Candelaria  
de nacionalidade brasileira, com 46 anos de idade, nascido em Rio Grande do Sul Otacilio Pessoa de Oliveira  
(Lugar do nascimento e Estado), filho de Otacilio Pessoa de Oliveira  
(Nome do pai)  
e de Evelina F. de Oliveira, residente, Montenegro  
(Nome da mãe) (Cidade, Vila ou Município)  
à rua Assis Brasil n.º 642  
É Pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 2 de maio de 1967  
(Localidade) (Data s/estampa)

*[Handwritten signature: Pedro H. Machado]*  
(Assinatura do Delegado)  
Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.

46  
[Handwritten signature]



**ATESTADO**

ATESTO, em face da prova **testemunhal** que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 2 maio de 1967  
[Handwritten Signature]  
Delegado de Policia

OSMAR ALBANO KETTERMANN, abaixo assinado residente na Vila Pinheiros, 1º distrito de Montenegro, filho de Alfonso-Teobaldo Kettermann e de Eli Gerhardt Kettermann, nascido em 15 de maio de 1943, natural de Montenegro, operário, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. que se digne fornacer-lhe um Atestado de Pobreza, para fins de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 02 de maio de 1967.

Osmar Albano Kettermann

Testemunhamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente e suas declarações são verdadeiras:

Testemunhas:

Osorio Govino Gloch

Eli Govino Glorbo



de pro O.  
João José Mendes  
2 de Maio 67.  
Manoel Gonçalves

RECONHECER A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



47  
*[Handwritten signature]*

1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de..... MONTENEGRO

N.º 275/67

ATESTADO DE..... POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que THEODORO VIEIRA DE BRITO (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 43 anos de idade, nascido em Trinufo (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de Ambrosino V. de Brito (Nome do pai) do nascimento e Estado) e de Ritta L. da Silva (Nome da mãe), residente Montenegro (Cidade Vila ou Município) à rua Assis Brasil, n.º 845 É Pessoa de condições pobre

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 2 de maio de 1967  
(Localidade) (Data s/estampa)

*[Handwritten signature]*  
(Assinatura do Delegado)

Irineu Morais da Silva  
Iscr no Ev. do Titular

ISENTO DE EMOLUMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

48  
[Handwritten signature]



1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 288/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que EDENISAR CARVALHO PEREIRA (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 21 anos de idade, nascido em M. do Butiá (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de Luiz B. Pereira (Nome do pai) e de Almedorinda Pereira, residente, Montenegro (Cidade, Vila ou Município) à rua Cél Apolinário de Morsis n.º 1556. É pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 3 de maio de 1967  
(Localidade) (Data s/estampa)

[Handwritten signature of Pedro Hélio Machado]  
(Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

Ilmo. Sr.

Delegado de Policia

MONTENEGRO



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 11-5-67  
*[Signature]*  
Delegado de Policia

ELCIO DE SOUZA, abaixo assinado, residente nesta cidade a rua Ernesto Zietlow nº3660, natural deste Municipio, nascido a 30 de janeiro de 1935, filho de Valentino José de Souza e de Rosalina José de Souza, casado, maior, brasileiro, operário, vem mui respeitosamente solicitar a V.S. se digne fornecer-lhe um atestado de pobreza para fins de direito,

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 2 de maio de 1967.

Elcio de Souza

Afirmamos sob as penas da lei que as declarações do requerente são verdadeiras.

VARGAS

Dorivalino Vieira

VARGAS

Osmar Albano Lettman

DELEGACIA DE POLICIA  
- DE -  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 1095  
Livro n° 7 Fôlha 144  
Data 11/5/67



Vicente Grand Albano Lettman

Em termo du da verdade

3 [Signature] 11/5/67

ARGEMIRO C. VARGAS

RECONHEÇA A FIRMA NO  
3º TABELIONATO  
GAL. CAMARÁ, 39 - P. ALEGRE

49  
*[Handwritten marks]*

Ilmo. Sr.

Delegado de Policia

MONTENEGRO



50  
 ATESTADO  
 ATESTO, em face da prova teste-  
 mental que as declarações do requerente  
 são verdadeiras.

Montenegro, 01-5-67  
 [Signature]  
 Delegado de Policia

RENATO MACHADO DE SÁ, abaixo assinado, residente na Fa-  
 vela nesta cidade, natural deste Municipio, nascido a 16 de outubro-  
 de 1915, filho de Joaquim Antonio Machado e de "Elvira" Araujo Machado,  
 brasileiro, maior, casado, operário, vem mui respeitosamente solici-  
 tar a V.S. se digne fornecer-lhe um Atestado de Pobreza para fins de  
 direito.

Nestes Têrmos

Pede Deferimento

Montenegro, 2 de maio de 1967.



\_\_\_\_\_  
 Renato Machado de Sá

Afirmamos sob as penas da lei que as declarações do requerente são  
 verdadeiras.

~~VARGAS~~ Elcio de Souza

~~VARGAS~~ Ana Carolina Koch



\_\_\_\_\_  
 Argemiro C. Vargas  
 Tabelião

\_\_\_\_\_  
 Argemiro C. Vargas  
 Tabelião

RECONHECER A FIRMA NO  
 3º TABELIONATO  
 GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE



Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 11-5-67  
*[Signature]*  
Delegado de Policia

ELI JOÃO MENDES, abaixo assinado, residente e domiciliado na Vila São Pedro, na Timbauva, 1º distrito de Montenegro, filho de João Marins Mendes e de Maurília Garcia Mendes, natural de General Câmara, nascido no dia 13 de agosto de 1940, vem muito respeitosamente solicitar a V.S. que se digne conceder-lhe um Atestado de Pobreza, para fins de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Montenegro, 02 de maio de 1967.

*[Signature]*

Testemunhamos sob as penas da Lei que conhecemos o requerente e que suas declarações são verdadeiras:

Testemunhas:

~~VALERAS~~ *[Signature]* Osmar Albano Kettermann

~~VALERAS~~ *[Signature]* Arno Oswino Hoch



RECONHECE FIRMA NO 3º TABELIONATO GAL. CÂMARA, 33 - P. ALEGRE

*[Signature]* Wladimir G. Gunt  
*[Signature]* Wladimir Kettermann e seus filhos  
*[Signature]* Hoch. Em tom? *[Signature]*  
3 de maio de 1967  
*[Signature]* Omer G. Gonçalves

DELEGACIA DE POLICIA  
MONTENEGRO  
Protocolo Nº 1096  
Livro nº 7 Fôlha 122  
Data 11/5/67  
*[Signature]*



Curture Montenegro Ltda.

**A. R.**

(Na falta de modelo próprio)

52  
*[Handwritten signature]*

Número do registrado .....

Valor declarado Cr\$.....

Espécie Carta notificação

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

25 de Maio de 1967

DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

Nome da pessoa a quem se destina o registrado

Enderço completo (Rua, número, andar, sala, etc.)



Carimbo de destino

Cidade

Estado

D. C. T.

SR.

MOACYR A. DE ANDRADE

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

MONTENEGRO - FÔRO

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

MONTENEGRO

(Cidade ou Vila)



Carimbo de origem

Estado



53  
7/5/67  
af

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Sergio de Carvalho Moura, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação de reclamação trabalhista nº52/67-339/66241/66-217/66-, entre partes Antonio Alves de Oliveira

Antonio Alves de Oliveira, Antônio de Araujo Andrade, Arno O. - Hoch, Arthur de Motta, Dorvalino F. Brito, Dorvalino Oliveira, Elcio de Souza, João Marins Mendes, José A. Nielke, Laura F. - Gonçalves Pedra, Miguel Ribeiro Santos, Nabor R. dos Santos, - Omer Fonseca Oliveira, Osmar Albano Katermann, Renato M. de Sá, Tiemo Nielke, Theodoro V. de Brito, Ubaldo Mendes, Actalibio - Carvalho, Manoel Francisco da Silva, Edniser Carvalho Pereira, - Eli João Mendes, reclamantes e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclama-  
mada. Apregoadas as partes, compareceram os reclamantes supra -  
citados, com exceção de Antonio de Araujo Andrade, Renato Macha-  
do de Sá e Actalibio Carvalho, seus procurador o Dr. Anísio -  
Freitas, bem como a reclamada Curtume Montenegro Ltda., repre-  
sentada por seu Diretor Gerente, Sr. Leuro Dietrich, bem como  
seu procurador o Dr. Jorge A. de Azeredo, que exibiu o instru-  
mento procuratório e requereu juntada aos autos, o que foi defe-  
rido pelo Dr. Juiz. Dada a palavra à reclamada para contestação  
disse; após haver dispensado a leitura da reclamatória: que con-  
testava o pedido de aviso prévio integralmente eis que é incabi-  
vel na dispêndia indireta conforme jurisprudência do Supremo Tri-  
bunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, e de diversos  
Tribunais Regionais, conforme fontes indicadas na contestação -  
escrita cuja juntada requeria; que também indevido por inteiro  
é o pedido de décimo terceiro salário, eis que houve motivo jus-  
to, no caso absoluta força maior devido a acontecimentos imprevi-  
síveis e inevitáveis, para os quais não concorreu a empresa nem  
direta nem indiretamente; que por esses mesmos motivos e com ba-  
se nos arts. 502 e 503 da Consolidação das Leis do Trabalho, o  
pedido de salários, férias e salário família deve sofrer uma re-  
dução de 25% e o pedido de indenizações de 50%; que desta sorte  
espera seja julgada apenas procedente em parte a reclamatória, -  
habilitando-se posteriormente os reclamantes na concordata da  
empresa, devendo seus créditos subordinarem-se à gradação pre-  
vista no art. 449 da Consolidação, com a redação restabelecida  
pelo Decreto-Lei nº 192 de 24 de fevereiro de 1.967; que a pre-  
sente contestação é apresentada não só para a reclamatória de  
Antônio de Araujo Andrade e outros, como também para as demais -  
apensas àquela no que fora aplicado, reportando-se a reclamada  
no que diz respeito as reclamações sobre suspensão, à contesta-  
ção já apresentada a fls. 8 da reclamação nº 217/66. Por todo o  
exposto pedia fossem julgadas as reclamações na forma postulada  
acima, compensando-se as quantias já recebidas conforme os vales  
anexos. Finalmente com relação a reclamação nº 241/66, pedia o  
arquivamento face o não comparecimento do reclamante Actalibio  
Carvalho. Proposta conciliação, foi obtida nos seguintes termos:  
1) As partes são como rescindidos os contratos nesta data; 2) -  
A reclamada pagará aos reclamantes 60% de indenização por tem-

*Handwritten notes:*  
1. a. Aru  
Wom



54  
*[Handwritten signature]*

tempo de serviço e pagará integralmente os salários vencidos até esta data, o décimo terceiro salário, as férias e o salário família; 3) Fica excluído o pagamento do aviso prévio; 4) O pagamento a que se obriga a reclamada serão efetivados de trinta em trinta dias, a contar de 12 de julho de 1.967, em quatro parcelas iguais para cada reclamante, sendo que até 16 de junho corrente a reclamada fornecerá um vale, por conta da primeira parcela, à cada reclamante, no valor de vinte cruzeiros novos (NCr\$20,00); 5) Caso o acôrdo seja descumprido e os reclamantes tenham de se habilitar na concordata, seus créditos serão admitidos integralmente, na forma do pedido da reclamationária, excluídas apenas as parcelas referentes ao aviso prévio; 6) A reclamada pagará 10% sôbre o montante do acôrdo, a título de honorários, ao Assistente Judiciário dos reclamantes, na mesma forma estipulada para o pagamento do acôrdo; 7) A reclamada pagará as custas do processo, pro rata, na mesma forma estipulada para o pagamento do acôrdo, sendo os reclamantes dispensados deste encargo; 8) O reclamante Antonio Alves de Oliveira receberá dois dias de salários, como liquidação da reclamationária nº339/66, que lhes serão pagos a 12 de julho de 1.967; 9) Os pagamentos a que se refere o presente acôrdo serão efetivados em cartório, às 16,00 horas. Pelo Dr. Juiz foi dito que homologava o acôrdo, para que surtisse seus legais efeitos. Pelo Dr. Juiz foi dito que determinava o arquivamento da reclamationária 241/66, face a ausência do reclamante, e que ficasse constando que esteve presente a audiência, concordando com os termos do ajustado, o Sr. Agenor Rigon, comissário da concordata impetrada neste juízo pela reclamada. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu, escrivão o datilografei.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
juiz  
jun 2. 1967  
*[Handwritten signature]*

Antonio Alves de Oliveira  
*[Handwritten signature]*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE MONTENEGRO .  
(JURISDIÇÃO TRABALHISTA).

CURTUME MONTENEGRO LTDA., FIRMA AQUI  
SEDIADA À RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAIS S/Nº, POR INTERMÉDIO  
DE SEU BASTANTE PROCURADOR NO FINAL ASSINADO E CONFORME O IN  
CLUSO INSTRUMENTO DE MANDATO, CONTESTANDO A PRESENTE RECLAMA  
TÓRIA, VEM A V.ª. EXCIA. DIZER E REQUERER O SEGUINTE:

1. QUE ACEITA A RESCISÃO CONTRATUAL QUE  
PLEITEIAM OS RECLAMANTES, TOMANDO CO-  
MO DATA BASE PARA OS SALÁRIOS E INDENIZAÇÕES A DA DATA DO IN  
GRESSO DO PROCESSO NESSE MM. JUÍZO;
2. QUE DISCORDA ENTRETANTO DOS TOTAIS PRE  
TENDIDOS PELOS RECLAMANTES, POR VÁRIOS  
E EXCELENTES MOTIVOS QUE A SEGUIR EXPÕE;
3. QUE, COM EFEITO, HOVE NO CASO ABSOLU  
TA FÔRÇA MAIOR, DEVIDA A ACONTECIMEN-  
TOS INEVITÁVEIS E IMPREVÍSSIVEIS, DIGO, IMPREVISÍVEIS, PARA  
OS QUAIS NÃO CONCORREU NEM DIRETA NEM INDIRETAMENTE, E QUE A  
FORÇARAM A IMPETRAR O BENEFÍCIO DA CONCORDATA PREVENTIVA, DO  
QUE DÃO NOTÍCIA OS INCLUSOS DOCUMENTOS;
4. QUE, DESTA SORTE, TEM INEGÁVEL DIREI-  
TO, NOS TÊRMO DO ARTIGO 502 DA CONSO  
LIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, À REDUÇÃO DAS INDENIZAÇÕES A  
CINQUENTA POR CENTO (50%);
5. QUE, DO MESMO MODO, TAMBEM TEM DIREI-  
TO A QUE SEJAM REDUZIDOS DE 25% OS SA-  
LÁRIOS E TÔDAS AS DEMAIS POSTULAÇÕES QUE COMO TAIS SE ENQUA-  
DRAM JURIDICAMENTE, TAIS COMO FÉRIAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, ETC...  
ETC...

576  
15  
27

6. QUE QUALQUÉR DEBATE JURISPRUDENCIAL EM TÔRNO DA POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS E INDENIZAÇÕES DIANTE DA SITUAÇÃO EXISTENTE NA CONCORDATA, HOJE NÃO TEM MAIS RAZÃO DE SER DIANTE DOS TÊRMS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI 5107 DE 13.9.1967 QUE, DISPONDO SÔBRE O CHAMADO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, EQUIPARA A SIMPLES SUPRESSÃO DE PARTE DAS ATIVIDADES DA EMPRÊSA À EXTIÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE ENSEJARIA AS REDUÇÕES EM CAUSA;

7. QUE ADEMAIS HÁ DOIS ITENS DO PEDIDO QUE, EM TEMA DE DIREITO SÃO TOTALMENTE INCABIVEIS E QUE SE IMPUGNAM POR INTEIRO: O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, JÁ QUE NOS TÊRMS DO ART. 3º DA LEI 4090 DE 13.7.1962, ÊLE SÓ CABE NÃO HAVENDO JUSTA CAUSA E A FÔRÇA MAIOR CONSTITUI TAL; E O AVISO-PRÉVIO, ABSOLUTAMENTE INADMISSÍVEL NA DESPEDIDA INDIRETA, CONFORME O CONSENSO UNIFORME DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS E DA PRÓPRIA CÔRTE EXCELSA (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AGR. INSTRº 16.796, REL. MIN. NELSON HUNGRIA, "EMENTÁRIO TRABALHISTA" DE SETº 1954, SOB O VERBETE "AVISO PRÉVIO-DESPEDIDA INDIRETA"); TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REL. MIN. DELFIM MOREIRA, PROC. TST 5018/50, DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 31.7.1953, PG. 2152 E EMENTÁRIO TRABALHISTA SOB O VERBETE "AVISO-PRÉVIO - DESPEDIDA INDIRETA", DE AGÔSTO 1954; E TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO, S. PAULO, REL. JUIZ HÉLIO TUPINAMBÁ FONSECA, EMENTÁRIO FORENSE, ANO II, Nº II SOB O MESMO VERBETE);

8. QUE ASSIM ESPERA SEJA JULGADA A RECLAMATÓRIA, ISTO É, APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE, EXPURGADO O PEDIDO DAS PARCELAS ACIMA IMPUGNADAS E CONFORME SE APURARÁ EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA QUE POSSAM OS RECLAMANTES HABILITAR-SE NA CONCORDATA COM AS RESPECTIVAS DECISÕES, OBSERVADO O QUE DISPÕE O § 1º DO ART. 449 DA CLT RELATIVAMENTE À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, ISTO É, APENAS UM TÊRÇO DAS INDENIZAÇÕES COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO E DOIS TÊRÇOS COMO QUIROGRAFÁRIO.

SÃO OS TÊRMS EM QUE, PROTESTANDO PELO OPOR TUNO USO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMISSÍVEIS, R. J. E P.

DEFERIMENTO.

PÔRTO ALEGRE, DIGO, MONTENEGRO 12.6.1967

P.P.

57  
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO.

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO O CURTUME MONTENEGRO LTDA. AQUI SEDIADO À RUA CEL. APOLINÁRIO DE MORAIS S/Nº, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-GERENTE LAURO RUBEM DIETRICH, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIALISTA, AQUI RESIDENTE À RUA JOSÉ LUIZ 1704, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS ADVOGADOS WALDYR R. BORGES, JORGE A. DE AZEREDO E PLÍNIO PAULO BING, BRASILEIROS, CASADOS, COM ENDEREÇO EM PORTO ALEGRE À TRAV. F. DE L. TRUDA Nº 40, 13º ANDAR, CONJUNTO 136, TELEFONE 4-18-50, PARA O FIM ESPECIAL DE, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, REPRESENTAREM A OUTORGANTE EM TÔDAS AS AÇÕES E FEITOS JUDICIAIS DE SEU INTERESSE, USANDO DOS PODÊRES "AD JUDICIA" E DOS DE REQUERER O QUE PRECISO FÔR, INCLUSIVE PARANTE QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES AUTÁRQUICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, TRANSIGINDO, ACEITANDO OU REJEITANDO CONCLIAÇÃO, DESISTINDO E SUBSTABELECENDO.

MONTENEGRO, 7 DE JUNHO DE 1967 .



CURTUME MONTENEGRO LTDA  
[Handwritten signature]  
DIRETOR - GERENTE

de Lauro  
[Handwritten signature]

Em termo  
[Handwritten signature]

PODER JUDICIAL  
Argemiro C. Vargas  
TABELÃO  
Montenegro  
R G S.  
G. Gonçalves  
AJTE. SUBSTº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

5-8  
9/19/67

COMARCA DE MONTENEGRO

CARTÓRIO do DO CIVIL E CRIME (2º)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os livros de tombamento de processos, deles consta o registro da CONCORDATA PREVENTIVA Nº20/67, requerida pelo Curtume Montenegro Ltda., em data de 6 de abril do corrente ano, ajuizada na mesma data.....

CERTIFICO mais, que em data de 16 de maio do corrente ano, foram expedidos editais para publicação na Imprensa Oficial e jornal de grande circulação. ....

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de maio de 1.967

O escrivão:





# Sobretudos e Casacões Saíram Do Fundo Dos Baús: o Frio Chegou Com Todo o Seu Rigor

Enfrentando os primeiros dias frios deste ano, o pórtio-alegrense saiu às ruas resguardado pelos casacões e sobretudos, modificando a aparência da cidade. As roupas quentes abandonaram a proteção da naftalina, as malas onde estavam guardadas, o depósito das lojas, e foram prestar serviço.

## PREVISÕES

O deslocamento de uma massa de ar frio pelo vento sudoeste numa velocidade de 35 a 40 quilômetros horários é o responsável por esta primeira impressão de inverno. A temperatura que ontem registrou a mínima de 7 graus às 7 horas da manhã e a máxima de 13 graus às 15 horas a capital deverá permanecer estável no período. A partir de amanhã entretanto, poderá voltar a subir um pouco, com o afastamento temporário da frente fria, segundo previsões do Serviço de Meteorologia da VARIG.

Parte da massa de ar frio rumou para outros Estados, ocasionando uma queda de temperatura. O carioca já abandonou as roupas leves pelos abrigos de lã. O serviço de Meteorologia da Guanabara registrou uma temperatura mínima de 14 graus e que é quase vida "polar" para aquela região. Em São Paulo as chuvas, que vêm caindo desde o início da semana, foram recebidas com satisfação pelos agricultores do interior, apesar de baixarem a temperatura para 13 graus.

A frente fria que sentimos "até os ossos" aqui estende-se também pelos estados do Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso ocasionando chuvas esparsas e declínio acentuado de temperatura.

## COMPRA E VENDA

A mudança do tempo em Pórtio Alegre fez com que o movimento nas lojas aumentasse. As vitrines apresentam roupas de lã, dralon, e tecidos grossos em absoluta maioria, enquanto as sapatarias mostram sapatos fechados, botas de couro forradas de peles, de todos os modelos, com as cores da moda.

Na Rua da Praia os blusões, que surgiam discretos e tímidos, lotaram as vitrines, e foram vendidos em "grande escala" segundo informação de diversos vendedores.

Enquanto isso, as roupas de verão se retiraram para os depósitos, sem maiores esperanças de venda nos próximos meses. As roupas de inverno tiveram uma alta, motivada pela chegada do terrível e tão esperado, pelos comerciantes, tempo frio: blusas de dralon a partir de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros antigos), um mantô de lã a partir de NCr\$ 70,00 (setenta mil cruzeiros antigos) e até NCr\$ 170,00 (cento e setenta mil cruzeiros antigos), sobretudos desde NCr\$ 130,00 (cento e oitenta mil cruzeiros antigos) até NCr\$ 300,00 (trezentos mil cruzeiros antigos), suéteres NCr\$ 35,00 (trinta e cinco mil cruzeiros antigos) no mínimo, japonesas a preços variados, dependendo do tecido; de lã desde NCr\$ 50,00 (cinquenta mil cruzeiros antigos), de feltro a NCr\$ 45,00 (quarenta mil cruzeiros antigos).

As meias de lã foram dos artigos mais procurados, assim como lenços, pois, chegou o tempo dos resfriados.

A moda, no entanto, continua comandando, apesar do declínio de temperatura, e a mini-saia insiste no seu desfile agora assessorada por grésias e chamativas meias de lã.

## FUTURO

Quando a maioria treme de frio e os fabricantes de sorvetes, de raiva, existe uma minoria

contente com a temperatura: os fás da lareira e do conhaque e aqueles que fizeram roupas novas para esta estação.



## EMBAIXATRIZ ROTARIANA

Como bolsista de Rotary Internacional encontra-se no Brasil há dois meses e em Pórtio Alegre há dois dias a jornalista canadense Angela Szepesti. Professora da Universidade Naval de Quebec, da Faculdade de Filosofia e da Faculdade de Teologia da nossa cidade realiza em nosso país uma pesquisa pré-doutoral sobre psicologia política. A convite da Comunidade Bahá'í da Capital, realiza conferências, estando previstas mais duas antes de seu retorno a São Paulo, a primeira para hoje às 17 horas na Cidade Universitária da PUC sobre "O futuro da sociedade e religião" e outra para amanhã, às 20,30 horas, na Escola de Engenharia da UFRGS, que versará sobre "O homem poderoso em face da religião". Na foto a cientista política quando na companhia do sr. Rezi Milani, membro da Comunidade Bahá'í, conversava com a reportagem.

# Fábricas de Sapatos Ameaçadas de Parar Por Falta de Matéria Prima

NOVO HAMBURGO (Sucursal) — A falta de couros selecionados da fronteira (os frigoríficos não estão abatendo) e de um determinado produto químico necessário à fabricação de vernizes estão causando prejuízos e preocupações à indústria de calçados.

O problema está restrito à manutenção de artigos femininos esporte e clássicos (80% da produção gaúcha), e também ao setor de fabricação de calçados masculinos de preço médio e de maior preço.

As informações prestadas à reportagem adiantam que é grande a escassez de couros anilinas e vernizes, e que os grandes curtumes nacionais que produzem es-

sas matérias-primas já comunicaram às fábricas que não podem atender às encomendas nos prazos solicitados. A razão é que não encontram, no mercado interno, em quantidades suficientes, couros que possam ser preparados "tipo anilina", e porque a única distribuidora nacional de um produto químico essencial na curtição de vernizes, não dispõe de estoque desse produto, de momento, pois o mesmo depende de importação. O fato é bastante grave, pois poderá implicar num atraso de até 30 dias a entrega dos curtumes para as fábricas e destas para o comércio.

Considerando o faturamento dos artigos em vernizes e anili-

nas, que estão em grande moda, a falta dos referidos produtos vai implicar numa queda que poderá chegar até a 50%, na produção de calçados do "Vale", durante 30 dias, que dificilmente poderá ser recuperada, pois os artigos encomendados têm época de venda e, não sendo entregues em tempo, não serão aceitos pelos lojistas.

O problema decorre em grande parte, da falta de abate do gado da fronteira, fruto de uma longa controvérsia entre as autoridades gaúchas e frigoríficos estrangeiros. A outra parte do problema é consequência do monopólio detido por uma indústria de produtos químicos.

na **i b r a c o** em junho é **FOGO**

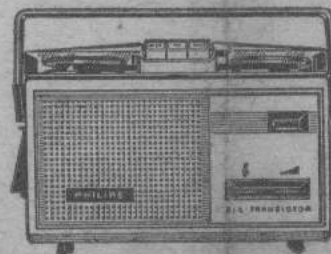


Barbeador Philips: entrada e mensalidades iguais de **6,14**



Eletrôla Portátil:

entrada: **15,00** Mensal: **15,00**



Gravador Philips:

entrada: **32,00** Mensal: **26,00**

• Preços queimados • Maiores prazos  
À PRAZO PELO PREÇO À VISTA, COM DESCONTOS.

**i b r a c o**

AS TRÊS LOJAS DA ECONOMIA

• Vigário José Inácio, 279 • Andradas, 1255 • Cristóvão Colombo, 842





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

CARTÓRIO do CIVIL E CRIME (2º)

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os autos do pedido de concordata preventiva do Curtume Montenegro Ltda., de nº 20/67, deles afólfas dois a cinco, consta a seguinte inicial: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO - O CURTUME MONTENEGRO LTDA., sociedade comercial, sediada na rua Coronel Apolinário de Moraes, s/n, nesta cidade de Montenegro, por um de seus procuradores, ut instrumento de mandato anexo (doc. nº 1), com escritório no endereço acima impresso, pede permissão a V. Excia. para expor e, afinal, requerer o que se segue: 1º Que, aos oito dias do mês de agosto de ano de 1949, foi fundada, nesta cidade de Montenegro, uma firma comercial, do tipo jurídico das por cotas, com responsabilidade limitada, sob a denominação de CURTUME MONTENEGRO LTDA., em sua cessão à firma individual Carlos Dietrich (doc. nº 2); 2º Que, ao longo de quase dezoito (18) anos de atividade industrial e comercial, a empresa desenvolveuse e progrediu, passando do modesto capital de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros para a apreciável soma de cento e noventa e cinco milhões - quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros, hoje existente - (doc. nº 3); 3º Que, pressionada pela política econômica-financeira imposta à Nação pelo Governo Federal - segundo a qual a desinflação dever-se-ia realizar no exclusivo sentido monetarista - a suplicante resultou operando, durante o exercício de 1966 e a parte final do de 1965, com resultado negativo. É que, "aderindo" ao disposto na malfadada Portaria Interministerial 71, foi compelida a manter os preços de venda de seus produtos industrializados em valores fixos, durante um ano, sem permissão de alterá-los, para maior, na proporção da elevação dos custos operacionais; 4º Que, ao "aderir" à Portaria nº 71 a suplicante não realizou um ato de vontade livre. A expressão "aderir", contida na Portaria 71, é um eufemismo. Pois, as empresas que não concordassem em congelar o preço de venda dos bens produzidos, embora em permanente alta a matéria prima e os serviços vinculados à produção deles, não teriam possibilidades de financiamento e sofreriam uma incidência tributária mais alta. Desta forma, a "adesão" à portaria 71, longe de ser uma opção, tornava-se uma imposição governamental; 5º Que, vendendo a preço congelado, enquanto pagava matéria prima, energia elétrica, impostos, taxas, mão de obra e financiamento a valor reajustado para maior, em períodos curtos e sucessivos, resultou trabalhando com permanente prejuízo, ate alcançar a parcela de cento oitenta nove mil cento e dezessete cruzeiros novos; 6º Que, culminando a soma de erros da tentativa desinflacionária, objetivada na Portaria 71, desapareceu, para a Suplicante, a possibilidade efetiva de pleno trabalho. Sem capital de Giro próprio suficiente, em idêntica posição à quase totalidade das empresas nacionais, era obrigada a obtê-lo por meio de financiamentos. Estes, pelo controle e pela pressão alarmante da demanda, quase desapareceram à taxa de juros -

taxa de juros normais. A suplicante, no propósito de absorver parte da capacidade ociosa de seu parque industrial, tentou - produzir com dinheiro fornecido pelas companhias de financiamento. Verificou, de logo, a impossibilidade de operar em condições econômicas positivas, sob financiamentos à taxa de juros que oscilam entre 4% ao mês. Todas estas distorções, para as quais a suplicante foi compelida, formaram a moldura de um trágico painel que está a espelhar as reais condições da empresa privada brasileira, nesta época. Uma, as mais poderosas, que imobilizaram no período inflacionário, lutam com algum sucesso para sobreviver. Desmobilizam, vendendo imóveis e maquinário, para atender obrigações vencidas. Para subsistir, empobrecem. Outras - entre as quais encontra-se a suplicante - sem possibilidade de transformar o ativo imobilizado a dinheiro, foram levadas à desagradável situação de não liquidarem suas contas Passivas em tempo Hábil; 7º Que, assim sendo, e com o propósito de evitar a caracterização de um estado de falência, o que seria ruinoso para os credores, para os sócios, para os operários e à própria ordem social, a firma -- CURTUME MONTENEGRO LTDA. É levada à lamentável contingência - de pleitear o benefício da concordata preventiva, nos termos/ do permitido na lei 7.661 de 21 de junho de 1945, modificada/ pelo Decreto 4.983, de 18 de maio de 1966; 8º Que, a teor do artigo 179, nº III da Lei 7661, de 21.6.1945, propõe a presente concordata preventiva a seus credores, a ela sujeitos, nos seguintes Termos: a) pagara aos credores quirografários, pelo valor total dos créditos a eles titulados, acrescidos dos juros compensatórios de 12% ao ano, a incidir sobre o saldo, em cada prestação; b) efetuará o pagamento em dois anos, a contar do despacho desta petição, sendo que, no primeiro ano, -- saldará dois quintos (2/5) dos débitos e, no segundo ano, os remanescentes três quintos (3/5), nos precisos dizeres dos artigos 156 e 163 da já indicada lei de Falências, alterados pela lei 4.983, também já citada, que, para garantia da fiel execução da proposta ora formulada, além do ativo da suplicante, que excede o valor dos cinquenta por cento do passivo quirografário, prontifica-se o gerente, Sr. Lauro Rubem Dietrich, a conceder fiança pessoal; 9º Que, para o fim de processamento, a suplicante apresenta, em Cartório, os seus livros obrigatórios, legalmente formalizados, para a lavratura dos termos competentes; junta, ainda, os documentos exigidos pelo artigo 159, § único da lei de Falências; efetua, em mãos do Sr. Escrivão, o depósito do numerário necessário a atender as publicações e custas; 10º Que, finalmente, com o deferimento do presente pedido de concordata preventiva, para fins de processamento, que pede e requer, pleiteia, ainda, de V. Excia., as seguintes deliberações: a) publicação do presente pedido no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação; b) suspensão de qualquer ação ajuizada contra a petionária, que se fundamentem em efeitos mercantis abrangidos pela concordata; c) suspensão do protesto de obrigações mercantis, mediante comunicação ao Titular do Cartório de Protesto de Títulos; d) fixar o prazo, não inferior a 20 dias para os credores quirografários habilitarem seus créditos; nomear o comissário, dentre o elenco dos credores, segundo o critério do valor do crédito e a idoneidade do credor. Valor, para efeito do pagamento da taxa judiciária; NCR\$300.000,00 Pelo que, Pede e Espera Deferimento. Montenegro, 6 de abril de 1967. Waldyr R. Borges, PP.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de junho de 1.967





# Curtume Montenegro Ltda.

CAIXA POSTAL 53 — END. TELEG. e FONGG. "CURTUME" - FONE 31  
MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL



*6/6/67*  
*[Handwritten signature]*

Montenegro, 31 de maio de 1967.-

Ao  
Presidente da Associação Profissional dos Empregados  
na Indústria de Couros e Peles.

Snr. Presidente:

Por intermédio deste, o Curtume Montenegro Ltda., comunica aos seguintes empregados: Rosaura Esteves dos Santos, Ederlinda R. Schuster, Gessy Mielke, Almeidorina Carvalho, Lidia Pereira, Manoel Francisco da Silva, que através de sua pessoa, estão dispensados de comparecer ao trabalho nesta empresa, até o dia 15 de junho de 1967.

Cientes:

*Ely João Mendes*  
Ely João Mendes - Presidente

Saudações

CURTUME MONTENEGRO LTDA

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR - GERENTE

62  
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



1ª REGIÃO POLICIAL

Delegacia de Polícia de MONTENEGRO

N.º 173/67

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que UBALDO MENDES (Nome do requerente) de nacionalidade brasileira, com 30 anos de idade, nascido em G. Canara (Lugar) Rio Grande do Sul, filho de João M. Mendes (Nome do pai) do nascimento e Estado e de Maurilia G. Mendes (Nome da mãe), residente Montenegro (Cidade Vila ou Município) à rua Vila São Pedro n.º s/n. É Pessoa de condições pobre.

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D.P. Montenegro 2 de maio de 1967 (Localidade) (Data s/estampa)

[Handwritten signature: Pedro Hélio Machado] (Assinatura do Delegado)

Pedro Hélio Machado  
Delegado de Polícia

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montenegro.

J. fim, valente nos autos  
12/7/67, bis 12/6/67  
Almeida

63  
[Handwritten signature]

CURTUME MONTENEGRO LTDA., nos autos das reclamações de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, face ao acôrdo hoje efetivado em audiência, vem requerer a devolução dos recibos de adiantamento de salários que juntou aos autos, por se tratar de documentos de caixa que, para efeitos contabeis e fiscais de verão ser arquivados na empresa.

N.T. P. Deferimento.

Montenegro, 12 de Junho de 1967

P.P.

[Handwritten signature]



Recebi os documentos referidos  
na presente petição.

Montenegro, 12 de junho de 1.967

Pp.

*M. J. de Almeida*



64  
[Handwritten signature]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil nove -  
centos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do  
Rio Grande do Sul, ás 16,00 horas, neste 2º cartório do civil e  
crime, a meu cargo, compareceram os reclamantes: Antonio Alves de  
Oliveira - Arthur da Motta - Dorvalina Flores Brito - Dorvalino  
Vieira - Elcio de Souza - João Marins Mendes - José Adolfo Nielke -  
Laura Pereira Gonçalves Pedra - Miguel Ribeiro Santos - Nabor Rosa  
dos Santos - Omar Fonseca Oliveira - Osmar Albano Kethermann - Rena  
to Machado de Sá - Tialmo Nielke - Theodoro Vieira de Brito - Ubal  
do Mendes - Ednisar Carvalho Pereira e Eli João Mendes, aos quais  
procedi o pagamento da importância de vinte cruzeiros novos ( - -  
NCr\$20,00), a cada um, valor consignado em cartório, pela reclama  
da Gurtume Montenegro Ltda., a titulo de vale, consoante acôrdo -  
realizado em audiência de doze do corrente mês. Pelos empreg ados  
supra mencionados, foi dito, cada um a seu turno, que recebiam ,  
como de fato receberam neste ato, a importância mencionada, do -  
que deram quitação. Nada mais. Eu, [Handwritten signature]

escrivão o datilografei.

Antonio Alves de Oliveira  
Dorvalina Flores Brito  
Elcio de Souza

João A. Nielke

Laura Pereira Gonçalves Pedra

Miguel Ribeiro dos Santos

Nabor R. dos Santos

Omar Fonseca de Oliveira

Osmar Albano Kethermann

Tialmo Nielke

Theodoro Vieira de Brito

Ubaldo Mendes

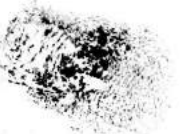
Eli João Mendes

Ednisar Carvalho Pereira  
Dorvalino Vieira

imp. capital a  
José M. Moura

imp. capital a  
Renato M. de

imp. capital a  
Arthur de Motta





65  
*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 16,00 horas, neste 2º cartório do cível e crime, a meu cargo, compareceram os reclamantes abaixo citados, para o fim de receberem a primeira prestação devida pelo Curtume Montenegro Ltda consoante acôrdo efetuado em audiência realizada em doze de junho findo nos autos da reclamação trabalhista que moveram contra referida empregadora que consignou em cartório os valores que passam a serem pagos na forma que segue: Pagamento feito ao reclamante: ANTONIO A. OLIVEIRA, na quantia de NCr\$176,91.- Idem, a ARTHUR DA MOTTA na quantia de NCr\$163,30;- Idem a DORVALINA F. BRITO na quantia de NCr125,77'- Idem, a DORVALINO VIEIRA, na quantia de NCr 125,69' - Idem a ELCIO DE SOUZA, na quantia de Ncr202,78' - Idem, a JOÃO M. MENDES, na quantia de Ncr165,57' - Idem, a JOSÉ A. MIELKE, na quantia de NCr 218,65' - Idem, a MIGUEL R. SANTOS, na quantia de Ncr215,63' - Idem a NABOR R. SANTOS, na quantia de Ncr171,39' - Idem, a OMAR F. OLIVEIRA na quantia de Ncr247,44' - Idem, a OSMAR A. KETTERMANN, na quantia de Ncr 132,10' - Idem, a TIALMO KIELKE, na quantia de Ncr234,06' - Idem a RENATO M. SA, na quantia de Ncr 173, 56' - Idem a TEODORO V. BRITO, na quantia de Ncr 176,92' - Idem, a UBALDO MENDES, na quantia de Ncr210,00' Idem a ELI J. MENDES, na quantia de Ncr171,68 - Idem a EDENIZAR C. FERREIRA, na quantia de Ncr35,88 - IDEM a LAURA PEREIRA PEDRA, na quantia de Ncr109,00'e a ARNO O. KOCH, na quantia de Ncr108,89: Pelos reclamantes acima citados, cada um a seu turno, foi dito que recebiam, como de fato receberam as importâncias mencionadas, neste ato, contaram e acharam certas, dando, por êste têrmo e na melhor forma de direito, à empregadora Curtume Montenegro Ltda., quitação do valor recebido. Nada mais. Eu, *[Handwritten signature]* escrevi e datilografei e subscrevi.

<i>Antonio Alves de Oliveira</i>	<i>Osmar Albano Kettermann</i>
<i>Dorvalina F. Brito</i>	<i>João M. Mendes</i>
<i>Dorvalino Vieira</i>	<i>Teodoro V. Brito</i>
<i>Elcio de Souza</i>	<i>Ubaldo Mendes</i>
<i>Jose A. Mielke</i>	<i>Eli J. Mendes</i>
<i>Miguel Ribeiro de Santos</i>	<i>Edenizar Cav. Pereira</i>
<i>Nabor R. dos Santos</i>	<i>Laura Pereira Pedra</i>
<i>Omar F. de Oliveira</i>	<i>Arno Oswaldo Koch</i>

Imp. digital de Arthur da Motta

Imp. digital de Renato M. Sa

Imp. digital de Joao M. Mendes







66  
[assinatura]

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 10,00 horas, neste 2º cartório do cível crime, a meu cargo, compareceu o Dr. Anísio Freitas, assistente judiciário dos reclamantes na reclamatória trabalhista nº52/67 que Antonio Alves de Oliveira e outros moveram contra o Curtum Montenegro Ltda., ao qual procedi o pagamento da importância de trezentos e dezessete cruzeiros novos e tres avos (Ncr317,03), proveniente de honorários advocatícios da reclamatória supra citada e relativo ao primeiro pagamento, consoante termo de acôrdo de fls. dos autos. Pelo Dr. Anísio Freitas, foi recebida a importância supra mencionada, consignada em cartório pela reclamada já citada, que contou e achou certa, dando, por este termo e na melhor forma de direito, quitação do valor recebido. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu, [assinatura], escrevão o escrevi e subscrevi.

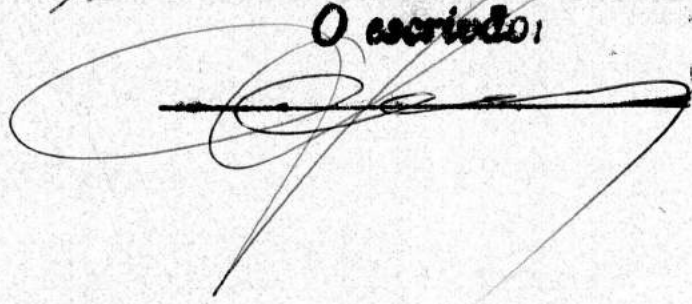
[assinatura]

JUNTADA.

Junto a estos autos es petición  
que se sigue.

Montenegro, 11 de octubre 1961

O escribano

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly decorative and difficult to decipher.



Dr. Anísio Freitas 68

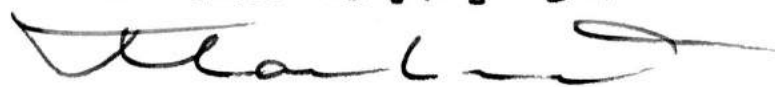
ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar

Sala 1804 - Galeria Di Primio Beck

PÓRTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

R. Traje  
Como requer  
Em 28.8.67  


ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, por seu patrono, nos autos da ação reclamatória trabalhista contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., em face de a Reclamada não ter efetuado o pagamento na data aprezada em o acôrdo -- 12 do corrente -- e nem nas datas fixadas, em duas prorrogações concedidas pelos Reclamantes, tendo pago hoje, dia 26 apenas 9 um VALE de NCr\$50,00 para cada um, vem

requerer se digne V.Exa. de determinar seja extraído mandado de intimação para a Reclamada pagar o saldo o atinente à SEGUNDA PARCELA, dentro o de 48 horas.

P. Deferimento.

Montenegro, 26 de agosto de 1967.



Dr. Anísio Freitas  
ADVOGADO  
Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Primio Beck  
PÓRTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr, Dr. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

*Junta nos autos?  
Remeta-se o presente feito à  
Junta de Conciliação e Julgamento?  
Em 11/9/67.  
Antônio Alves de Oliveira*

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, e outros, por seu patrono, nos autos da reclamatória movida contra CURTUME MONTENEGRO LTDA. em face da demora da extração do mandado de intimação para a Reclamada pagar a segunda parcela constante do acôrdão celebrado entre as partes, deferido por V.Exa.,

vem requerer se digne V.Exa. de tornar sem efeito o pedido ~~feito~~, acima mencionado, e de determinar, com urgência, a remessa do processo para a Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, sôbre ser a Justiça do Trabalho, agora, a competente para processar a execução pelo saldo.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 6 de set. de 1967.



R E M E S S A

Faço remessa dêstes autos à Junta de Conciliação  
e Julgamento.

Montenegro, 12 de setembro de 1.967

O escrivão: *[Handwritten signature]*

69  
*[Handwritten signature]*

7/1/2

EMBRANCO





C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, recebi da Justiça Comum os presentes autos, sendo um o principal e três apensados, com a seguinte autuação:

Processo principal nº 52/67

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA-Reclamante  
CURTUME MONTENEGRO LTDA. -Reclamado  
Renumerado acusou 71 fls.

Processos apensados - a e b

Nº 217/66 e 241/66, com 13 e 3 fls. respect  
ACTALÍBIO CARVALHO - Reclamante  
CURTUME MONTENEGRO LTDA-Reclamado

Processo apensado - c

Nº 339/66 - com 3 fls.  
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA-Reclamante  
CURTUME MONTENEGRO LTDA. -Reclamado

Dou fé.

Montenegro, 14-9-67.

*[Handwritten signature]*  
DR. GZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
*[Handwritten signature]*  
DR. GZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

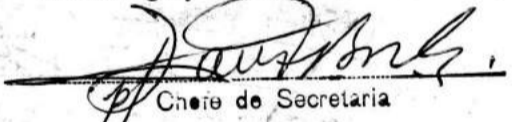
*Not. a reclamada para, em três dias cumprir o acordado sob pena de execução.*  
*[Handwritten signature]*  
18/9/67



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação, através do Sr. Oficial de Justiça desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 18 de 9 de 19 67.

  
Chefe de Secretaria

Recebi em: 19-9-67.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

*Handwritten notes in the bottom left corner, including the name 'Armando de L. Dutra' and other illegible text.*

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 14/67

Reclamante: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e outros

Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Processo nº 251 a 272/67, avocado a esta JCJ do Forum local.

Ao

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

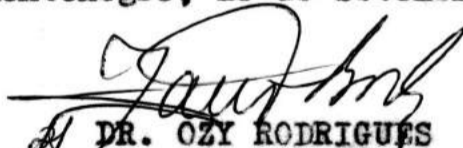
Rua Cel. Apolinário de Moraes

N/CIDADE

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que, à fls. 72 dos autos do processo nº 251 a 272/67, em que são reclamantes ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, e reclamado CURTUME MONTENEGRO LTDA., foi pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.. desta JCJ exarado o seguinte despacho:

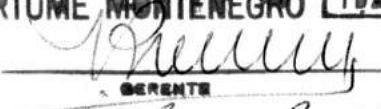
"Notifique-se a reclamada para, em três dias, cumprir o acôrdo, sob pena de execução. Em 15-9-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente#.

Montenegro, 18 de setembro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CURTUME MONTENEGRO LTDA

P. P.

  
Avelino Boesler  
for out

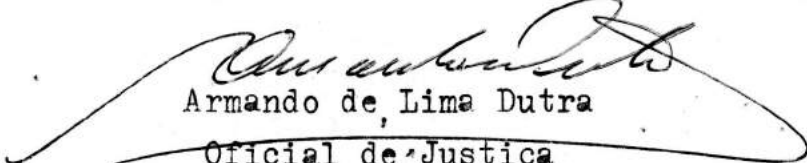
ASG

19-9-67 - 20 16,00 h.s.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Apolinário Moraes nº 1.221, sendo aí, notifiquei o Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu Gerente, Sr. Avelino Roesler, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé.

Montenegro, 19 de setembro de 1.967.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

ESTABELECIAMENTO DE NOTARIA - T. 1 - 1.9

fls 74.  
74

**JUNTADA**

Faço juntada

*de petições que segue*

Em

de

*Setembro* de 19

*61*

*Dr. Ozy Rodrigues*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Exmo. Snr. Dr. Juiz da Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento.  
Nesta Cidade.-

75 af

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 34.167  
Em 21/9/67

Fale em três dias, o Sr. procurador da parte contrária.  
21/9/67  
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz de Trabalho Presidente

Curtume Montenegro Ltda., havendo sido notificado por esta Junta, para comparecer até o dia 22 de setembro do corrente ano, afin de tratar do acôrdo e conseqüente pagamento, da dívida para com Antonio Alves de Oliveira e outros, vem por êste meio, solicitar a Vossa Excelência, se dignê conceder o prazo de vinte dias, a partir desta data, para solução desta pendência.

Nêstes Termos  
Pede Deferimento  
**CURTUME MONTENEGRO LTDA**  
[Signature]  
DIRETOR-GERENTE

Ciente:  
THEODORO VIEIRA DE LIMA ( Reclamante )



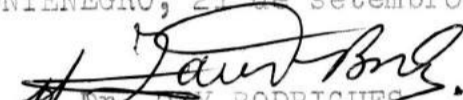
76  
J

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. Theodoro Vieira de Brito, reclamante nos presentes autos, o qual tomou conhecimento do respeitável despacho de fls 75.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 21 de setembro de 1967.

  
SR. UZI RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CIENTE:

Theodoro Vieira de Brito

**JUNTADA**

Faço juntada

*da petição*  
*para registro*

Em *27* de *9* de 19*69*

**DR. OZI RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

Dr. Anísio Freitas *7/9*  
ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Primio Beck  
PÔRTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 30167  
Em 21 9 167 *afós*

*Carlos Edmundo Blauth*  
27/9-67  
*Blauth*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, por seu patrono, nos autos da reclamatória movida contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., em atenção ao respeitável despacho de V.Exa., de fls. 75, vem dizer que a Reclamada não pretende cumprir a obrigação assumida em o acôrdo de fls. 53/54, mas, tão sòmente protelar, protelar; e protelando ela vem desde que expirou o prazo para pagamento da SEGUNDA PARCELA -- 12 de AGOSTO -- não só mercê de concessões feitas pelos Reclamantes, extra autos, senão também nos autos.

Não concordam, pois, os Reclamantes com o prazo pedido a fls. 75, e requerem se digne V.Exa. de determinar o prosseguimento do feito, na forma da lei.

P. Deferimento.

Pôrto Alegre, 27 de setembro de 1967.

*Blauth*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. GZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Ata de fls 54  
fala em Comissão  
do da concordata  
impetrada.

Notifique-se, pois,  
o referido comissário  
visto que a concordatária  
não está  
cumprindo a obrigação  
assumida.

Fale o mesmo em  
três dias

27/9/62  
*[Signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
do respeitável despacho retro  
Dou fé.

Montenegro, 28 de 9 de 19 67.

~~Chefe de Secretária~~

Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 29.9.67

  
ARMANDO DE A. SILVA  
Oficial



79.  
A

NOTIFICAÇÃO Nº 23/67

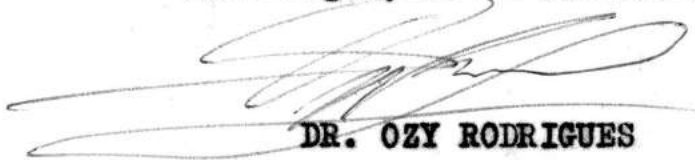
Reclamantes: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Sr.  
AGENOR RIGON  
M. D. Comissário da Concordata  
A/C de CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Rua Apolinário de Moraes  
N/CIDADE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, à fls. 78 do processo nº 251 a 272/67, em que são partes ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes e CURTUME MONTENEGRO.... LTDA., reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho:


"A ata de fls. 54 fala em Comissário da.. concordata impetrada. Notifique-se, pois, o referido comissário de que a concordatária não está cumprindo a obrigação assumida. Fale o mesmo em três dias. Em 27-9-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz.. do Trabalho, Presidente".

Montenegro, 28 de setembro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Proc. 251 a 272/67

ASG

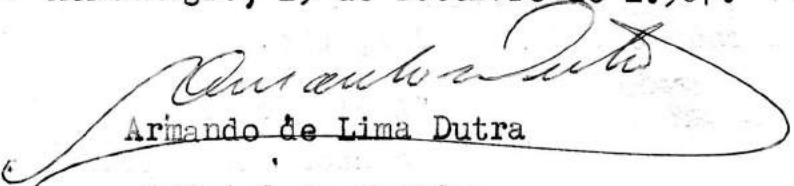
  
29/9/67 às 16 horas

95/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1.249, sendo aí, notifiquei o Sr. Agénor Rigon, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 29 de setembro de 1.967.

  
Arimando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada

  
  
Em 11 de Outubro de 19 67

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*Raf*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

<b>J. C. J. de Montenegro</b>
Protocolo N.º <i>40 167</i>
Em <i>1 10 1967</i>

*afos*

*Fale o Dr. Juiz  
rador do de-  
monstrando em 3  
dias*

*08/10/67*

*[Signature]*

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
Juiz de Trabalho Presidente

Madereira Rigon Ltda., comissária na concordata preven-  
tiva requerida pelo Curtume Montenegro Ltda., em curso pelo -  
juízo comum desta Comarca, por seu representante legal abaixo  
assinado, em atenção ao respeitável despacho de V. Exa., de -  
fls. 72 dos autos do processo nº 251 a 272/67, diz e requer o  
seguinte:

1. que concorda com o pedido de fls. 75, formulado pe-  
la concordatária, pois o mesmo não é protelatório;
2. que no fim desta semana um grupo econômico, que está  
interessado em assumir o ativo e passivo da concordatária, -  
virá a esta cidade, a fim de in locu formular a sua proposta/  
concretamente;
3. que, se não fôr deferido o prazo de vinte dias para/  
o cumprimento da segunda parcela da dívida para com os seus -  
empregados, a concordatária, com a penhora de parte de seu ma-  
quinário, não poderá sensibilizar e interessar ao grupo compra-  
dor, quanto mais reiniciar as suas atividades.

Diante do exposto, o comissário espera que V. Exa. -  
defira o pedido de fls. 75 dos autos, pois é do interêsse ex -  
clusivo dos credores, dentre os quais encontram-se os seus -  
empregados.

P. deferimento

Montenegro, 4 de outubro de 1967

*[Signature]*

---

Agenor Rigon + comissario

*[Handwritten notes]*

*[Handwritten notes]*

*[Handwritten notes]*

INDAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *autógrafa*  
*Ata da S.O.T. cuja cópia segue*  
Dou fé.

Montenegro, *15* de *10* de 19*69*

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

NOTIFICAÇÃO Nº 26/67

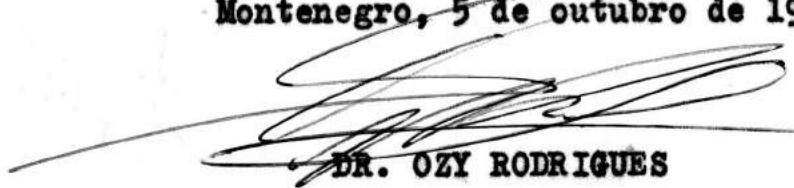
Reclamante: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Dr.  
ANÍSIO FREITAS  
M. D. Procurador de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Rua dos Andradas, 1137 - 18º andar - Sala 1804  
PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que,  
à fls. 80 dos autos do processo nº 251 a 272/67, entre partes  
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes, e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"Junte-se. Fale o Dr. procurador dos reclamantes em três dias. Em 5-10-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 5 de outubro de 1967.



DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Proc. 251 a 272/67

ASG





CERTIDÃO  
-----

CERTIFICO que, nesta data, às 17,25 hs. compareceu nesta Secretaria da JCJ de Montenegro, o dr. procurador dos reclamantes, o qual tomou ciência dos dizeres desta notificação.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 11.10.67

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CIENTE:

Tendo, de qualquer forma, decorrido o prazo pedido em requerimento de fls 75 sem que a reclamação de solução fosse o pagamento. Execução de mandado de depósito.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente


12/10/67  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

82.  
R

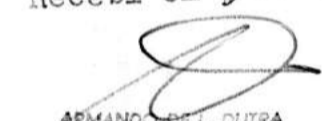
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida mandado de citação e entregue ao sr. Oficial de Justiça desta JCJ de Montenegro Dou fé.

Montenegro, 13 de 10 de 19 67

  
Chefe de Secretaria  
Dr. OZY RODRIGUES

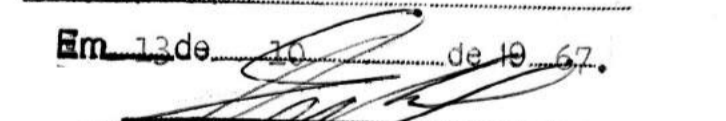
Recebi em 13-10-67

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição que segue

Em 13 de 10 de 19 67.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

83.  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 251 a 272/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao oficial de justiça desta JCJ de Montenegro Sr. ARMANDO  
DE LIMA DUTRA, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA  
E OUTROS (TOTAL:22), em seu cumprimento, cite a CURTUME MONTENEGRO  
LTDA., com endereço rua Apolinário de Moraes,  
nº 1221 (fundos) - N/Cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.753,32. - . - . - . -

( DEZ MIL, SETECENTOS E CINCOENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E TRINTA  
E DOIS CENTAVOS. - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - .

correspondente ao principal, honorários do Advogado e devidos no processo  
custas.-, devendo, ainda, a reclamada pagar as demais cominações le-  
n.º 251 a 272 /67 gais.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO, 13 de outubro de 1967.

Eu, ZAEL FERREIRA BORBA, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,

e eu, DR. OZY FODRIGUES, Chefe da Secretaria subscrevi

Principal:	R\$	9.515,75
Honorários	R\$	949,57
Custas	R\$	288,03
Total	R\$	10.753,35

Juiz Presidente, Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

CURTUME MONTENEGRO LTDA  
DIRETOR-GERENTE

*13-10-67 - em 11,00hs.*

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ( )

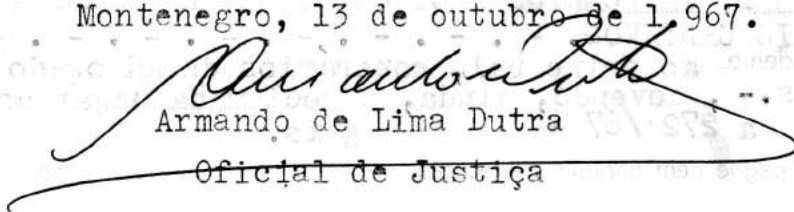
correspondentes às custas da execução.

*122/67*


C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Apolinário Moraes nº 1221, sendo aí, citei o Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu Diretor Gerente SR. LAURO RUBEN DIETRICH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 13 de outubro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
DIRETOR GERENTE

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
da Justiça do Trabalho.

Nesta Cidade.-

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 48167  
Em 13/10/67

84.  
Inicialmente,  
proceda-se a penho-  
ra para garantia  
da execução.

Quanto ao prazo,  
fole a parte contraria  
em 30 dias.

19/10/67  
*[Handwritten Signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

CURTUME MONTENEGRO LTDA., afin de não prejudicar,  
o andamento, das conversações e acôrto, que está mantendo  
com o grupo interessado em ingressar na firma, com substan-  
cial capital para giro, vem mui respeitosamente requerer á  
Sua Senhoria, se digne conceder nova prazo de 30 dias, a  
partir desta data, para pagamento das parcelas vencidas, do  
acôrdo firmado entre ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros.

Nêstes Têrmos  
Pede Deferimento  
Montenegro, 13 de outubro de 1967.-

CURTUME MONTENEGRO LTDA

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR - GERENTE



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *mandado de Seizure*

Dou fé.

Montenegro, *16* de *10* de 19 *67*

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* ao *promotor do crime*.  
Dou fé.

Montenegro, *16* de *10* de 19 *67*

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

*Recbi em 11-10-67 o mandado de Seizure*

*[Signature]*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 31/67

Reclamantes: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Dr.

ANÍSIO FREITAS

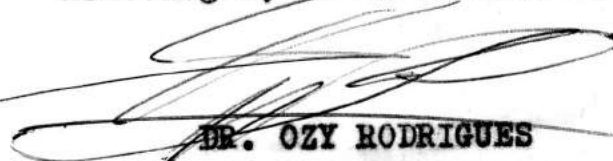
M. D. Procurador de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Rua Dos Andradas, 1137 - 18ª and. - S. 1804


PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, à fls. 84 dos autos do processo nº 251 a 272/67, entre partes.. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes, e CURTUME MONTENEGRO Ltda., reclamado, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho, face à petição apresentada pela última, requerendo prazo de 30 dias para pagamento do acôrdo:

"Junte-se. Inicialmente, proceda-se a penhora para garantia da execução. Quanto ao prazo, fale a parte contrária em 3 dias. Em 16-10-67. Dr. Carlos Edmundo.. Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 16 de outubro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

  
Proc. 251 a 272/67

86.  
D.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 251 a 272/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
montenegro

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,  
 Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**  
 MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. **Armando de Lima Dutra**  
 que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a  
 favor de **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros** contra  
**CURTUME MONTENEGRO LTDA.** e em seu cumprimento  
 dirija-se a sede do executado na rua **Apolinário de Moraes nº 1221 - N/C**  
 e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-  
 mento da dívida de R\$ **10.753,32** (**dez mil setecentos e três cruzei**  
**ros novos e trinta e dois centavos**)  
 correspondente **ao principal, custas, honorários de advogado e demais**  
**cominações legais.**  
 devidos nos termos do processo n. **251 a 272/67** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS  
 DA LEI. **Montenegro**, **16** de **outubro** de 196 **7.**  
 Eu, **Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7** datilografei  
 e eu, **Dr. Ozy Rodrigues,** Chefe da  
 Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Em 18-10-67 às 14,30 horas.  
  
**CURTUME MONTENEGRO LTDA**  
 DIRETOR-GERENTE  
**Lauro Ruben Dietrich**

ASG



87.  
D.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO  
M O N T E N E G R O

### AUTO DE PENHORA

Aos **18 (dezoito)** dias do mês de **outubro** do ano de um mil novecentos e **sessenta e sete**, na rua **Apolinário de Moraes s/nº** -----, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS**----- contra **CURTUME MONTENEGRO LTDA**-----, para pagamento da importância de **R\$10.753,32** (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)-----, não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em **1 (uma) máquina de dividir couros marca "TURNER", nº 23222, cor Cinza escura, importada da Alemanha em 1.954, com motor de 7,5 HP, e mais dois de 1,35 HP, marca "RYNLAND"; com 1.880 de largura útil, corrente 220/380-V.- 50 - Ciclos, em ótimo estado**-----

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado  
**CURTUME MONTENEGRO LTDA**  
-----  
**DIRETOR-GERENTE**  
**Lauro Ruben Dietrich**

Oficial de Justiça  
**Armando de Lima Dutra**

#### AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da ..... CJJ, sob as penas da lei. **Montenegro**  
Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário  
**CURTUME MONTENEGRO LTDA**  
-----  
**DIRETOR-GERENTE**  
**Lauro Ruben Dietrich**

Oficial de Justiça  
**Armando de Lima Dutra**

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 24/10/1967.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Indiquem o portes em cinco dias e se quiserem avaliar com  
24/10/67  
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidas as notificações às partes.

Dou fé.

Montenegro, 24-10-67

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 33/67

Reclamantes: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Dr.

ANISIO FREITAS

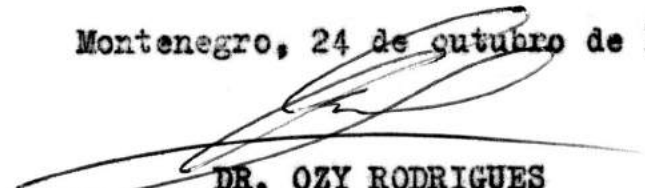
M. D. Procurador de ANTONIO A. DE OLIVEIRA e outros  
Rua dos Andradas, 1137 - 182- S. 1804

PORTO ALEGRE

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, à fls. 88 dos autos do processo nº 251 a 272/67, entre partes ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes, e CURTUME MONTENEGRO LTDA. reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"Indiquem as partes em cinco dias e se quiserem, avaliador comum. Em 24-10-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 24 de outubro de 1967.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Proc. 251 a 272/67

ASG

90.  
D

NOTIFICAÇÃO Nº 35/67

Reclamantes: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Ao  
CURTUME MONTENEGRO LTAD.  
Rua Cel. Apolinário de Moraes, s/nº  
N/CIDADE

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que, à fls. 88 dos autos do processo nº 251 a 272/67, entre partes ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes, e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, exarado o seguinte despacho:

"Indiquem as partes em cinco dias e se quiserem, avaliador comum. Em 24-10-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 24 de outubro de 1967.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

26-10-67 - às 15,45hs.  
James Brito

Proc. 251 a 272/67

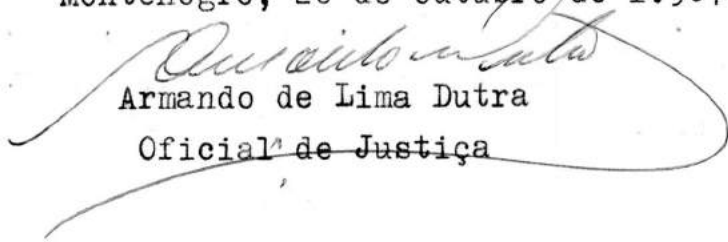
ASG

142/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no Escritório da Tanac S.A., n/cidade, no horário o dàs 15,45 horas, a Curtume Montenegro Ltda. , na pessoa de seu Diretor Gerente, LAURO RUBEN DIETRICH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 26 de outubro de 1.967.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial<sup>º</sup> de Justiça

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada de papers

que segue.

Em 30 de 10 de 1962

*[Handwritten signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

.., 30/10/62

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
da Justiça do Trabalho.

Nesta Cidade.

*Handwritten initials*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 54/67  
Em 30/10/67

*Handwritten signature and date: 30/10/67*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

CURTUME MONTENEGRO LTDA., vem por êste meio  
indicar o Snr. Paulo Kohlberg Fº, estabelecido com Oficina Mecânica,  
nesta cidade, como avaliador, referente a Notificação nº 35/67.

N. Termos  
Pede Deferimento

Montenegro, 30 de outubro de 1967.

CURTUME MONTENEGRO LTDA  
*Handwritten signature*  
DIRETOR - GERENTE



*93*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que o Dr. Procurador dos reclamantes se manifestasse sôbre o respeitável despacho de fls. 88.

Dou fé.

Montenegro, 3-11-67.

*[Signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

*[Signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*Nos autos do rido indicados do av. lig. de comun, nomeis o Sr. Roberto Athay de Cordona. Tome-se o compromisso de lei.*

*[Signature]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

*94*

**JUNTADA**

Faço Juntada de Permissão  
F.R. Amil Siqueira

Em 13 de 11 de 1967

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. 251 e  
272/67

**AR**

**SERVÍÇO POSTAL**

Número do registrado 2519272/67

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

DE ANÍSTIO BRITAS

Destinatário

Rua dos Andradas, 1137 - 189 - S. 1804

Residência

**PALEGRE**

Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de Outubro de 1967

Amil Siqueira  
Destinatário

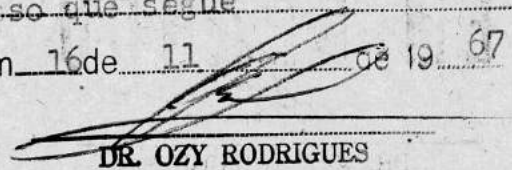
95  
EP

**JUNTADA**

Faço juntada do Termo de Compro-

missão que segue

Em 16 de 11 de 19 67



**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

T E R M O   D E   C O M P R O M I S S O

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 15:00 horas, compareceu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perante o Dr. Juiz do Trabalho, o Sr. Roberto Athayde Cardona, nascido a 1º de julho do ano de mil novecentos e trinta e quatro, domiciliado à rua Ramiro Barcelos nº 1700, nesta cidade, tendo o mesmo dito que, em tomando conhecimento de sua nomeação como Avaliador, nos termos do despacho de fls. 93 dos autos do processo nº 251 a 272/67, entre partes ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, reclamantes, e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro, para proceder à avaliação dos bens penhorados, segundo fls. 87 dos autos, vinha prestar compromisso de bem e... fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, para o que aceita o prazo de dez dias para apresentação do laudo. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado pelo... Sr. Juiz Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth, pelo comprometido e pelo Sr. Chefe de Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

ROBERTO ATHAYDE CARDONA  
Avaliador

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

ASG

## JUNTADA

Faço juntada do Laudo que segue

.....

Em 27 de novembro de 1967



LAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto



fls. 94  
142

f. A condus.  
27/11/67  
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 61 167  
Em 27/11/67

ROBERTO ATAYDE CARDONA, infra firmado, tendo sido nomeado por V.Excia., como avaliador da PENHORA efetuada nos Processos nºs 251 a 272/67, em que são partes ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS - como reclamantes e CURTUME MONTENEGRO LTDA, vem com o presente, data vênua, apresentar-lhe o laudo efetuado e que abaixo transcrevo:

1 máquina de dividir couros marca "TURNER", nº 23222, côr cinza escura, importada da Alemanha em 1954, com motor de 7,5 HP, e mais dois de 1,35 HP, marca "RYNLAND"; com 1.880 de largura útil, corrente 220/380-V.-50-Ciclos, em ótimo estado - Total da avaliação NC\$ 15.000,00 (quinze mil - cruzeiros novos)

Enseja, para requerer a V.Excia., a arbitragem - dos honorários.

Montenegro, 27 de novembro de 1967

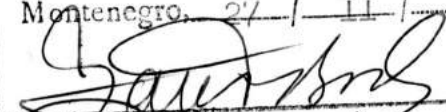
ROBERTO ATAYDE CARDONA

fls. 98.  
EPB

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 11 / 67



ZAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto

Filetro a honorários do Sr. Avaliador em R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).  
Falem as partes em cinco dias úteis a avulso.

27/11/67



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foiram feitas e expedidas a devida Notificações às partes, sendo que as reclamações do através do sr. Oficial de Justiça Dou fé. desta JCJ.

Montenegro, 27 de 11 de 19 67.



Chefe de Secretaria Substituto  
ZAEL FERREIRA BORBA

Recebi em 27-11-67:



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

99  
FB

**NOTIFICAÇÃO Nº 40/67**

**Reclamante: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros**  
**Redamada : CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

**Dr.**

**ANÍSIO FREITAS**

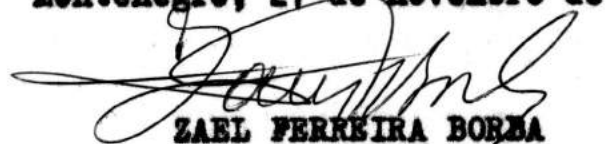
**M. D. Procurador de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros**  
**Rua dos Andradas, 1137 - 182 - Sala 1804**

**PORTO ALEGRE**

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que, no presente processo, tendo dado entrada nesta JCJ Laude de Avaliação referente à Penhora efetuada, foi, pelo Exmo. Sr. - Juiz Presidente, exarado despacho, cujo final transcrevemos:

"...Falem as partes, em cinco dias, sobre a avaliação. Em 27-11-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho Presidente".

**Montenegro, 27 de novembro de 1967.**

  
**ZAEL FERREIRA BORBA**  
**Chefe de Secretaria Subst**

**Prec. 251 a 272/67**

**ASG**

NOTIFICAÇÃO Nº 39/67


Reclamante: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Reclamado : CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Ao  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Rua Cel. Apelinário de Moraes, s/nº  
N/CIDADE

Pela presente, ficam V. Sas. notificadas de que, no presente processo, tendo dada entrada nesta JCJ Laude de Avaliação referente à Penhora efetuada, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado despacho, cujo final transcrevemos:

"...Falem as partes, em cinco dias, sobre a avaliação. Em 27-11-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho Presidente".

Montenegro, 27 de novembro de 1967.

  
Zael Ferreira Borba  
Chefe de Secretaria Subst2,

Proc. 251 a 272/67

28-11-67 - às 16,00hs.

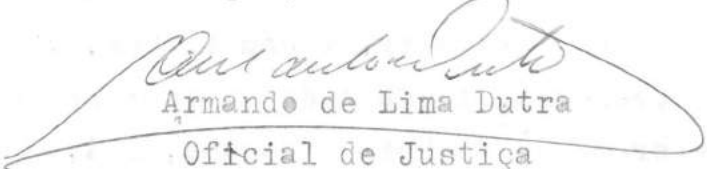


ASG

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Apolinário-de Moraes s/nº, sendo aí, notifiquei o Curtume Montenegro Ltda., na pessoa de seu Sócio - Gerente, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 28 de novembro de 1.967.

  
Armande de Lima Dutra  
Oficial de Justiça





Ab. 101.  
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que as partes se manifestassem sobre a avaliação dos bens penhorados.

DOU FÉ.

Montenegro, 14.12.67

[Handwritten signature]

ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusão ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 12 67

[Handwritten signature]

ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

PUBLIQUE-SE EDITAL

DE PRAÇA.

"DATA SUPRA"

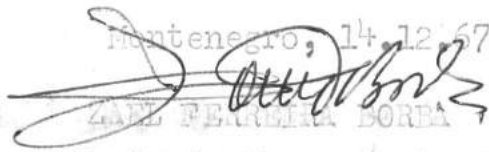
[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável despacho retro, nesta data, foram expedidos e afixados os respectivos Editais, cuja cópia faço juntada, que segue.  
DOU FE.

Montenegro, 14.12.67.



Chefe de Secretaria Substituto

fls. 102  
EP

**MONTENEGRO**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de trinta e dois e dez dias, respectivamente (dilatados tendo em vista o processo da Junta), para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por ALTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS contra / CUSTUMS MONTENEGRO LDA., executado, com endereço à rua Cel. Apolinário de Moraes, s/nº Fros nº 251 e 272/67-JCJ, na forma abaixo:**

**O Doutor CARLOS BERNARDO ELAURI, da Junta / de Conciliação e Julgamento de Montenegro.**

Faz saber que, no dia 15 de janeiro de ... 1968, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der coisa da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados à rua Cel. Apolinário de Moraes s/nº, que são os seguintes:

1 (uma) máquina de dividir cursos marca... "TUMBER", nº 23222, cor cinza escuro, importada da Alemanha em 1974, com motor de 7,5 HP, e mais dois de 1,35 HP, marca "HILL - LAND", com 1.800 de largura útil, corrente 220/380 - V 50 cabos em ótimo estado.

A avaliação importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil cravados novos).

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a segunda praça para o dia 15 de janeiro de 1968 às dez (10:00) horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte (20%) por cento do seu valor.

O presente Edital será publicado na imprensa local (O Progresso), no jornal "HF" de São Hamburgo e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta (Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores.

.....

fls 103

Eu, Nery Theresinha Seclari, Auxiliar Judiciário  
PJ-7, datilografei, e eu, *Zael Ferreira*, ZAEL FERREIRA..  
BORBA, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi, aos quator-  
ze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessen-  
ta e sete.



DR. CARLOS RIMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

nts





DE MONTENEGRO

JCJ

Of. G. nº 36/67

Montenegro, 14 de dezembro de 1967.

Senhor Diretor

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, vicos, pelo presente, solicitar a V.Sa. a gentileza/de providenciar a publicação, nesse conceituado periódico, do Edital anexo.

O custo da referida publicação será levada a débito desta Junta para posterior pagamento.

Sem outro particular, colhemos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

ILMO. SR.

DIRETOR DO JORNAL " N.H. "

NOVO HAMBURGO - RS

fls 104  
EB

DE MONTENEGRO

JCJ  
Of. G. nº 38/67

Montenegro, 14 de dezembro de 1967.

SENHOR DIRETOR:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro, vimos, pelo presente, solicitar a V.Sa. a gentileza de providenciar a publicação, no conceituado semanário "O Progresso", do Edital anexo.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ZAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto

ILMO. SR.

MANOEL DE S. MORAES

DD. DIRETOR DA EMPRESA GRÁFICA PROGRESSO LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, nº 1549

NESTA CIDADE

ZB/-

105  
FB



106  
77

# JUNTADA

Faço juntada aos autos do  
17.º P. que segue -  
Em 9 de 12 de 1968

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Proc. 251 e 272/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

## AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.111

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO

Mr. Anísio Freitas  
Destinatário

Rua dos Andradas, 1137 - 18º - S. 1804-PALEGRE  
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 30 de 11 de 1967

Carvalho  
Destinatário



Ref. 103

Dr. Anísio Freitas <sup>107</sup>  
ADVOGADO

Rua dos Andradas, 1137 - 18.º andar  
Sala 1804 - Galeria Di Prímio Beg  
PORTO ALEGRE - R. G. SUL

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO

Recebido na Secretaria

em 15/1/68

Protocolo 4168

Bom pediu  
suspenda-se a execução  
Apurem-se as despesas  
efetuadas  
17/01/68  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz Presidente

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, por seu procurador, e Curtume Montenegro Ltda., por seu representante legal, resolveram suspender a execução de acôrde de fls., até ao dia 31 de MARÇO do corrente ano, sob as seguintes condições:

a Reclamada pagará integralmente, até à data aprazada, o aos Reclamantes e ao procurador dos mesmos, o saldo do débito, acrescido dos juros de mera e correção monetária, a partir de 12 de AGOSTO de 1967;

expirado o prazo estipulado neste instrumento, e não satisfeita a obrigação assumida pela Reclamada, será requerida a falência da mesma;

obriga-se, ainda, a Reclamada a pagar, até ao dia 19 de corrente, na Secretaria da Junta, as despesas efetuadas para a realização da primeira praça.

REQUEREM, pois, se digne V.Exa., ouvidor o sr. Comissário da Concórdia, de determinar a suspensão da execução, até ao dia 31 de MARÇO vindouro.

EM TEMPO — Não pagas as despesas, até ao dia 19 de corrente, relativas à primeira praça, ficará sem efeito o acordado neste instrumento, e prosseguirá a execução.

P. Deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1968.

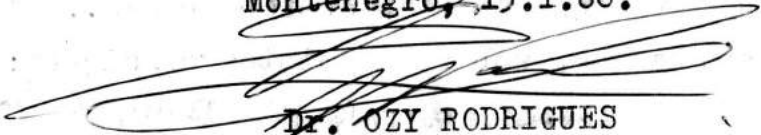
Antônio Alves de Oliveira

Bel. ANÍSIO FREITAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa a la.  
Praça, de acôrdo com o respeitá-  
vel despacho retro.  
DOU FÉ.

Montenegro, 15.1.68.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



DE MONTENEGRO

JCJ-M


Of. G. nº 3/68

Montenegro, 15 de janeiro de 1968.

SENHOR DIRETOR:

Reportando-nos aos nossos ofícios nºs. -  
JCJ\*M Of. G. 38/67 e JCJ\*M Of. G. 37/67, de 14.12.67, vi-  
mos, pelo presente, solicitar a V.Sa. a gentileza de apre-  
sentar a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Monte-  
negro, sita à rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres,  
nesta Cidade, as faturas respectivas das publicações do E-  
ditais, referentes aos processos nºs. JCJ 247/67 e JCJ -  
251 a 272/67, as quais deverão vir em separado.

Sem outro particular, aproveitamos a ope-  
rtunidade para renovar a V.Sa. os nossos protestos de eleva-  
da estima e digna consideração.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

IMO. ER.

MANOEL DE S. MORAES

DD. DIRETOR DA EMPRESA GRÁFICA PROGRESSO LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, nº 1549

MONTENEGRO - RS

109  
8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÓPIA AUTÊNTICA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

TELEGRAMA

DE MONTENEGRO

Endereço

ILMO. SR.  
DIRETOR DO JORNAL " N.H. "  
NÓVO HAMBURGO - RS.

N.º 1/68 de 15.1.68

SOLICITAMOS APRESENTAR A ESTA JCJ DE MONTENEGRO VG SITA À RUA DOUTOR FERNANDO FERRARI ESQUINA DOUTOR FLÔRES VG MONTENEGRO VG EM FATURAS SEPARADAS AS DESPESAS DAS PUBLICAÇÕES DOS EDITAIS REFERENTES AOS PROCESSOS NÚMEROS DUZENTOS E QUARENTA E SETE BARRA SESSENTA E SETE ET DUZENTOS ET CINCOENTA E UM A DUZENTOS E SETENTA E DOIS BARRA SESSENTA E SETE PT SAUDAÇÕES

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

CONFERE ORIGINAL

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ZB/

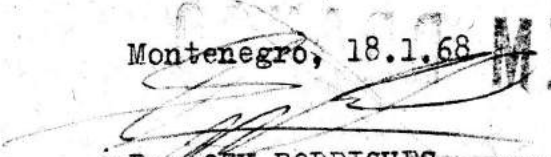


C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, às 10:00 hs, compareceu na Secretaria desta JCJ de Montenegro, o sr. Theobaldo P. Machado, funcionário da Empresa Gráfica Progresso Ltda., o qual deu ciência do custo da publicação do Edital, que segue, que importa em Ncr\$ 18,00.

DOU FÉ.

Montenegro, 18.1.68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



**SOCIEDADE  
AUTO MECÂNICA LTDA.**

— E —  
**PÔSTO DE SERVIÇO TEXACO**

Rua João Pessoa, 1215 - Fone, 119

Concessionários, nesta praça, dos confortáveis e luxuosos

**WILLYS ITAMARATY**

Clássico e sóbrio  
Garantia Especial, 20.000 Km. ou 1 ano

**AERO WILLYS**

das afamadas

**Rural Willys**

agora com motor de 90 a 110 Hps.

do famoso, luxuoso, empolgante e desportivo

**RENAULT GORDINI**

e dos incomparáveis

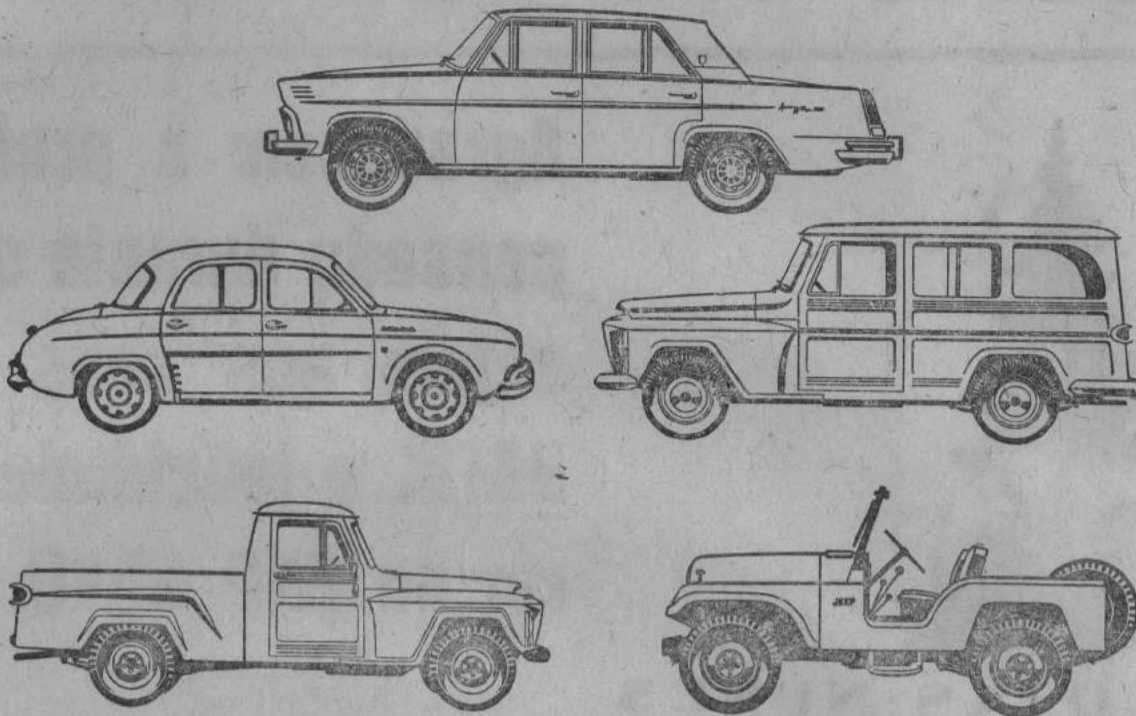
**PICK-UP JEEP**

agora com motor de 90, 110 e 130 Hps. e

**JEEP UNIVERSAL**

com uma grande e bem aparelhada oficina de consertos, mantendo competentes mecânicos para bem atender aos seus clientes.

- um veículo para cada tarefa



Para passeio ou trabalho, cidade ou campo, rodovias ou atalhos há sempre um veículo Willys 68 feito sob medida. O trabalho é só escolher: AERO-WILLYS - elegante, robusto e confortável; GORDINI III, econômico, ágil e versátil; RURAL - (3 modelos), tração em 2 ou nas 4 rodas, para o trabalho ou passeio, no campo ou na cidade; PICK-UP „JEEP“, tração em 2 ou nas 4 rodas, ideal para transporte médio; UTILITÁRIO „JEEP“ UNIVERSAL (3 modelos), o mais conhecido e provado no mundo inteiro.

Venha conhecê-los, examinar os inúmeros aperfeiçoamentos mecânicos (e as novas cores é claro).

**Cumprimentam cordial e efusivamente  
seus fregueses e amigos, particularmente seus  
dignos funcionários, augurando-lhes FELIZ  
NATAL e promissor ANO NOVO.**

Montenegro, Natal de 1967.



**Edital de Praça**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de trinta e dois e dez dias, respectivamente (dilatados tendo em vista o recesso da Junta) para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E UTRO contra URTUME MONTENEGRO LTDA., executado, com endereço à rua Cel. Apolinário de Moraes, s-nº Proc. nº 251 a 272-67- JCJ, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH da Junta de Conciliação e Julgament de Montenegro.

Faz saber que, no dia 15 de janeiro de 1968, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados à rua Cel. Apolinário de Moraes s-nº, que são os seguintes:

1 (um) máquina de idir couros marca „TURNER“, nº 2322, cor cinza escuro, importada da Alemanha em 1954, com motor de 7,5 HP, e mais dois de 1,35 HP, marca „RYNLAND“, com 1.880 de largura útil, corrente 220-380 - V. 50 ciclos em ótimo estado.

A avaliação importa em NC\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros nov...)

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a segunda praça para o dia 25 de janeiro de 1968 às dez (10:00) horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso a arrematação por quem mais der, devendo

em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte (20%) por cento do seu valor

O presente Edital será publicado na Imprensa local (O Progresso), no jornal „NH“ de Novo Hamburgo e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta (Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores.

Eu, Nery Theresinha Scolari, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu, ZAEL Ferreira Borba, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

**Edital de Praça**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de trinta e dois e dez dias, respectivamente. (dilatados tendo em vista o recesso da Junta) para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por BALDUINO AFFONSO RIPPEL contra CURTUME MONTENEGRO LTDA, executado, com endereço à rua Cel. Apolinário de Moraes, Proc. nº 247/67 -JCJ, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Faz saber que, no dia 15 de janeiro de 1968 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados à rua

Cel. Apolinário de Moraes s-nº, que são os seguintes:  
1 (uma) máquina de estampar couros marca „EN-KO“ com motor elétrico GE com chapa de aço inoxidável, lisa, espaço útil de superfície 3 (três) metros, cor verde escuro, em ótimo estado; 1 (uma) máquina secotérmica, estufa para secar couros, tipo „toogling“ marca „GUTTLER“, sem número, dimensões de 3,30 x 1,65, com motor elétrico de 3 (três) HP, equipado com 3.170 grampos metálicos, cor verde-claro, em ótimo estado.

A avaliação importa em NCr.15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos).

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 25 de janeiro de 1968, às 10 horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente edital será publicado na imprensa local - O Progresso, - no jornal „NH“ de Novo Hamburgo e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta (Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores).

Eu, NERY Theresinha Scolari, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei, e eu ZAEL Ferreira Borba, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi ao quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

Econ. Jorge Ludwig Wagner e família

*cumprimentam seus amigos, almejando-lhes  
Boas Festas de Natal e Feliz e próspero  
Ano Novo.*

Montenegro, Natal de 1967.

**CINE TANÓPOLIS**

Domingo, segunda-feira em Matinée e á noite e terça-feira ás 21 horas :

**O M u n d o D o C i r c o**

com John Wayne, Claudia Cardinale. — Em Tecnicolor



112  
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram satisfeitas as respectivas despesas efetuadas para a realização da la. Praça, eis que não deu entrada nesta Secretaria, a fatura correspondente a publicação do Edital em a " Emprêsa Jornalística - Vale do Rio dos Sinos Ltda.".

DEU FÉ.

Montenegro, 22.1.68

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CONCLUSÃO  
Nesta data, não estes, antes conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 22.1.68

A fine de  
as contas do e-  
Oitavo.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

23/01/68  
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,  
Juiz Presidente



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data,  
- não foram satisfeitas as respectivas  
- despesas efetuadas para a res-  
- lização da 1ª. Praça, eis que não  
- deu entrada nesta Secretaria, a fa-  
- tura correspondente a publicação do  
- Edital em a "Emprensa Jornalística"  
- Vale do Rio dos Sinos Ltda."

DOU FÉ.

Montenegro, 25.1.68

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, deu  
entrada nesta Secretaria da fa-  
tura no valor de Ncr\$ 38,40 da  
publicação do Edital no jornal  
"N.H., da cidade de Nôvo Ham-  
burgo, que segue.

DOU FÉ.

Montenegro, 25.1.68.

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



MONTENEGRO  
EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de trinta e dois e dez dias, respectivamente, (dilatados tendo em vista o recesso da Junta) para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por BALDUINO AFFONSO RIPPEL contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., executado, com endereço à rua Cel. Apolinário de Moraes, Proc. n.º 247/67 — ICJ, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 15 de janeiro de 1968 às 10,00 horas, na sede desta Junta, à rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados à rua Cel. Apolinário de Moraes s/n.º, que são os seguintes:

1 (uma) máquina de estampar couros marca "ENKO" com motor elétrico GE com chapa de aço inoxidável, lisa, espaço útil de superfície 3 (três) metros, cor verde escuro, em ótimo estado; 1 (uma) máquina secotérmica, estufa para secar couros, tipo "toogling" marca "GUTTLER", sem número, dimensões de 3,30x1,65, com motor elétrico de 3 (três) HP, equipada com 3.170 granpos metálicos, cor verde-claro, em ótimo estado.

A avaliação importa em NCr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros novos).

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 25 de janeiro de 1968, às 10 horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente edital será publicado na imprensa local — O Progresso —, no Jornal "NH" de Novo Hamburgo e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta (rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores).

Eu, Nery Theresinha Scolari, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografeci, e eu (assinado) Zael Ferreira Borba, Chefe de Secretaria Substituto, subcrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

MONTENEGRO  
EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de trinta e dois e dez dias, respectivamente (dilatados tendo em vista o recesso da Junta), para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., executado, com endereço à rua Cel. Apolinário de Moraes, s/n.º Proc. n.º 251 a 272/67 — ICJ, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que, no dia 15 de janeiro de 1968, às 10,00 horas, na sede desta Junta, à rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flores, serão levados a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrados à rua Cel. Apolinário de Moraes s/n.º, que são os seguintes:

1 (uma) máquina de dividir couros marca "TURNER" n.º 23222, cor cinza escuro, importada da Alemanha em 1954, com motor de 7,5 HP, e mais dois de 1,35 HP, marca "RYNLAND", com 1.880 de largura útil, corrente 220/380 — V 50 ciclos em ótimo estado.

A avaliação importa em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a segunda praça para o dia 25 de janeiro de 1968 às dez (10,00) horas, no mesmo local, fazendo-se neste caso a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente Edital será publicado na imprensa local (O Progresso), no jornal "NH" de Novo Hamburgo e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta (Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres).

Eu, Nery Theresinha Scolari, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografeci, e eu (assinado) Zael Ferreira Borba, Chefe de Secretaria Substituto, subcrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

CASA REYNALDO

de ARMINDO REYNALDO SCHEFLER

Jóias — Relógios — Oficina de Consertos em geral  
Av. Pedro Adams F.º, 5145 — NOVO HAMBURGO  
RS — Inscrição 834

# Dr. Germann: "Preços Pagos Pelo INPS Aos Médicos São Degradantes"

A propósito de artigo publicado em nossa última edição, assinado pelo jornalista Oniram Rodrigues Alves, e que versava sobre a previdência social e sobre os altos proventos que os médicos estão recebendo do INPS, esteve em visita à nossa Redação o dr. Hugo Germann, visando trazer esclarecimentos sobre o mencionado assunto. Inicialmente, o dr. Germann afirmou que os dados sobre os ganhos dos médicos estão corretos, "pois nenhum dos profissionais que prestam assistência clínica ou cirúrgica ao INPS chegam a perceber tanto por mês, como ali foi citado".

Confirmou, entretanto, que no caso dos anestesistas, realmente, os proventos podem ser bastante altos, pois são apenas três médicos credenciados para esse serviço e "o seu trabalho, efetivamente, é de inestimável valia". Citou, inclusive, que, num mês, um "anestesis-

ta chegou a perceber mais de 9 milhões, e que correspondia ao serviço de três, pois, naquela ocasião, os dois outros ainda não estavam credenciados".

● AVILTANTE

— "A atual tabela do INPS para os médicos que prestam serviços clínicos e cirúrgicos é até aviltante e degradante", afirmou o dr. Germann, citando que os médicos credenciados pelo INPS recebem por unidade de serviço prestado. "Cada unidade equivale a 79 centavos, o que vale dizer que uma consulta (6 unidades de serviço) é paga à razão de 4 cruzeiros novos e 74 centavos", afirmou, justificando que, em média geral, os preços pagos pelos INPS são de 60 a 100% inferiores aos preços justos cobrados, em clínica ou cirurgia particular, pelos médicos. "Aliás, a própria entidade que congrega os médicos brasileiros está reivindicando um aumento de 150% na atual tabela do INPS, a fim de que essa situação seja sanada".

● A SOLUÇÃO

Mencionou o dr. Hugo Germann que a solução ideal para o caso da assistência médica do INPS é, efetivamente, a de livre escolha, por parte do segurado, do médico pelo qual queira ser atendido. O assunto já se encontra em pauta e, segundo vem sendo divulgado, a nova fórmula poderá ser adotada em breve.

— "Com essa nova fórmula — afirma — o segurado terá o direito de escolher o médico de sua confiança, aquele que lhe inspire a afinidade tão necessária que deve existir entre médico e paciente. Além disso, poderia se estabelecer uma justiça mais autêntica no aspecto da assistência previdenciária, de formas que aqueles que possuam determinadas posses não usufruam dos mesmos benefícios de um simples operário, por exemplo. Poderia se estabelecer uma limitação em função dos ganhos de cada um, no sentido de que aqueles de maiores posses contribuíssem, também, com uma parcela para o pagamento de sua consulta ou de sua operação, no sentido de, justamente, proporcionar que a previdência pudesse vir de encontro às classes menos favorecidas".

● DRAMA

Outro aspecto ventilado na palestra que o dr. Hugo Germann manteve em nossa Redação é o que diz respeito ao sacrifício que se exige da classe médica e do próprio prestígio profissional que sempre é colocado em jogo — fatos que, desta forma, representam uma grande responsabilidade para os profissionais. "Não há dinheiro que pague a responsabilidade que a profissão nos impõe, o sacrifício, as horas de preocupações que vivemos, a todo o momento, seja dia, seja noite", cita o dr. Germann, dizendo que, mormente em nossa cidade, há uma verdadeira consciência dos médicos para o dever que lhes é exigido.

Com relação ao INPS, o dr. Germann aponta, ainda, outro aspecto: "a previdência, praticamente, "adonou-se" do mercado de trabalho da medicina, pois, uma porcentagem quase geral das pessoas gozam dos benefícios e, assim, a clínica particular, pouco a pouco, vai desaparecendo".

— "Esse, aliás — cita — é um dos motivos que levam a classe médica, como o caso local, onde praticamente todos os profissionais são credenciados pelo INPS, a aceitarem os preços injustos que nos são pagos pelo instituto".

## PADARIA MODÉLO

de

Erno & Paulo Ltda.

a Rua Gal. Osório, 1103

Agradece a preferência que tem merecido de seus inúmeros fregueses e, com votos de

**BOAS FESTAS, almeja-**

**lhes um NATAL FELIZ e**

**um NÓVO ANO repleto de**

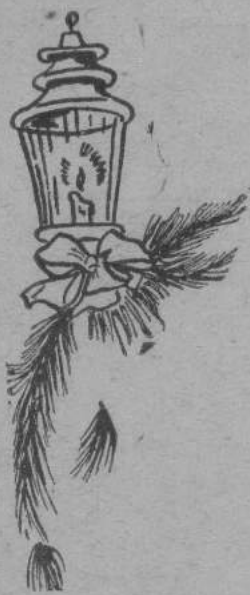
**alegrias e prosperidade.**

## AGÊNCIA A NOITE

A BANCA MAIS  
SORTIDA DA CI-  
DADE.

CORREIO DO PO-  
VO — FOLHA DA  
TARDE É ESPORTI-  
VA — DISTRIBUI-  
DOR DE REVISTAS

Deseja a todos que  
lhe distinguiram com a  
preferência, um Natal  
Feliz e um Ano Novo  
de paz e Harmonia.



## Edital de Primeira Praça e Leilão

### EXTRATO

Perante o Exmo. sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara no dia 13 de dezembro p.v., às 9,40 horas, no Edifício onde funciona o Fórum, serão vendidos em Hasta Pública (Primeira Praça), os bens abaixo descritos, pertencente ao executado EMILIO WASEM e penhorados a requerimento de Max Franz Falk.

Um casebre de madeira, em péssimo estado de conservação, sito na rua Osvaldo Cruz, 741, no Bairro Primavera, nesta cidade, e o respectivo terreno, que abrange cerca de 15 metros, lado leste, da rua Barão do Amazonas, medindo doze metros de largura por 33 ditos de fundos com as seguintes confrontações: entestando, ao norte, com propriedade de Osvaldo Cruz, ao oeste, com a de Anselmo Leal, ao leste com quem de direito, e, por sul, com a rua Osvaldo Cruz, total esse avaliado em NCr\$ 1.500,00.

Não havendo licitante, fica desde já designado o dia 20 de dezembro p.v., às 9,40 horas, para o leilão, que será levado a efeito com uma única publicação, quando, então, a arrematação será feita por quem mais der.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1967.

PLINIO RODRIGUES LOPES — Escrivão

## Mecânica de Máquinas de Costura

de Oswino Arthur Schreiber

Rua Júlio de Castilhos, 328 ao lado da PIRAGY S/A — Prod. Agrodomésticos

Almeja a todos os seus clientes e amigos, um Natal de Paz e alegria.

Que o ANO NÓVO tenha os dias felizes e prósperos.

## CÁRIE DENTÁRIA

Nas cidades servidas por hidrônticas há a preocupação na fluorização da água, para assim evitar as cáries. Não obstante esta medida, é de muito acerto assegurar uma dentição sadia aos filhos. Desde os seis meses de idade ao seu filho os comprimidos TÔNICO KRAEMER, antigo FOSFOL. Terá assim assegurada uma dentição perfeita ao seu filho. Observações feitas há muitos anos em pessoas hoje adultas, nos mostraram a eficiência deste produto.




fls. 114  
T/B

C E R T I D Ã O  
- - - - -

CERTIFICO que os valores do Auto de penhora de fls 87, publicação do Edital de fls. 111 e da publicação de fls 113, são respectivamente de Ncr\$ 2,00, Ncr\$ 18,00 e Ncr\$ 38,40.

DOU FÉ.

Montenegro, 25.1.68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

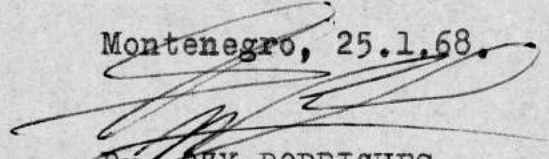
Embr. de Montenegro  
25.1.68

C E R T I D Ã O  
- - - - -

CERTIFICO que, nesta data, às 9:00 hs. compareceu nesta Secretaria da JCJ de Montenegro, o sr. Lauro Rubem Dietrich, Diretor do Curtume Montenegro, e efetuou o pagamento de Ncr\$ 58,40, relativos às despesas supra mencionadas.

DOU FÉ.

Montenegro, 25.1.68.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

O F. T. D. A. O

CRÉDITO que os valores de Auto  
de guerra de R\$ 37, publicação  
de R\$ 111 e de publi  
ção de R\$ 113, são respectiva -  
mente de R\$ 2,00, R\$ 18,00 e  
R\$ 38,40.

DOU R\$.

Montenegro, 22.1.68

**JUNTADA**

Faço juntada do fatureiro

que segue

Em 21 de junho de 1968

**DR. OZY RODRIGUES**  
**Chefe da Secretaria**

CRÉDITO que, nesta data, às 9:00 hs.  
comparecer nesta Secretaria de J. D. de  
Montenegro, o sr. Jairo Ruben Dietz -  
que Diretor do Controle Montenegro, e o  
fatureiro e pagamento de R\$ 38,40, tais  
tiver as despesas supra mencionadas.

DOU R\$.

Montenegro, 22.1.68

**DR. OZY RODRIGUES**  
**Chefe da Secretaria**



115/B

EMPRESA JORNALISTICA VALE DO SINOS LTDA. Nº 8378  
AV. PEDRO ADAMS FILHO, 5413 - EDIFÍCIO NOVOS SEGUROS - SOBRE LOJA  
CAIXA POSTAL 333 - TELEFONE 2424 - NOVO HAMBURGO - RS



DATA	N.º DE PUBLICAÇÕES	EDICIONAL	AUTORIZADO
	1	Alves de Oliv./Curt.MontenegroLtda.	Direto

O(S) SENHOR(ES) Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Edição	Data	Col.xCms.	Cms./Col.	Preço	Preço Unitário	Título do Anuncio
429	22/12/67	2x16	32	1,20	38,40	Ed. de praça

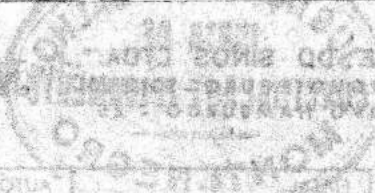
TOTAL CRS 38,40

Printa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos. X.X.X.X.X.

AJUDE-NOS A FAZER UM BOM JORNAL TRABALHANDO PARA O BEM DE UMA REGIÃO  
UM BOM JORNAL IMPULSIONA O PROGRESSO DE UMA REGIÃO







8768

EMPRESA JORNALÍSTICA VALE DO SINOS LTDA. - TORNO HAMBURGO - RUA ...

RECEBEMOS

# RECEBEMOS

Nôve Hamburgo, ..... de ..... de 19  
p/ Emp. Jornalística Vale do Sinos Ltda.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



*ps. 116*

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **251 a 272/67**

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

**ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**

RECLAMADO OU RECORRIDO :

**CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

~~..... CURTUME MONTENEGRO LTDA. ....~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância **N** e Cr\$ **2,10** (..... **DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS.:**)

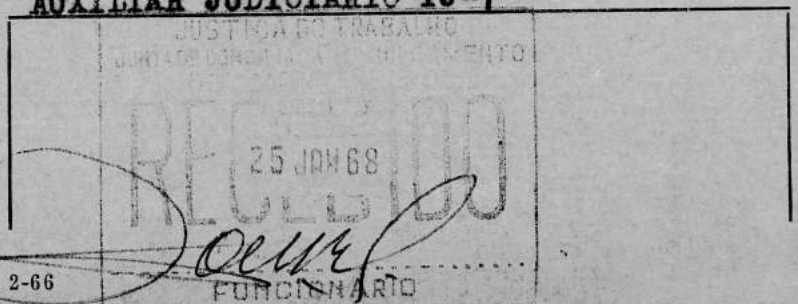
referente a **emolumentos** ..... :  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ .....
  - 2. da execução ..... Cr\$ .....
  - 3. do agravo ..... Cr\$ .....
  - 4. do contador ..... Cr\$ .....
  - 5. do traslado ..... Cr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... Cr\$ .....
  - 7. do recurso ..... Cr\$ .....
  - 8. da certidão ..... Cr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... Cr\$ .....
  - 10. Impresso ..... **N** Cr\$ **0,10**
  - 11. **AUTO DE PENHORA** ..... **N** Cr\$ **2,00**
  - 12. .... Cr\$ .....
  - 13. .... Cr\$ .....
  - 14. .... Cr\$ .....
  - 15. .... Cr\$ .....
- N Cr\$ 2,10**

(..... **DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS.:** .....)  
(por extenso)

..... **MONTENEGRO**, **25** de **janeiro** ..... de 19**68**.....

*Zael Ferreira Borba*  
**ZAEL FERREIRA BORBA**  
**AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7**



Do 117/11

## JUNTADA

Faço juntada do recibo referente  
a publicação do Edital de fls.  
devidamente quitado.  
Em 26 de janeiro de 1968.

  
DR. ORY RODRIGUES  
Chefe da Junta



100 118  
118



Empresa "Gráfica Progresso Ltda."  
Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 51

NCr\$ 1200

RECIBO

Recebi(emos) do(s) Sr(s). *Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro* a importância acima declarada de: *doze cruzeiros nove*

relativa a: *publicação de Edital no jornal "O Progresso", edição de 23-12-1967, referente a Cartão Montenegro Ltda*

*Montenegro, 26-1-1968*

EMPRESA GRÁFICA PROGRESSO LTDA  
*Mário Indício*



fos 119/B



DE MONTENEGRO

ILMO. SR.   
 DIRETOR DO JORNAL " N. H. "   
 NOVO HAMBURGO   
 3/68 26.1.68

REFERÊNCIA NOSSO TELEGRAMA NÚMERO UM BARRA SESSENTA ET OITO VG INFORMAMOS RECEBIMENTOS DAS FATURAS RESPECTIVAS DOS EDITAIS REFERENTES PROCESSOS NÚMEROS DUZENTOS ET QUARENTA ET SETE BARRA SESSENTA E OITO ET DUZENTOS ET CINCOENTA ET UM A DUZENTOS SETENTA E DOIS BARRA SESSENTA ET OITO PT SOLICITAMOS COMPARECIMENTO NESTA JCJ A FIM DE RECEBER ET DAR QUITAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES PT SAUDAÇÕES

DR. OZY RODRIGUES   
 Chefe de Secretaria

Dr. OZY   
 ZB/-





fls. 120  
115

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

26 / 1 / 68

*[Handwritten Signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*17 dias de se o  
no go ficou no  
partido de fls  
107.*

*28/01/68*

*[Handwritten Signature]*

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a fatura de fls. 115, do presente processo, foi paga através de remessa bancária ao credor, conforme.. faz certo o recibo cuja JUNTADA se procedeu à fls. 43-verso, do processo ... 247/67, também desta Junta.

Dou fé.

Montenegro, 22-2-68.

*[Handwritten Signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**JUNTADA**

Faço Juntada de 1965

Em 3 de Abril

de 19 65

**DR. OLAV RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ps 121  
115

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO.

Ocup. de a parte  
Cont. re. uni.  
03/4/68  
[Signature]  
DR. CARLOS EDUARDO CLAUDI  
Juiz de Trabalho Presidente

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 39/68  
Em 31/4/68

CURTUME MONTENEGRO LTDA., por seu Diretor-Gerente, abaixo assinado, nos autos da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO-ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

1. - que, em data de 15 de janeiro do ano em curso, os reclamantes requereram suspensão do acôrdo celebrado com a reclamada, mediante determinadas condições, fixando prazo até o dia 31 de março próximo passado para o cumprimento do mesmo;
2. - que, posteriormente a êsse requerimento, foram iniciadas gestões para a transferência do ativo e passivo da reclamada a um grupo de industriais, com condições de soerguimento da empresa;
3. - que, como coroamento de tais entendimentos, realizou-se na sede da Associação Comercial de Montenegro, no dia 23 do corrente, reunião entre os credores (presentes cêrca de mais de 2/3, em valor) e o grupo interessado em encampar as obrigações da empresa. Nessa oportunidade manifestaram-se os credores de acôrdo em receber seus créditos num prazo de cinco anos;
4. - que, posteriormente, os quotistas da reclamada manifestaram por escrito sua conformidade em transferir as suas quotas de capital aos representantes do citado grupo - cópia de carta proposta anexa - dentro de prazo que expira em 30 de abril, visto serem necessárias demarches para efetivação da transação, inclusive documentos firmados pelos credores concedendo prorrogação dos prazos de pagamento, parcelamento dos débitos fiscais, etc.

Pelo expôsto, e considerando a possibilidade de uma solução que atenda aos interesses de tôdas as partes ora litigando, REQUER a peticionária, ouvidos os reclamantes, através seu procurador, seja ampliado até o dia 30 de abril o prazo ora vencido.

[Signature]  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
DIRETOR - GERENTE

E. Deferimento  
Montenegro, 02 de abril de 1968



122  
JCB

Montenegro, 28 de março de 1968.-

Ilmos. Snrs.

SOLON ANDRADE SILVEIRA e  
SINVAL SILVEIRA VARGAS

Pôrto Alegre

Prezados Senhores!

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 31/68

Em 21/3/68

Confirmamos, pela presente, os entendimentos que, nas condições de sócios quotistas e detentores da totalidade do capital da firma CURTUME MONTENEGRO LTDA., mantivemos com VV.SS.

Como decorrência desses entendimentos declaramos nossa disposição de transferir á VV.SS. a totalidade das quotas de capital do CURTUME MONTENEGRO LTDA. com a condição de que o ativo e passivo da firma passe á vossa responsabilidade.

O ativo é o que consta na contabilidade da empresa. O passivo será o declarado na relação anéxa, que fica fazendo parte integrante da presente proposta para todos os efeitos de direito, ficando estabelecido que as parcelas ali não especificadas ou que excederem o seu montante serão de nossa exclusiva responsabilidade pessoal.

Os juros de móra, correção monetária, multas e outros ônus fiscais e legais que incidirem sobre esses débitos, entretanto, serão de responsabilidade de VV.SS.

Considerando que VV.SS. condicionaram a efetivação da transação á gestões junto á estabelecimentos de crédito para a obtenção de parte dos recursos necessários ao soerguimento da empresa e a côrdo dos credores para o pagamento de seus haveres em prazo não inferior a 5 anos, fixamos-lhes prazo até o dia 30 de abril de 1968, para aceitação ou não da presente proposta que, até essa data, tem caráter irrevogável.

Sem mais, firmamo-nos com elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

CURTUME MONTENEGRO LTDA

*José Z. Curtume*

DIRETOR - GERENTE



ps 123  
916

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO e  
JULGAMENTO.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 29, 68.  
Em 21 / 4 / 68.

J. N. conciliário  
03/4/68  
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO SLAETH  
Juiz de Trabalho Presidente

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e outros, por seu patro-  
no, nos autos da reclamatória movida contra CURTUME MONTENEGRO  
LTDA., tendo tomado conhecimento da petição da Reclamada, através  
de cópia que esta lhe exibiu, vem dizer a V.Exa., atecipando-se  
ao despacho de V.Exa., por certo determinando a ouvida da parte  
ex adversa (os Reclamantes), que com objetivo de evitar a falên-  
cia da Reclamada, o que seria um desastre para os Reclamantes,  
concorda com pedido de prorrogação do prazo -- até 30 de abril  
corrente -- feito pela própria Reclamada.

MONTENEGRO, 3 de abril de 1968.

Bel. ANÍSIO FREITAS

[Signature]

pe 124  
1/15

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
3/1/67  
[Signature]  
DR. GUY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Concedo o prazo requerido.  
1/1/67  
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho Presidente

*[Handwritten initials]*

C E R T I D ã O  
- - - - -

CERTIFICO que decorreu o prazo de fls 121 destes autos sem que a reclamada tivesse se manifestado.  
DOU FÉ.

Montenegro, 02.05.68

*[Handwritten signature]*  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
*[Handwritten signature]*  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

*Pê-xanda.  
mentos ao feito  
publicar de se  
novo edital.*

*02/5/68*

*[Handwritten signature]*

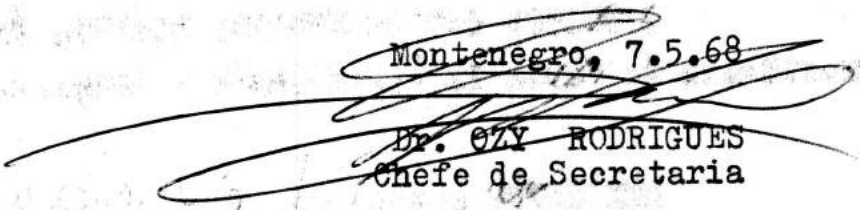
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUER  
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO  
= = = = =

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável despacho retro, nesta data, foram expedidos e afixados os respectivos Editais, cuja cópia faço juntada, que segue.

DOU FÉ.

Montenegro, 7.5.68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



126.  
D.

DE MONTENEGRO

E D I T A L   D E   P R A Ç A  
= = = = =   = =   = = = = =

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os os prazos de vinte (20) e dez (10) dias, - respectivamente, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS contra CURTUME MONTENEGRO LTDA., executado, com - enderço à rua Cel. Apolinário de Moraes, s/nº, n/Cidade, processo nº 251 a 272/67JGJ, na forma abaixo:

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTE, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que no dia 27 ( vinte ) de maio de 1 968, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, nesta Cidade, serão levados a público pregação de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados - na execução supra referida, encontrados na rua Cel. Apolinário de Moraes, s/nº, n/Cidade, que são os seguintes:

1 (uma) máquina de dividir couros marca TURNER, nº 23222, cor cinza escuro, importado da Alemanha em 1954, com motor de 7,5 HP, e mais 2 (dois) de 1,35 HP marca - "RYNLAND", com 1.880 de largura útil, corrente 220/380-V.- 50 Ciclos, em ótimo estado.

A avaliação importa em Rcr\$15.000,00(Quinze mil cruzeiros novos).

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 6 (seis) de junho de 1968, às 16:00 (dezesesseis) horas, no mesmo local, fazendo-se, neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento - (20%) do seu valor.

s e g u e -

127  
D

fls 2

O presente Edital será publicado, digo, afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à rua Dr. Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, n/Cidade.

Eu, Zael Ferreira Borba, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografel, e eu ~~\_\_\_\_\_~~, Dr. Ozg Rodri gues, Chefe de Secretaria, PJ-1, subscrevi, aos sete dias - do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

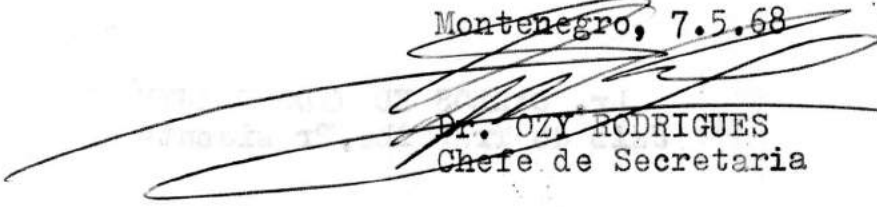
C E R T I D Ã O

- - - - -

CERTIFICO que, o presente Edital, foi afixado na Sede desta JCY de Montenegro, no Forum local, na Prefeitura Municipal e na Associação Comercial de Montenegro.

DOU FÉ.

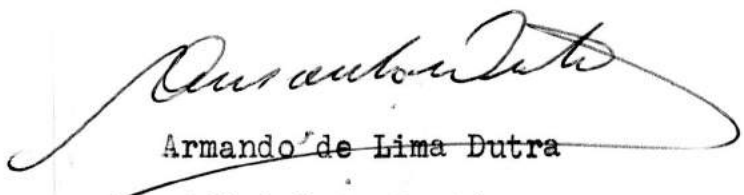
Montenegro, 7.5.68

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Edital, retro, foi apregoado para venda e arrematação, do bem nêle constante, não tendo no local e hora designados, comparecido qualquer licitante. Face a ausência de licitantes, dei por encerrada a apregoação.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

128  
D.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

- . . . 23.1.5. 1968.

~~DR. GUY RODRIGUES~~  
Chefe da Secretaria

Figura de-se a  
segunda praça  
apreendida  
Blauth

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Edital de fls. n.ºs. 126 e 127, dêste processo, foi apregoado para venda e arrematação em leilão de Segunda Praça, o bem nêle constante, não tendo no local e hora designados, comparecido qualquer licitante. Face a ausência de licitantes dei por encerrada a apregoação.

MONTENEGRO, 6 de junho de 1.968.

*Armando de Lima Dutra*

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Oficial de Justiça



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

6 + 6 12968

*[Handwritten Signature]*

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

Indique a executada, em cinco dias, outros bens de fácil liquidação, sob pena de serem penhorados entre a execução do Oficial de Justiça.

10/6/68  
*[Handwritten Signature]*

DR. CARLOS EMILIO BLAITH  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a reclamada.

Dou fé.

Montenegro 10 de 6 de 19 68

  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI: 10-6-68

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

fr 130  
227

**MONTENEGRO**

Reclamantes: **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS**

Reclamado : **CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

Processo : n<sup>o</sup> 251 a 272/67

**NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> 85/68**

Pelo presente, notificamos V. S<sup>as</sup> de que à fls. 129 do processo e partes em epígrafe foi, pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente desta MM. Junta, exarado o seguinte despacho:

- " **INDIQUE A EXECUTADA, EM CINCO DIAS,**
- " **OUTROS BENS DE POSSÍVEL LICITAÇÃO ,**
- " **SOB PENA DE SEREM PENHORADOS OUTROS**
- " **A CRITÉRIO DO SR. OFICIAL DE JUSTI-**
- " **ÇA. EM 10/6/68. ass.Dr.CARLOS EDMUN**
- " **DO BLAETH - JUIZ DO TRABALHO PRESI-**
- " **DENTE."**

Montenegro, 10 de junho de 1968



**Dr. OZY RODRIGUES**  
**Chefe de Secretaria**

*14-6-68 - às 16,15 hs.*

**CURTUME MONTENEGRO LTDA**

p. p.

  
**GERENTE**

**AO:**

**CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

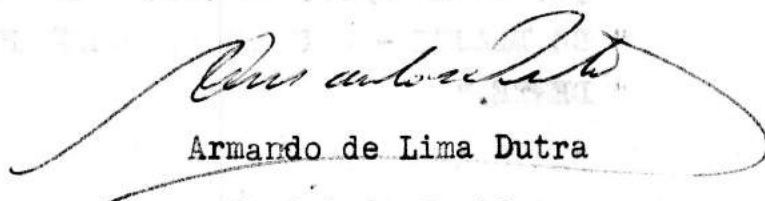
**Rua Cel. Apelinário de Moraes s/n<sup>o</sup>**

**N/CIDADE**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário dàs 16,15 horas, à Rua Apolinári o de Moraes s/nº, sendo aí, notifiquei o - Curtume Montengro Ltda., na pessoa de seu - Gerente, SR. AVELINO ROESLER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de junho de 1.968.



Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 75/100  
Em 12/6/68

Designo audiência  
de ratificação pelas partes  
para o dia 13 de corrente  
às 14,00 hrs.  
Not.

12/6/68  
Blauth

DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho Presidente

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS, assistidos por seu procurador bastante, abaixo assinado, e o CURTUME MONTENEGRO LTDA., - por seu procurador infra escrito, vêm à presença de V. Exa. para dizerem e requererem o seguinte:

1. - que os requerentes, considerando o ingresso de novos quotistas na firma reclamada, cuja idoneidade moral e financeira é conhecida, e considerando que os acôrdos até aqui celebrados jamais foram cumpridos, RESOLVERAM, com intenção de encontrar uma solução mais pronta e segura para seus mútuos interesses, estabelecer novas e definitivas bases para a transação relativa aos direitos que os reclamantes possuem na firma reclamada, em razão do vínculo contratual que mantinham até o momento do ajuizamento da presente reclamatória;

2. - que, em razão, resolvem declarar e tornar sem efeito o acôrdo celebrado a 12 de junho de 1967, fixando as seguintes bases para o nôvo ajuste:

A) - a RECLAMADA pagará aos reclamantes o valor total das indenizações a que tinham direito, conforme pedido inicial, ao invés de percentual de 60%, segundo ficou ajustado no supra aludido acôrdo, ora tornado sem efeito;

B) - o pagamento acima referido será feito em 18 parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma delas, dos juros de mora de 1% ao mês, incidentes sôbre o saldo devedor;

C) - a RECLAMADA pagará aos reclamantes, ainda, as parcelas devidas a título de salários, férias, 13º salário e salário família, = vencidas até a data do ajuizamento da ação;

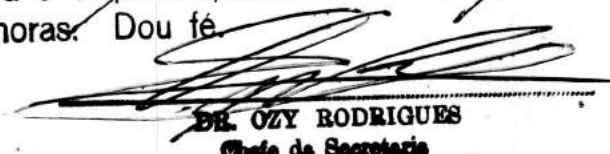
C) - o pagamento das parcelas referidas na alínea anterior, "C", será feito em quatro (4) parcelas iguais e mensais, sendo que a primeira o será em audiência que for designada para a homologação do presente acôrdo;

E) - o pagamento relativo às indenizações terá início = 30 dias após o resgate da última parcela referente aos títulos mencionados



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi o presente  
processo e cuja audiência foi designada para  
ra o dia 12/06/03 às 14h00  
horas. Dou fé.



**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Secretaria

pp. *[Handwritten signature]*

mencionados na alínea "C";

F) - será descontado do valor da indenização qualquer parcela que os reclamantes tenham recebido da reclamada em virtude do acôrdo celebrado a 12 de junho de 1967;

3. - Os honorários do assistente judiciário dos reclamantes serão pagos pela reclamada, na base de 10% sôbre o valor dêste acôrdo, em dez prestações mensais;

4. - Os reclamantes que desejarem reatar o contrato de trabalho que mantinham com a reclamada - tendo esta o direito de concordar ou não com tal disposição e sendo de seu interêsse o reatamento de tais relações contratuais - perderão o direito, ocorrendo dito reatamento, à percepção da indenização, sendo-lhes assegurado, todavia, o imediato retôrno ao trabalho, contado o tempo anterior de serviço e o período decorrido entre a denúncia do contrato e a efetivação do retôrno, para os efeitos legais;

5. - Para efeito de cumprimento das obrigações assumidas = pela reclamada através do presente instrumento, as importâncias a serem pagas aos reclamantes, na forma das alíneas de "A" a "D", são as abaixo discriminadas:

✓ 1 - <u>ANTÔNIO A. OLIVEIRA</u>			
Indenização	-	520,20	
Salários, etc.	-	300,50	= 820,70
2 - <u>ANTÔNIO A. DE ANDRADE</u>			
Indenização	-	203,20	
Salários, etc.	-	211,49	= 414,69
✓ 3 - <u>ARNO OSVIN HOCH</u>			
Indenização	-	104,00	
Salários, etc.	-	366,68	= 470,68
✓ 4 - <u>ARTHUR DA MOTTA</u>			
Indenização	-	624,00	
Salários, etc.	-	297,40	= 921,40
✓ 5 - <u>DORVALINA FLORES DE BRITO</u>			
Indenização	-	624,00	
Salários, etc.	-	201,30	= 825,30
✓ 6 - <u>DORVALINO VIEIRA</u>			
Indenização	-	104,00	
Salários, etc.	-	390,80	= 494,80
✓ 7 - <u>ELCIO DE SOUZA</u>			
Indenização	-	728,00	
Salários, etc.	-	381,10	= 1.109,10
✓ 8 - <u>JOÃO MARINS MENDES</u>			
Indenização	-	624,00	
Salários, etc.	-	382,40	= 1.006,40

9 - <u>JOSE ADOLFO MIELKE</u>	Indenização	-	1.053,00	
	Salários, etc.	-	247,80	= 1.300,80
10 - <u>LAURA P. GONÇALVES PEDRA</u>	Indenização	-	312,00	
	Salários, etc.	-	167,60	- 479,60
11 - <u>MIGUEL RIBEIRO DOSSANTOS</u>	Indenização	-	832,00	
	Salários, etc.	-	360,50	- 1.192,50
12 - <u>NABOR ROSA DOS SANTOS</u>	Indenização	-	624,00	
	Salários, etc.	-	303,80	- 927,80
13 - <u>OMAR F. DE OLIVEIRA</u>	Indenização	-	780,00	
	Salários, etc.	-	546,50	- 1.326,50
14 - <u>OSMAR A. KETTERMANN</u>	Indenização	-	416,00	
	Salários, etc.	-	297,40	- 713,40
15 - <u>RENATO MACHADO DE SA</u>	Indenização	-	520,00	
	Salários, etc.	-	317,10	- 837,10
16 - <u>TIALMO MIELKE</u>	Indenização	-	936,00	
	Salários, etc.	-	436,90	- 1.372,90
17 - <u>THEODORO V. DE BRITO</u>	Indenização	-	624,00	
	Salários, etc.	-	399,90	- 1.023,90
18 - <u>UBALDO MENDES</u>	Indenização	-	873,60	
	Salários, etc.	-	316,08	- 1.189,68
19 - <u>ACTALIBIO CARVALHO</u>	Salários, etc.	-	246,40	- 246,40

6. - Pelo exposto, dada a manifestação das partes, REQUEREM os suplicantes que V. Exa. designe audiência para a ouvida e ratificação dos reclamantes, homologando o presente acôrdo que, cumprido, importa em plena e geral quitação dos reclamantes à reclamada para todos os efeitos de lei. Requerem os suplicantes, finalmente, sejam dispensadas as custas das partes dado que os reclamantes recebem ou recebiam menos de dois salários mínimos e a reclamada só agora está podendo emergir de uma situação de verdadeira bancarrota.

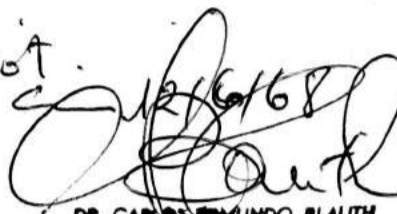
E. Deferimento  
Montenegro, 12 de junho de 1968

*pp. Mito Vargas*

*Mito Vargas*  
Advogado

EXmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUÍZAMENTO.

**J. C. J. de Montenegro**  
 Protocolo N.º 74,68  
 Em 11/6/68

*Designo audiência de ratificação para o dia 18 do corrente às 14,00 h. not.*  
  
 DR. CARLOS AUGUSTO BLAUTH  
 Juiz de Trabalho Presidente

ELI JOÃO MENDES e EDNISAR CARVALHO PEREIRA, por seu procurador, nos autos da reclamatória movida contra Curtume Montenegro Ltda., vêm dizer a V.Exa. que aceitam os termos do acôrdo celebrado por ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e outros com a firma reclamada, especificando a seguir os créditos a que têm direito:

ELI JOÃO MENDES

Indenização.....	764,40	
Salários, etc....	369,36 =	..... NCr\$1.133,76

EDNISAR C. PEREIRA

Salários, etc. ....	315,26
---------------------	--------

REQUER se digne V.Exa. de homologar o presente pedido de acôrdo, para todos os efeitos legais e jurídicos, designando audiência para manifestação das partes.

P. Deferimento.

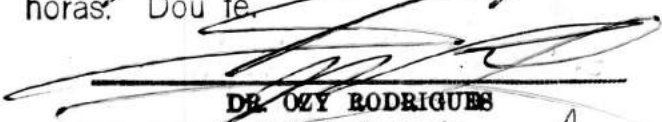
Porto Alegre, 12 de junho de 1968.

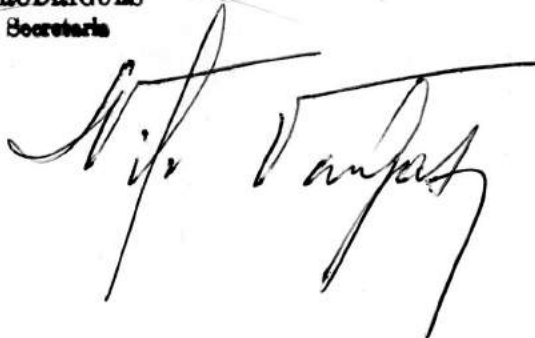
DE ACÔRDO:

  
 \_\_\_\_\_  
 p.p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente  
processo e cuja audiência foi designada para  
a audiência de 19/6/68, às 14 horas.  
horas. Dou fé.

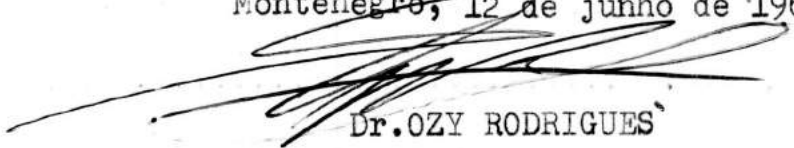
  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o sr. Dr. Nilo Vargas, procurador do  
Curtume Montenegro Ltda., nesta data, declarou nesta Secre-  
taria, que o sr. Antonio Alves de Oliveira estava encarrega-  
do de encaminhar à esta J.C.J., os demais reclamantes do  
presente processo, a fim de que tomassem ciência da data  
designada para nova audiência, fato êste confirmado pelo  
sr. Antonio, quando de seu comparecimento nesta Secretária.  
Dou fé.

Montenegro, 12 de junho de 1968.

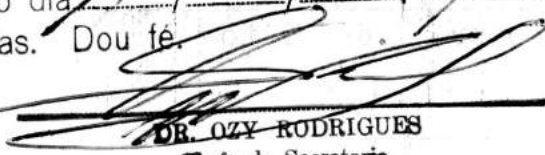
  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria



fa. 135  
wzh

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 19/08/68 às 14h horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CIENTES :

Antonio Alves de Oliveira  
Antonio A. Oliveira

Dono  
Antonio A. de Andrade

Arno O. Hoch  
Arno Oswin Hoch

Arthur da Motta

Dorvalina Flores Brito  
Dorvalina Flores de Brito

Dorvalino Vieira  
Dorvalino Vieira

Elcio de Souza  
Elcio de Souza

João Marins Mendes

Jose Adolfo Mielke  
Jose Adolfo Mielke

Laura P. Gonçalves Pedra  
Laura P. Gonçalves Pedra

Miguel Ribeiro dos Santos  
Miguel Ribeiro dos Santos

Nabor Rosa dos Santos  
Nabor Rosa dos Santos

Omar F. de Oliveira  
Omar F. de Oliveira

Osmar A. Ketterman  
Osmar A. Ketterman

Renato Machado de

Tialmo Mielke  
Tialmo Mielke

*Theodoro V. de Brito*

Theodoro V. de Brito

*Ubaldo Mendes*

Ubaldo Mendes

Actalibio Carvalho .

Eli João Mendes

Ednisar C. Pereira



f. 136  
257

**PROCESSO N.º 251 a 272/67**

Aos **dezenove** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **14:00** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, / ANTÔNIO A. DE ANDRADE, ARNO OSWIN HOCH, ARTHUR DA MOTTA, DORVALINA FLORES DE BRITO, DORVALINO VIEIRA, ELCIO DE SOUZA, / JOÃO MARINS MENDES, JOSÉ ADOLFO MIELKE, LAURA P. GONÇALVES PEDRA, MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, NABOR ROSA DOS SANTOS, OMAR F. DE OLIVEIRA, OSMAR A. KETTERMANN, RENATO MACHADO DE SÁ, TIALMO MIELKE, THEODORO V. DE BRITO, UBALDO MENDES, ACTALIBIO CARVALHO, ELI JOÃO MENDES e EDNISAR C. PEREIRA, reclamantes, e / CURTUME MONTENEGRO LTDA;**, reclamado, para homologação de acórdão extra-judicial. Com exceção dos reclamantes **ACTALIBIO CARVALHO, ANTÔNIO A. DE ANDRADE e EDNISAR PEREIRA**, todos os demais reclamantes relacionados na petição de fls. 131 e seguintes responderam ao pregão. Com referência aos dois primeiros informou o Dr. Procurador dos reclamantes terem os memos, digo, os mesmos firmados um acórdão anterior já à época da audiência de ata de fls. 66. Com referência ao terceiro disse o referido procurador ter poderes para conciliar nos termos da oferta da reclamada. Presente a reclamada representada por seu sócio sr. **Avelino Roessler**, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. **Nilo Vargas**. Ouvidos os reclamantes sobre a proposta formulada pela reclamada, todos eles disseram aceitá-la em seus próprios termos pelo que foi lavrada a presente ata, fixando-se de imediato o pagamento da primeira parcela de salários e o valor e épocas das três outras parcelas referentes aos salários. Fixou-se também que o saldo das indenizações isto é, a diferença entre o reconhecido em fls. 131 e seguintes menos os valores de fls. 66 será dividido em **18** parcelas iguais com vencimentos mensais sucessivos e imediatos após o pagamento da quarta parcela dos salários, vencendo sempre os juros de 1% sobre o saldo e pagos sempre em cada prestação. Para efeitos de pagamento fica fixado o dia 20 de cada mês, respeitadas os sábados e domingos, devendo todos os pagamentos serem efetuados na Secretaria da Junta até às 14 horas -

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

137  
m 22

14 horas daqueles dias, com cálculos e recibos já feitos pela reclamada. Assim, como primeira parcela salarial o reclamante Antônio Oliveira recebeu nesta ato R\$75,50 e as três parcelas seguintes terão o valor de R\$75,00 cada uma; o reclamante Arno Hoch recebeu nesta ato R\$96,68 e as três seguintes terão o valor de R\$90,00 cada uma; Arthur Motta recebeu a primeira parcela salarial no valor de R\$87,40 e as três seguintes serão de R\$70,00; Dorvalina de Britto recebeu R\$51,30 e as três seguintes serão de R\$50,00 cada uma; Dorvalino Vieira recebeu R\$105,80 e como saldo salarial receberá ainda três vezes R\$95,00; Elcio de Souza recebeu R\$96,10 e receberá ainda três vezes R\$95,00; José Mielke recebeu R\$67,80 e as três seguintes serão de R\$60,00 cada uma; Laura Pedra recebeu R\$... R\$47,60 e as três seguintes serão de R\$40,00 cada uma; Miguel dos Santos recebeu R\$90,50 e as três seguintes serão de R\$90,00 cada uma; Nabor dos Santos recebeu R\$78,80 e as outras três serão de R\$75,00 cada uma; Omar de Oliveira recebeu R\$... R\$141,50 e as outras três serão de R\$135,00 cada uma; Osmar Ketterman recebeu R\$87,40 e as três seguintes serão de R\$70,00 cada uma; Renato de Sá recebeu R\$92,10 e as três seguintes serão de R\$75,00 cada uma; Tielmo Mielke recebeu R\$109,90 e receberá três pagamentos de R\$109,00 cada um; Theodoro Brito recebeu R\$99,90 e as três seguintes serão de R\$100,00 cada uma; Ubaldo Mendes recebeu R\$76,08 e as três seguintes serão de R\$80,00 cada uma e Eli João Mendes recebeu R\$99,36 e as três seguintes serão de R\$90,00, todos valores referentes a saldo salarial ficando os direitos a indenização a serem pagos na forma e no critério acima especificado. Com referência ao reclamante Ednisar Pereira, tendo o mesmo só direito a salários atrasados, apesar de sua ausência seu procurador com poderes para tanto acordou no recebimento integral a ocorrer até às 14 horas do próximo dia 9 de julho na Secretaria desta Junta e contra recibo dele, reclamante. Os honorários do sr. Assistente Judiciário foram acordados em 10% e serão pagos em 10 parcelas mensais sucessivas. As custas no valor de R\$288,03 serão satisfeitas pela reclamada, cabendo a mesma ainda o pagamento dos emolumentos mais honorários do sr. Avaliador, pagamentos que serão providenciados de imediato. Face à manifestação expressa das partes interessadas, a Junta homologou o acôrdo, determinando-se a suspensão das medidas executivas em andamento e referentes ao presente feito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO



EM TEMPO: O reclamante João Marins Mendes recebeu R\$ 97,40 e as três seguintes serão de R\$ 95,00. Onde consta João Mielke leia-se José A. Mielke.

DR. CARLOS EDMUNDO BALTH,  
Juiz Presidente

pp. Ruiu

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

Dorivalina Vieira  
João Mielke  
João Mendes

Osmar Albano Ketterman

Theodoro G. Brito

Arno Oswin Koch

Valdir R. Santos

Elcio de Souza

Talves Mielke

Dorivalina Flores Brito

Machado Mendes

Antonio Alves de Oliveira

Laura Pedra

Omar Fonseca de Oliveira

Miguel R. da Santos

ARTHUR DA MOTTA

RENATO MACHADO DE SA

JOÃO MARINS MENDES





fc. 138  
253

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 51 / 68

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 251-272/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO :

Antônio Alves de Oliveira e outros  
Curtume Montenegro Ltda.

Curtume Montenegro Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ N 288,13 - Duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e treze centavos - - - referente a

CUSTAS (judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$
11.		N Cr\$ 0,10
12.	ACÓRDO	N Cr\$ 288,03
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 288,13

DUZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E TREZE CENTAVOS (por extenso)

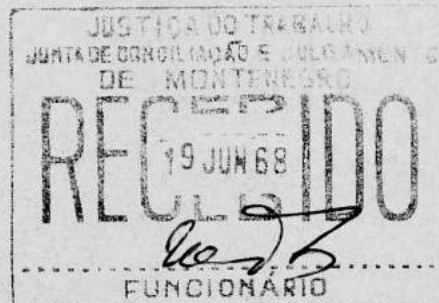
Montenegro 19 de junho de 1968

Maurício Fertes - Ofic. Jdic. PJ-5

2.a Via - Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Ins. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66



fl. 139  
ant

C E R T I D ã O

CERTIFICO que os emolumentos relativos ao Auto de Penhora e despesas com publicação de Editais de Praça, foram pagos, conforme consta de certidão de fls. 114 destes autos. Dou fé.

Montenegro, 19 de junho de 1968.



Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

JUNTADA

Faço juntada da guia que segue

*[Handwritten signature]*

Em 20 de junho de 1968

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



GUIA Nº 16/68

CEFER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

CURTUME MONTENEGRO LTDA.-

O Sr. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO R.GRANDE DO SUL, agência de Montenegro  
vai a depositar a importância de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS) - - - - -  
referente aos honorários de sr.Avaliader - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 251-272/67 - - - - -  
apresentada por Antônio Alves de Oliveira e outros, ficando a dita importância à disposição de Exmo.Sr.Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J.-

~~XX~~

MONTENEGRO , 19 de junho de 1968

Caixa Econômica Federal  
do Rio Grande do Sul  
RECEBIDA  
20 JUN 1968  
REGISTRO  
ALEXANDRE ROSA

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria Subst.  
Maurício Fortes

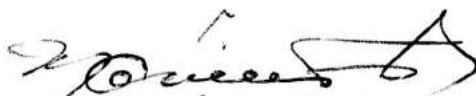


fls. 141  
m 72

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi recolhida a importância de NCr\$100,00, ref. aos honorários de Aveliader, na Caixa Econômica Federal, agência local, pela Reclamada, conforme Guia de fls.140 dos presentes autos. Deu fé.

Montenegro, 20 de junho de 1968.

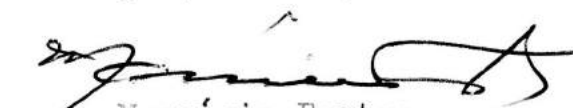


Maurício Fertes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

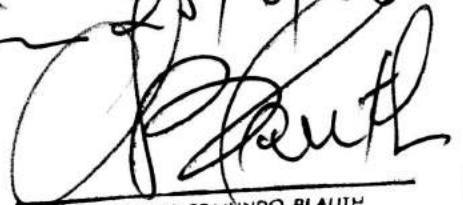
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J.

Montenegro, 20 de junho de 1968.



Maurício Fertes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

Espeça-se alva.  
na!  
25/6/68  


DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz Presidente



CERTIDÃO e JUNTADA

certifico que foi expedida, nesta  
data, o Alvará ao sr. Avaliador, c/c cópia  
juntada a seguir. com fé.

Montenegro, 26 de junho de 1962

*Maurício Fortes*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto





fol. 142  
20/7/68

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

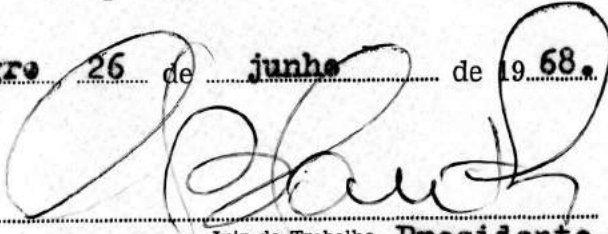
ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
Montenegro .....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. ROBERTO ATAYDE CARDONA ..... por seu  
Procurador .....  
a receber na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO R.G.S., agência de Montenegro  
R\$ 100,00 ..... (CEM CRUZEIROS NOVOS .....),  
importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n. 251-272/67 , guias de 19 / 06 / 68 , em nome de CURTUME MON  
TENEGRO LTDA. .....

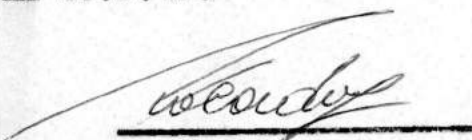
Cumpra-se.

Montenegro 26 de junho de 19 68.

  
.....  
Juiz do Trabalho Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RECEBI o original

Em 26.6.68.



**JUNTADA**

Faço juntada

Em 9 de 7 de 19 68

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

143  
S/O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



**GUIA**

O Sr. **CURTUME MONTENEGRO**

vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE MONTENEGRO**

depositar a importância de NCr\$ **315,26 (Trezentos e quinze cruzeiros novos e vinte e seis centavos)** Dita importância deverá ficar à disposição de Exm<sup>a</sup> Sr. Juiz Presidente desta Junta. **251 a 272/67**  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º

apresentada por **EDNISAR CARVALHO PEREIRA**

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Caixa Econômica Federal - **Montenegro**  
do Rio Grande do Sul

9 de **julho** de 19 **68**

**RECEBIDO**  
9 JUL 1968  
**INCLUIDO**  
DR. CILON ROSA

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
**Dr. OZY RODRIGUES**

nts.-



144  
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

O Dr. GERALDO LORENZON  
Juiz do Trabalho, Presid. Substª da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
MONTENEGRO .....

JUNTA DE

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. EDNISAR C. PEREIRA ..... por seu  
Procurador .....  
a receber na Caixa Econômica Federal do R.G.S. - Agência Montenegro  
R\$ 315,26 ..... ( Trezentos e Quinze Cruzeiros Novos e Vinte  
e Seis Centavos ..... ), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 251 a/272/67 guias de 09 / 07 / 1.968 , em nome de CURTUME  
MONTENEGRO LTDA .....

Cumpra-se.

MONTENEGRO ..... de JULHO ..... de 1968 .....

[assinatura]  
Juiz do Trabalho Substª  
DR. GERALDO LORENZON

RECEBI O ORIGINAL *Edenizar Carvalho Pereira*

Em 09-07-1968.

Ednisar C. Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

O DR. GERALDO LORRANHO  
Juiz do Trabalho, Presidência Substituída  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

JUNTADA

Faço juntada dos processos  
que seguem nºs. 145, 146, 147.  
Em 22 de 7 de 1968

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

MONTENEGRO 02 de JUNHO de 1968.



PROCURAÇÃO

145  
*[Handwritten signature]*

Per este Instrumento particular de procuração -  
mandado datileografar nesta cidade de Montenegro, Estado  
do Rio Grande do Sul, eu JOSÉ A. MIELKE, brasileiro, ca-  
sado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, no-  
meie e constituo bastante procuradora sendo com esta se -  
apresentar minha esposa GESSY DORNELLES MIELKE, brasileira,  
casada, operária, residente e domiciliada nesta cidade, -  
para e fim especial de receber na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, os pagamentos a que -  
tenho direito, efetuados pela Curtume Montenegro Ltda., -  
no processo trabalhista, movido por Antonio Alves de Oli-  
veira e outros, com peduras especiais para, receber quan-  
tias, passar recibos e dar quitação, enfim tudo mais pra-  
cticar para e fiel e cabal desempenho de presente mandato.

Montenegro, 20 de junho de 1968.

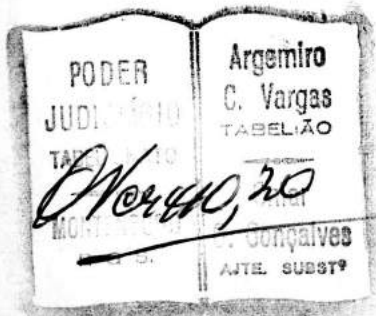
*José A. Mielke*

Reconheço a firma de *José*  
*Os. Mielke*

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 20 de junho de 1968.

*[Handwritten signature]*  
P. Tabelião





PROCURAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Per êste Instrumento particular de procuração mandado datilegrafar nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, eu UBALDO MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, de passagem por esta cidade, nomeio e constituo minha bastante procuradora dona GESSY DORNELLES MILKE, brasileira, casada, industriária, residente e domiciliada nesta cidade, para e fim especial de receber da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça de Trabalho, quaisquer impertâncias correspondentes a indenizações - que eu tiver direito, pedindo minha referida procuradora receber quantias, passar recibos, dar quitação, enfim - tudo mais praticar para e fiel e cabal desempenho do - presente mandado.

Montenegro, 19 de junho de 1908.



*Ubaldo Mendes*

UBALDO MENDES.

Reconheço a firma de *Ubaldo Mendes*

Em testemunha da verdade.  
*Montenegro, 19 de junho de 1908.*  
*P. Tubelício*



147

P R O C U R A Ç Ã O

sem efeito (ver J. 163)

Por êste Instrumento particular de procuração - mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, eu ELCIO DE SOUZA, brasileiro, - casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeio e constituo bastante procurador onde com esta se apresentar minha espôsa dona ESMELINDA SILVA DE SOUZA, - Brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e - domiciliada nesta cidade, para o fim especial de receber quaisquer importância de INDENIZAÇÕES, que tinha direito na qual idade de operário do CURTUME MONTENEGRO LTDA, - podendo minha referida procuradora receber quantias, assinar recibos, dar quitação, representar-me perante - quaisquer repartições públicas, Ministério do Trabalho e onde mais necessário fôr, assinando requerimentos e - e outros documentos que se fizerem necessários, dar e - receber quitação.

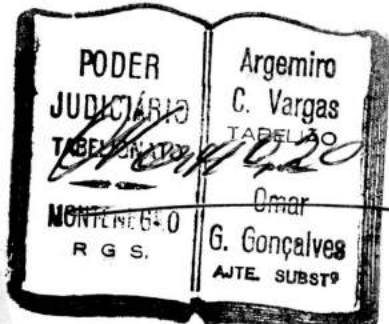
Montenegro, 28 de agosto de 1967.

+ Elcio de Souza

Reconheço a firma do Elc  
Elcio de Souza

Em testemunha da cidade  
Montenegro, 28 de agosto de 1967.

G. Gonçalves



C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em revisando o presente o presente processo, à fls. 137, encontrei na Ata, abonado ao sr. dr. procurador dos reclamantes a importância de 10% relativas a honorários;

CERTIFICO, outrossim, que vários reclamantes disseram, nesta Secretaria que o doutor procurador acima aludido havia dito que iria receber seus honorários diretamente da Reclamada;

CERTIFICO também que, como na fl.137, nada consta de específico a respeito, instei com o preposto da reclamada para que fôsse feita nesta MM. Junta, através da Caixa Econômica Federal, o respectivo depósito, à favor do dito procurador;


CERTIFICO finalmente que, em vista de tudo isto o senhor preposto da reclamada me afirmou já ter a mesma paga ao dito procurador, importância que não pode precisar, relativamente aos seus ditos honorários de 10% que constam de ata, ficando assim a reclamada, por seu preposto, obrigada a juntar ao processo fotocópia autenticada das recibos das importâncias já pagas e para o futuro, segundas vias dos recibos respectivos.

DOU FÉ.

Montenegro, 22 de julho de 1968

  
Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria

De acôrdo com a Certidão supra:

  
p. Cortume Montenegro Ltda.

**JUNTADA**

Faço juntada *da process*

*que segue fls 149*

Em *20* de *maio* de 19*60*

*[Handwritten signature]*

**DR. DZY ROBRIGUES**  
Chefe da Secretaria

149  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Per êste Instrumento particular de procuração mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, eu ELI JOÃO MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Neve Hamburgo, n/ Estado, de passagem por esta cidade, nomeie e constituo meu constante procurador ao cidadão JOÃO MARRINS MENDES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, para e fim especial de receber da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, quaisquer impertências correspondentes a indenizações que eu tiver direito, podendo meu referido procurador receber quantias, passar recibos, dar quitação e tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Montenegro, 19 de junho de 1968.

*Eli João Mendes*  
Eli João Mendes.



*Reconheço a firma de Eli João Mendes.*



Em testemunha da verdade.  
Montenegro, 19 de junho de 1968.  
*[Signature]*  
Tabelião





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas compareceu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o SR. AVELINO ROESLER, representando o Reclamada, CURTUME MONTENEGRO - LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referentes à prestação de acordo feito no processo nº 25-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda, como recelmada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa, na seguinte ordem:

150  
A

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARCELA</u> R\$	<u>ASSINATURA DO RECLAMANTE</u>
1	Antônio A. de Oliveira	75,00	p. Dorvalina Flores Brito
2	Arno Bruno Hoch	90,00	Arno Hoch
3	Arthur da Motta	70,00	
4	Dorvalina de Britto	50,00	Dorvalina Flores Brito
5	Dorvalino Vieira	95,00	Dorvalino Vieira
6	Elcio de Souza	95,00	p. Esmeralda P. de Souza
7	José Mielke	60,00	p. Gussi Dornelles Mielke
8	Laura Pedra	40,00	Laura Teuera Pedra
9	Miguel Ribeiro dos Santos	90,00	Miguel R. dos Santos
10	Nabor dos Santos	75,00	Nabor R. dos Santos
11	Omar de Oliveira	135,00	Laura Teuera Pedra
12	Osmar Kettermann	70,00	Osmar Kettermann
13	Renato Machado de Sá	75,00	
14	Tialmo Mielke	109,00	Tialmo Mielke
15	Theodoro de Britto	100,00	Theodoro Z. de Britto
16	Ubaldo Mendes	80,00	p. Gussi Dornelles Mielke
17	Eli João Mendes	90,00	
18	João Marins Mendes	95,00	

Pelos reclamantes, foi dito, que recebiam, cada qual, a importância as cima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

151  
*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Faço Juntada

*da petição e  
histórico para serem*

Em

de

de 19

*[Handwritten signature]*  
**DR. OZY RODRIGUES**

**Chefe de Secretaria**

AO EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. 400 autos.  
Em 26/7/68

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 91/68  
Em 26/7/68

*[Handwritten signature]*  
GERALDO LORENZON  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CURTUME MONTENEGRO LTDA., firma estabelecida nesta cidade à rua Cel. Apolinario de Moraes s/Nº, requer a V/Senhoria, se digne mandar juntar ao Processo Nº 25-272/67, a inclusa fotocópia que faz prova do pagamento de honorários feitos ao assistente dos reclamantes do referido processo, Dr. Dr. Anísio Freitas, somando um total de NCr\$-1.017,30.

Nestes termos

E. deferimento

Montenegro, 26 de julho de 1968.-

CURTUME MONTENEGRO LTDA

p. p.

*[Handwritten signature]*  
GERENTE



153

Cartune, Montenegro Ltda.

AVIA PORTA, 14 - RUA DE TIRES - FUNDOS "TRIPURUC" - FUNDOS  
MONTENEGRO - R. G. DO SUL - BRASIL



Recebi de OSWALDO MONTENEGRO & CIA. a importância de SETECENTOS  
QUARENTA E NOVE reais, correspondente à septima parcela de meus honorários relativos ao processo em epígrafe movido por ANTÔNIO ALVES DA SILVA e outros, em o qual sou advogado dos réus e do Estado.

MONTENEGRO, 15 de julho de 1965

*[Handwritten signature]*





EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

CORREGEDOR

VISTO EM

22/3/68  
C. A. Barreira Silva

C. A. BARREIRA SILVA  
Presidente do T.R.T. em exercício



autentico a presente cópia fotostática,  
por conferir com o original apresentado e  
com o qual conferi. Dou fé.

EM TESTEMUNHO ..... DA VERDADE

*Montenegro* de *Julho* de *1968*  
O tabelião: *Argemiro C. Vargas*

RECONHECIDA A FIRMA NO  
8º TABELIONATO  
CAL. CARLOS O'D. P. ALFRE

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
Argemiro  
C. Vargas  
TABELIÃO  
Argemiro  
C. Vargas  
MONTENEGRO  
R.G.S. AJTE. SUBSTP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

11.154  
JH

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos sessenta e oito, às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento - de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. AVELINO ROESLER, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referentes à prestação de acordo - feito no processo nº 25-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA	Ncr\$	ASSINATURA DO RECLAMANTE.
1	Antônio A. de Oliveira	75,00		<i>Antônio Alves de Oliveira</i>
2	Arno Oswin Hock	90,00		<i>Arno Oswin Hock</i>
3	Arthur da Motta	70,00		-----
4	Dorvalina de Britto	50,00		<i>Dorvalina Flores Brito</i>
5	Dorvalino Vieira	95,00		<i>Dorvalino Vieira</i>
6	Elcio de Souza	95,00		<i>Elcio de Souza</i>
7	José Mielke	60,00	p.p.	<i>José Darzelles Mielke</i>
8	Laura Pedra	40,00		<i>Laura T. Z. Pedra</i>
9	Miguel Ribeiro dos Santos	90,00		<i>Miguel R. dos Santos</i>
10	Nabor dos Santos	75,00		<i>Nabor Rosa dos Santos</i>
11	Omar de Oliveira	135,00	p.p.	<i>Laura T. Z. Pedra</i>
12	Osmar Kettermann	70,00		<i>Osmar K. Kettermann</i>
13	Renato Machado de Sá	75,00		-----
14	Tialmo Mielke	109,00		<i>Tialmo Mielke</i>
15	Theodoro de Britto	100,00		<i>Theodoro de Britto</i>
16	Ubaldo Mendes	80,00	p.p.	<i>José Darzelles Mielke</i>
17	Eli João Mendes	90,00	p.p.	-----
18	João Marins Mendes	95,00		-----

Pelos reclamantes, foi dito, que recebiam, cada qual, a importância acima-referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*[Signature]*  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

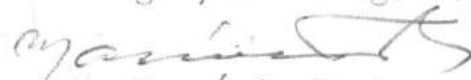
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

*[Signature]*  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

CERTIDÃO E JUNTADA

CERTIFICO que a sra. Laura Pereira Gonçalves Pedra, recebeu o pagamento da parcela relativa ao sr. Omar Fonseca de Oliveira, conforme recibo à fls. 154, tendo apresentado procuração, juntada à fls. 155, que segue. Dou fé.

Montenegro, 20 de agosto de 1968



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

11/10/68

PROCURAÇÃO

Per êste Instrumento particular de procuração mandado datilegrafar nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande de Sul, eu OMAR FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeio e constituo bastante procuradora minha esposa dona LAURA PEREIRA GONÇALVES PEDRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, para o fim especial de receber na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, quaisquer quantias provenientes de INDENIZAÇÕES a que eu tiver direito, pedendo minha referida procuradora receber quantias, passar recibos, dar quitação e tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Montenegro, 19 de junho de 1968.

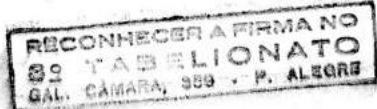
Omar Fonseca de Oliveira

Reconheço a firma de Omar  
Fonseca de Oliveira.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 19 de junho de 1968.

P. Tabelião Argemiro C. Vargas



**JUNTADA**

Faço juntada do documento

fls. n.º "156."

Em 22 de setembro de 1968

  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



fc. 113  
vsh

PEDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas comparecerem na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO - SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referentes a prestação de acordo feito no processo nº 254-272/67, em que são partes - Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive - com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA NCr\$	ASSINATURA DO RECLAMANTE
1	Antônio A. de Oliveira	75,00	<i>Antônio A. de Oliveira</i>
2	Arno Oswin Hoch	90,00	<i>Arno Oswin Hoch</i>
3	Arthur da Motta	70,00	-----
4	Dorvalina de Britto	50,00	<i>Dorvalina de Britto</i> <i>Dorvalino Vieira</i>
5	Dorvalino Vieira	95,00	-----
6	Elcio de Souza	95,00	<i>Elcio de Souza</i>
7	José Mielke	60,00 pp	<i>José Mielke</i>
8	Laura Pedra	40,00	<i>Laura Pedra</i>
9	Miguel Ribeiro dos Santos	90,00	<i>Miguel R. dos Santos</i>
10	Nabor dos Santos	75,00	<i>Nabor R. Santos</i>
11	Omar de Oliveira	135,00	<i>Omar de Oliveira</i>
12	Osmar Kettermann	70,00	<i>Osmar Kettermann</i>
13	Renato Machado de Sá	75,00	-----
14	Tialmo Mielke	109,00	<i>Tialmo Mielke</i>
15	Theodoro de Britto	100,00	<i>Theodoro de Britto</i>
16	Ubaldo Mendes	80,00 pp	<i>Ubaldo Mendes</i>
17	Eli João Mendes	90,00 pp	-----
18	João Marins Mendes	95,00	-----

Pelos reclamantes, foi dito, que recebiam, cada qual, a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*[Handwritten Signature]*

ER. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

*[Handwritten Signature]*

p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

# 157  
MS

PROCURAÇÃO

Por êste Instrumento particular de procuração - mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado - do do Rio Grande do Sul, eu ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, - brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nes- ta cidade, nomeio e constituo bastante procuradora onde - com esta se apresentar minha esposa - dona NILZA DA ROSA - OLIVEIRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, re- sidente e domiciliada nesta cidade, para o fim especial - de representar-me perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL - GAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, nesta cidade, podendo pa- ra tanto a referida procurador receber importâncias corres- pondente a indenizações que eu tenho direito como opera - rio do CURTUME MONTENEGRO LTDA, passar recibos, dar quita - ção e tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho - do presente mandato.

Montenegro, 20 de setembro de 1968.

Antonio Alves de Oliveira

Antônio Alves de Oliveira

Em instrumento da cidade.

Montenegro, 20 de set de 1968

o Tabelião Argemiro C. Vargas

RECONHECER A FIRMA NO  
8º TABELIONATO  
GAL. CAMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER  
JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
MONTENEGRO  
R.G.S.  
Argemiro  
C. Vargas  
TABELIÃO  
G. Gonçalves  
AUT. DEBET

fr. 158  
12/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, as 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referentes à prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67 em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA NCr\$	ASSINATURA DO RECLAMANTE
1	Antônio A. de Oliveira	22,53	pp. <u>Antônio A. de Oliveira</u>
2	Arthur da Motta	30,27	-----
3	Dorvalina F. de Britto	32,82	<u>Dorvalina F. Britto</u>
4	Elcio de Souza	34,58	<u>Elcio de Souza</u>
5	João Marins Mendes	30,19	-----
6	José Adolfo Mielke	54,74	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
7	Laura P. Gonçalves Pedra	13,44	<u>Laura Pereira Pedra</u>
8	Miguel Ribeiro dos Santos	40,45	<u>Miguel R. dos Santos</u>
9	Nabor Rosa dos Santos	29,75	<u>Nabor R. Santos</u>
10	Omar F. de Oliveira	35,02	pp. <u>Laura Pereira Pedra</u>
11	Osmar A. Kettermann	18,64	<u>Osmar A. Kettermann</u>
12	Renato Machado de Sá	22,82	-----
13	Tialmo Mielke	46,12	<u>Tialmo Mielke</u>
14	Theodoro V. de Brito	29,44	<u>Theodoro V. Brito</u>
15	Ubaldo Mendes	43,58	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
16	Eli João Mendes	39,00	pp. -----

Pelos reclamantes, foi dito, que recebiam, cada qual, a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela-reclamada e Chefe de Secretaria.

[Assinatura]  
DE OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

[Assinatura]  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
p. Reclamada.

p. 159  
no 27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de acôrdo feito no processo nº 25-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA Ncr\$	ASSINATURA DO RECLAMANTE.
1	Antônio A.de Oliveira	22,31	<i>Antônio Alves de Oliveira</i>
2	Arthur da Motta	29,94	-----
3	Dorvalina F.de Brito	32,37	<i>Dorvalina Flores Brito</i>
4	Elcio de Souza	34,12	<i>Elcio de Souza</i>
5	João Marins Mendes	29,78	-----
6	José Adolfo Mielke	54,22	<i>pp Gerry Donzelles Chiel</i>
7	Laura P.Gonçalves Pedra	13,18	<i>Laura P. Pedra</i>
8	Miguel Ribeiro dos Santos	40,06	<i>Miguel R. dos Santos</i>
9	Nabor Rosa dos Santos	29,41	<i>Nabor R. Santos</i>
10	Omar F. de Oliveira	34,60	<i>pp Laura P. Pedra</i>
11	Osmar A. Kettermann	18,45	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	Renato Machado de Sá	22,51	-----
13	Tialmo Mielke	45,61	<i>Tialmo Mielke</i>
14	Theodoro V.de Brito	29,05	<i>Theodoro V. Brito</i>
15	Ubaldo Mendes	43,12	<i>pp Gerry Donzelles Chiel</i>
16	Eli João Mendes	38,51	-----

17-  
Pelos reclamantes, foi dito, que recebiam, cada qual, a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*Mauricio Fortes*

**DR. OZY RODRIGUES.**  
**Chefe de Secretaria.**

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

*Silveira*

**p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.**

**Reclamada.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

19.160  
12/8

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA, que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº. 251-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº.	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA NCr\$	ASSIN.DO RECLAMANTE
1	Antônio A.de Oliveira	NCr\$ 22,12	p.p. <u>Nelson da Rosa Oliveira</u>
2	Arthur da Motta	" 29,68	<u>[assinatura]</u>
3	Dorvalina F.de Britto	" 32,09	→ RECIBO SEPARADO <u>[assinatura]</u>
4	Elcio de Souza	" 33,83	<u>[assinatura]</u>
5	João Marins Mendes	" 29,53	<u>[assinatura]</u>
6	José Adolfo Mielke	" 53,76	p.p. <u>[assinatura]</u>
7	Laura P.Gonçalves Pedra	" 13,07	<u>[assinatura]</u>
8	Miguel Ribeiro dos Santos	" 39,71	<u>[assinatura]</u>
9	Nabor Rosa dos Santos	" 29,16	<u>[assinatura]</u>
10	Omar F. de Oliveira	" 34,31	p.p. <u>[assinatura]</u>
11	Osmar A. Kettermann	" 18,29	<u>[assinatura]</u>
12	Renato Mabbado de Sá	" 22,31	<u>[assinatura]</u>
13	Tialmo Mielke	" 45,22	<u>[assinatura]</u>
14	Theodoro V. de Britto	" 28,80	→ RECIBO SEPARADO <u>[assinatura]</u>
15	Ubaldo Mendes	" 42,75	<u>[assinatura]</u>
16	Eli João Mendes	" 38,18	<u>[assinatura]</u>

Pelos reclamantes, foi dito que recebiam, cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

[assinatura]  
~~DR. OZY RODRIGUES~~  
Chefe de Secretaria

[assinatura]  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA  
Reclamada.





R. 161  
MB

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte dias do mês de dezembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Sisino Silveira Filho, pelo CURTUME  
MONTENEGRO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 60,89 (Sessenta cruzeiros novos  
oitenta e nove ctvs.), referente à 3a. prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 251-272/67 em que são partes ANTONIO ALVES OLIVEIRA  
e outros - - - - - , reclamante,  
e CURTUME MONTENEGRO LTDA. - - - - - , reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

Theodoro V. Brito  
RECLAMANTE

Dorvalina Foes Brito  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

OBS.: Ao Rcte. Theodoro: NCr\$28,80  
à Rcte. Dorvalina: NCr\$32,09  
Total dêste rec.: NCr\$60,89

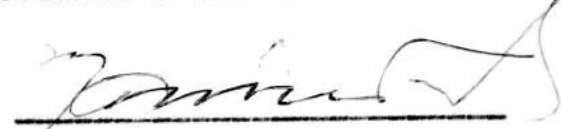
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

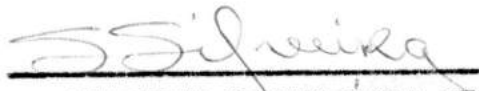
pe. 162  
vz

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO = SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., - que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº. 251-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Monte negro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida - importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº.	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA	Nr\$	ASSIN. RECLAMANTE.
01	Antônio A. de Oliveira	Nr\$. 21,93		Antônio Alves de Oliveira
02	Arthur da Motta	" 29,43		[assinatura]
03	Dorvalina Flores de Brito	" 31,82		Dorvalina Flores de Brito
04	Elvio de Souza	" 33,54		Elvio de Souza
05	João Marins Mendes	" 29,27		[assinatura]
06	José Adolfo Mielke	" 53,30		pp. José Adolfo Mielke
07	Laura P. Gonçalves Pedra	" 12,96		Laura P. Gonçalves Pedra
08	Miguel Ribeiro dos Santos	" 39,37		Miguel Ribeiro dos Santos
09	Nabor Rosa dos Santos	" 28,91		Nabor R. Santos
10	Omar F. de Oliveira	" 34,01		pp. Omar F. de Oliveira
11	Osmar A. Kettermann	" 18,13		Osmar A. Kettermann
12	Renato Machado de Sá	" 22,12		[assinatura]
13	Tialmo Mielke	" 44,83		Tialmo Mielke
14	Thoedoro V. de Brito	" 28,55		pp. Thoedoro V. de Brito
15	Ubaldo Mendes	" 42,38		Ubaldo Mendes
16	Eli João Mendes	" 37,85		[assinatura]

Pelos reclamantes, foi dito que recebiam, cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
MAURÍCIO PORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

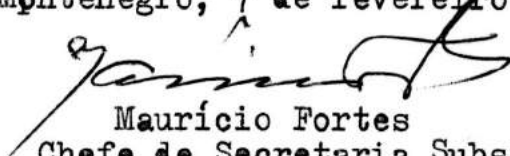
  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA  
Reclamada.

f. 163  
27

D E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. ELCIO DE SOUZA, reclamante no presente processo, e declarou que deseja desautorizar sua esposa ESMELINDA SILVA DE SOUZA, com procuração à fls. 147 destes autos, a receber as parcelas de pagamento desta data em diante, tornando sem efeito, conseqüentemente, a citada procuração. Dou fé.

Montenegro, 7 de fevereiro de 1969

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Substº.

Elcio de Souza  
ELCIO DE SOUZA

JUNTADA

Faço juntada da Autouzação  
que segue

Em 10 de feve de 19 65

*Maurício Fortes*

MAURICIO FORTES  
Substituto da Secretaria Substituto

Jan. 16/68  
wz

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 64/68  
em 20/12/68

A U T O R I Z A Ç Ã O

TEODORO VIEIRA DE BRITO, e, DORVALINA FLORES DE BRITO, abaixo assinados, ex-empregados do Curtume Montenegro Ltda, pela presente, autorizam sua filha

DEORIDES FLORES DE BRITO,

a receber o que direito tem em haver junto ao citado / Curtume Montenegro Ltda, podendo inclusive, passar recibo de quitação.

Montenegro, 12 de dezembro de 1.968

Teodoro Vieira de Brito

Dorvalina Flores de Brito

PROCURADOR  
DO TABACALHÃO  
S. L. CAVIA, S. P. ALTO

PROCURADOR  
JUDICIÁRIO  
TABACALHÃO  
S. L. CAVIA  
S. P. ALTO

Devidos a pessoa Teodoro Vieira de Brito e Dorvalina Flores de Brito

Em testemunho do Corife

Montenegro, 20 de dezembro de 1968

Tab. Cão. Mir e Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

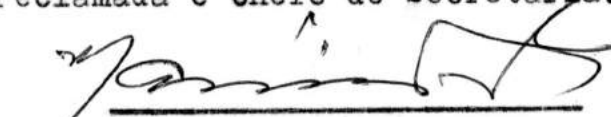
16/1  
27

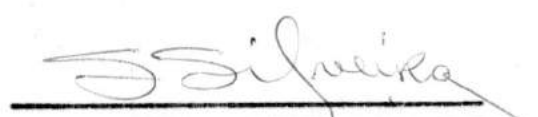
Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISI-NO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acôrdo feito no processo nº.251-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume-Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam - abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA	ASSIN. RECLAMANTE.
01	ANTONIO A. DE OLIVEIRA	R\$ 21,73	pp. <u>Antônio Alves Oliveira</u>
02	ARTHUR DA MOTTA	" 29,17	-----
03	DORVALINA FLÔRES DE BRITTO	" 31,54	pp. <u>Desider Flores de Brito</u>
04	ELCIO DE SOUZA	" 33,25	<u>Elcio de Souza</u>
05	JOÃO MARINS MENDES	" 29,02	-----
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 52,83	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,84	<u>Laura Pereira Pedra</u>
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 39,03	<u>Miguel R. dos Santos</u>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 28,65	<u>Nabor R. Santos</u>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 33,72	pp. <u>Laura Pereira Pedra</u>
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 17,97	<u>Omar A. Kettermann</u>
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 21,93	-----
13	TIALMO MIELKE	" 44,44	<u>Tialmo Mielke</u>
14	THEODORO V. DE BRITO	" 28,30	pp. <u>Desider Flores de Brito</u>
15	UBALDO MENDES	" 42,02	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
16	ELI JOÃO MENDES	" 37,52	-----

17

Pelos reclamantes, foi dito que recebiam, cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos da

processo que segue

Em 27 de março de 1965

*J. P. Panitz*  
**J. P. PANITZ**  
Chefe de Secretaria

*[Faint signature]*

**J. C. J. de Montenegro**  
 Protocolo N.º 100/69  
 Em 21 03 1969

PROCURAÇÃO-

Junte-se aos autos.  
 Em 21 de março de 1969

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
 Julz do Trabalho - Presidente

Por êste instrumento particular de procuração, mandado datilografar na cidade de Montenegro, eu LAURA PE REIRA GONÇALVES PEDRA, brasileira, maior, 29 anos de idade casada, nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. - OMAR FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, operá rio, para o fim especial de receber importâncias relativas ao Processo n.ºs 251 -272/67, ja JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL GAMENTO DE MONTENEGRO? (JUSTIÇA DO TRABALHO), importâncias estas que são pagas pela Curtume Montenegro Ltda-, podendo tudo assinar, dar quitações, podendo inclusive substabele- cer, querendo-

Montenegro, 13 de março 1.969

*[Handwritten signature]*  
 Laura Pereira Goncalves Pedra



RECONHECER A FIRMA NO  
 8º TABELIONATO  
 SAL. CAMARA, 859 - P. ALEGRE

*[Handwritten signature]*  
 Argemiro C. Vargas  
 Tabelião

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.  
 Montenegro, 13 de março de 1969  
 O Tabelião *[Handwritten signature]*

9/167  
Jm.

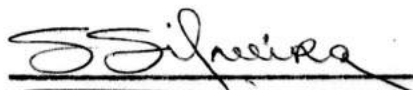
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas compareceram na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISI NO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELA	ASSIN. RECLAMANTE.
01	ANTONIO A. OLIVEIRA	Rcr\$. 21,54	pp. Silva da Rosa Oliveira
02-	ARTHUR DA MOTTA	" 28,91	-----
03	DORVALINA F. DE BRITTO	" 31,26	pp. Desiderio Flores Brito
04	ELCIO DE SOUZA	" 32,96	Elcio de Souza
05-	JOÃO MARINS MENDES	" 28,76	-----
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 52,37	pp. Jureu P. Mielke
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,73	pp. Osmar F. Mendes de Alvim
08-	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 38,69	Miguel R. dos S.
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 28,40	Nabor R. Santos
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 33,42	Omar F. de Oliveira
11-	OSMAR A; KETTERMANN	" 17,82	Osmar A. Kettermann
12.	RENATO MACHADO DE SÁ	" 21,74	-----
13	TIALMO MIELKE	" 44,05	Tialmo Mielke
14	THEODORO V. DE BRITO	" 28,05	pp. Desiderio Flores de Brito
15	UBALDO MENDES	" 41,65	pp. Jessé D. Mielke
15 -	ELI JOÃO MENDES	" 37,19	-----

Pelos reclamantes, foi dito que recebiam, cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

  
\_\_\_\_\_  
p. CURTUME MONTENEGRO LTD.  
Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

168  
/

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISI-NO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. - que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

<u>Nº.</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>ASSIN. RECLAMANTE</u>
01 *	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	R\$ 21,35	<i>Antônio A. de Oliveira</i>
02 -	ARTHUR DA MOTTA	" 28,66	-----
03 -	DORVALINA F. DE BRITTO	" 30,99	<i>Dorivalina F. Brito</i>
04 -	ELCIO DE SOUZA	" 32,67	<i>Elcio de Souza</i>
x 05 -	JOÃO MARINS MENDES	" 28,51	-----
06 -	JOSE ADOLFO MIELKE	" 51,91	<i>Jose Adolfo Mielke</i>
07 -	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,62	<i>Laura P. Gonçalves Pedra</i>
x 08 -	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 38,34	<i>Miguel R. dos Santos</i>
09 -	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 28,15	<i>Nabor R. Santos</i>
10 -	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 33,12	<i>Omar F. de Oliveira</i>
x 11 -	OSMAR A. KETTERMANN	" 17,66	<i>Osmar A. Kettermann</i>
x 12 -	RENATO MACHADO DE SÁ	" 21,54	-----
13 -	TIALMO MIELKE	" 43,66	<i>Tialmo Mielke</i>
14 -	THEODORO V. DE BRITO	" 27,80	<i>Theodoro V. de Brito</i>
15 -	UBALDO MENDES	" 41,28	<i>Ubaldo Mendes</i>
x 16 -	ELI JOÃO MENDES	" 36,87	-----

Pelos reclamantes, foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

*Curture Montenegro Ltda*  
p. CURTUME MONTENEGRO LT  
Reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

169  
A

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove as 14 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de - MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA Fº. - representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo, especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves-de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida (ua) importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARCEL</u>	<u>ASS. RECLAMANTE.</u>
01	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	Ncr\$. 21,16	pp Nilsa da Rosa Oliveira
02	ARTHUR DA MOTTA	" 28,40	-----
03	DEVALINA FLORES DE BRITO	" 30,71	pp Decides F Brito
04	ELCIO DE SOUZA	" 32,37	Elcio de Souza
05	JOÃO MARINS MENDES	" 28,26	-----
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 51,44	pp Jerry & Mielke
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,50	pp Omer F. de Oliveira
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 38,00	Miguel dos Santos
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 27,90	Nabor Rosa Santos
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 32,83	Omer F. de Oliveira
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 17,50	Omar A. Kettermann
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 21,35	-----
13	TIALMO MIELKE	" 43,27	Mielke
14	THEODORO V. DE BRITO	" 27,56	pp Decides F Brito
15	UBALDO MENDES	" 40,91	pp Jerry & Mielke
16	ELI JOÃO MENDES	" 36,54	-----

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA  
Reclamada.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO EJULGAMENTO

*J. A. F.*  
*de*

MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove as 14 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de - acôrdo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclama da. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contarm e abharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCEL.	ASSIN. RECLAMANTE
01	ANTÔNIO A; DE OLIVEIRA	Cr\$. 20,97	pp. <i>Antônio da Rosa Oliveira</i>
02	- ARTHUR DA MOTTA	" 28,14	-----
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 30,43	pp. <i>Demicles F. Brito</i>
04	ELCIO DE SOUZA	" 32,08	<i>Elcio de Souza</i>
05	- JOÃO MARINS MENDES	" 28,00	-----
06	JOSÉ ADLFO MIELKE	50,98	pp. <i>José Adolfo Mielke</i>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	12,39	<i>Laura P. Pereira</i>
08	- MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	37,66	<i>Miguel R. dos Santos</i>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	27,65	<i>Nabor R. Santos</i>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	32,53	<i>Laura P. Pereira</i>
11	- OSMAR A. KETTERMANN	17,34	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	- RENATO MACHADO DE SÁ	21,16	-----
13	TIALMO MIELKE	42,88	<i>Tialmo Mielke</i>
14	THEODORO V. DE BRITTO	27,31	pp. <i>Demicles F. Brito</i>
15	UBALDO MENDES	40,54	pp. <i>José Adolfo Mielke</i>
16	- ELI JOÃO MENDES	36,21	-----

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida, quem contaram e excharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

\_\_\_\_\_  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

*Silveira*  
\_\_\_\_\_  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.



MONTENEGRO

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove  
às 14 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MON-  
TENEGRO, perante mim, chefe de secretaria, o Sr. RIBRINO OLIVEIRA FILHO re-  
presentando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o paga-  
mento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de -  
serviço feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de  
Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como reclama-  
da. Feitos os pagamentos que se relatam abaixo, findo o ato, procedeu-se a im-  
portância, foi dito que recebiam a referida importância, que contém e con-  
tem certo na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARCELAR	VALOR TOTAL
01	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	78,00	78,00
02	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	12,00	12,00
03	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	20,43	20,43
04	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	32,08	32,08
05	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	28,00	28,00
06	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	50,98	50,98
07	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	12,30	12,30
08	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	37,66	37,66
09	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	27,62	27,62
10	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	32,53	32,53
11	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	17,34	17,34
12	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	21,16	21,16
13	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	42,88	42,88
14	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	27,31	27,31
15	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	40,54	40,54
16	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	36,21	36,21

*A. Silva o Sr. chefe de Secretaria  
Substituído o termo de fs. 170.*

*Em 18/2/69  
C. A. Barata Silva*

**C. A. BARATA SILVA**  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

Feitos os pagamentos que se relatam abaixo, findo o ato, procedeu-se a im-  
portância, foi dito que recebiam a referida importância, que contém e con-  
tem certo na seguinte ordem:

**CORREGEDORIA**  
VISTO EM 18/2/69  
*C. A. Barata Silva*  
**C. A. BARATA SILVA**  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedor

9.171

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, as 14 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio - efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a - prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes - Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como Reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARC.	ASSIN. RECLAM.
01	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	Ncr\$. 20,78	<i>Antônio A. de Oliveira</i>
02	ARTHUR DA MOTTA	" 27,89	-----
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 30,16	<i>P.P. Desicles F. Brito</i>
04	ELCIO DE SOUZA	" 31,79	<i>Elcio de Souza</i>
05	JOÃO ADOLFO MIELKE MARINS MENDES	" 27,75	-----
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 50,52	<i>José Adolfo Mielke</i>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,28	<i>P.P. Omar F. de Oliveira</i>
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 37,32	<i>Miguel Ribeiro dos Santos</i>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 27,40	<i>Nabor R. dos Santos</i>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 32,24	<i>Omar F. de Oliveira</i>
11	OSMAR A KETTERMANN	" 17,18	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 20,97	-----
13	TIALMO MIELKE	" 42,49	<i>Tialmo Mielke</i>
14	THEODORO V. DE BRITTO	" 27,06	<i>P.P. Desicles F. Brito</i>
15	UBALDO MENDES	" 40,17	<i>Ubaldo Mendes</i>
16	ELI JOÃO MENDES	" 35,88	<i>Eli João Mendes</i>

Pelos reclamantes foi dito que recebem cada qual a importância acima referida, que contaram e acharam certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

*Sisino Silveira*  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

172  
SAT

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, as 14 horas compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de acôrdo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes- Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como Reclamada. Pelos Reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

<u>Nº.</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSIN. RECLAM</u>
01	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	- RCr\$.20,59	Antônio A. de Oliveira
x 02	ARTHUR DA MOTTA	- " 27,63	.....
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	- " 29,88	P.R. Deonísio F. Brito...
04	ELCIO DE SOUZA	- " 31,50	Elcio de Souza...
x 05	JOÃO MARINS MENDES	- " 27,49	.....
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	- " 50,05	J.P. Gerry D. Mielke...
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	- " 12,17	P.P. Omar F. de Oliveira...
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	- " 36,97	Miguel R. dos Santos...
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	- " 27,15	N. Alves R. Santos...
10	OMAR P. DE OLIVEIRA	- " 31,94	Omar F. de Oliveira...
x 11	OSMAR A. KETTERMANN	- " 17,03	Omar A. Kettermann...
x 12	RENATO MACHADO DE SÁ	- " 20,77	.....
13	TIALMO MIELKE	- " 42,10	Tialmo Mielke...
14	THEODORO V. DE BRITTO	- " 26,81	P.R. Deonísio F. Brito...
15	UBALDO MENDES	- " 39,80	J.P. Gerry D. Mielke...
x 16	ELI JOÃO MENDES	- " 35,55	.....

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida que contaram e acharam certa. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada



123  
907

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, as 14 horas, compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de acordo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes - Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como Reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSIN. RECLAMAN.</u>
01	ANTONIO A. DE OLIVEIRA	Ncr\$. 20,40	Silva da Rosa Oliveira
02	ARTHUR DA MOTTA	" 27,38	.....
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 29,60	P. P. Deondes Flores Brito
04	ELCIO DE SOUZA	" 31,21	Elcio de Souza
05	JOÃO MARINS MENDES	" 27,24	.....
06	JOSE ADOLFO MIELKE	" 49,59	José Adolfo Mielke
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 12,05	Osmar Fonseca de Almeida
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 36,63	Miguel R. dos Santos
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 26,89	Valor R. Santos
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 31,65	Osmar Fonseca de Almeida
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,87	Osmar A. K. Kettermann
12	RENATO MACHADO DE SA	" 20,58	.....
13	TIALMO MIELKE	" 41,71	Tialmo Mielke
14	THEODORO V. DE BRITO	" 26,56	P. P. Deondes Flores de Brito
15	UBALDO MENDES	" 39,44	José Adolfo Mielke
16	ELI JOÃO MENDES	" 35,22	.....

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida, que contaram e acharam certa, e, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

174  
981

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, as 14 horas, compareceram na Secretaria de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, perante mim, Chefe de Secretaria, o Sr. SISINO SILVEIRA FILHO, representando a Reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA. que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas, referentes a prestação de acôrdo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda. como Reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa na seguinte ordem:

<u>Nº.</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSIN. RECLAMANTE.</u>
01	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	NCr\$. 20,21	<i>M. Nilsa da Rosa Oliveira</i>
02	ARTHUR DA MOTTA	" 27,12	-----
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 29,33	<i>Dorvalina Flores de Brito Elcio de Souza</i>
04	ELCIO DE SOUZA	" 30,92	-----
05	JOÃO MARINS MENDES	" 26,98	-----
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 49,13	<i>José Adolfo Mielke</i>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,94	<i>Op. Omar F. de Oliveira</i>
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 36,29	<i>Miguel R. dos Santos</i>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 26,65	<i>Nabor Rosa dos Santos</i>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 31,35	<i>Omar F. de Oliveira</i>
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,71	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	RENATO MACHADO DE SA	" 20,39	-----
13	TIALMO MIELKE	" x 41,32	<i>Tialmo Mielke</i>
14	THEODORO V. DE BRITO	" 26,31	<i>Theodoro V. de Brito</i>
15	UBALDO MENDES	" 39,07	<i>Ubaldo Mendes</i>
16	ELI JOÃO MENDES	" 34,89	-----

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida, que contaram e acharam certa, e, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado, acima pelos reclamantes e pela reclamada e Chefe de Secretaria.

*Maurício Fortes*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

*Sisino Silveira*  
p. CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.

175  
901

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove), as 14 horas, compareceram na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perante mim, chefe de Secretaria, o Sr. Sisino Silveira Filho, representante da reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referente a prestação do acôrdo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda., como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, inclusive com a importância exarada, foi dito que recebiam a referida importância, que contaram e acharam certa, na seguinte ordem :

Nº	NOME DO RECLAMANTE	VALOR PARC.	ASSINATURA DO RECLAMANTE
01	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20,02	Nilsa da Rosa Oliveira
02	ARTHUR DA MOTTA	" 26,86	
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 29,05	Dr. Decivaldo Flores Brito
04	ÉLCIO DE SOUZA	" 30,62	Elcio de Souza
05	JOÃO MARINS MENDES	" 26,73	
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 48,66	José Adolfo Mielke
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,83	Dr. Osmar F. de Oliveira
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 35,95	Miguel R. dos Santos
09	NABOL ROSA DOS SANTOS	" 26,39	Nabor Rosa dos Santos
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 31,05	Osmar F. de Oliveira
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,55	Osmar A. Kettermann
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 20,20	
13	TIALMO MIELKE	" 40,93	
14	THEODORO V. DE BRITO	" 26,07	Dr. Decivaldo Flores Brito
15	UBALDO MENDES	" 38,70	José Adolfo Mielke
16	ELI JOÃO MENDES	" 34,56	

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida, que contaram e acharam certa, e, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado acima, pelos reclamantes e pela reclamada e chefe de secretaria.--

Geraldo F. B. Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chf. de Secretaria

Sisino Silveira  
P/CURTUME MONTENEGRO LTDA.  
Reclamada.--



126  
507

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1970 (MIL NOVECENTOS E SETENTA), AS 14 HORAS, COMPARECERAM NA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, PERANTE MIM, CHEFE DE SECRETARIA, O SR. SISINO SILVEIRA FILHO, REPRESENTANTE DA RECLAMADA, CURTUME MONTENEGRO LTDA., QUE VEIO EFETUAR O PAGAMENTO DAS QUANTIAS ABAIXO ESPECIFICADAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DO ACÔRDO FEITO NO PROCESSO Nº 251-272/67, EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS COMO RECLAMANTES E CURTUME MONTENEGRO LTDA., COMO RECLAMADA. PELOS RECLAMANTES QUE SE RELACIONAM ABAIXO, INCLUSIVE COM A IMPORTÂNCIA EXARADA, FOI DITO QUE RECEBIAM A REFERIDA IMPORTÂNCIA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA, NA SEGUINTE ÓRDEM:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSINATURA DO RECLAMANTE</u>
01	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	NCR\$. 19,64 <i>pp</i>	<i>Nilsa da Rosa Oliveira</i>
02	ARTHUR DA MOTTA	" 26,34	→
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 28,50	<i>Theodoro V. de Brito</i>
04	ELCIO DE SOUZA	" 30,04	<i>Elcio de Souza</i>
05	JOÃO MARINS MENDES	" 26,22	→ <i>JOÃO MARINS MENDES</i>
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 47,74	<i>José Adolfo Mielke</i>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,60	<i>PP. Osmar Fonseca de Alvim</i>
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 35,26	<i>Miguel B dos Santos</i>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 25,89	<i>Nabor Rosa dos Santos</i>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 30,46	<i>Omar Fonseca de Alvim</i>
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,24	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 19,81	→
13	TIELMO MIELKE	" 40,15	<i>Tielmo Mielke</i>
14	THEODORO V. DE BRITTO	" 25,57	<i>Theodoro V. de Brito</i>
15	UBALDO MENDES	" 37,96 <i>pp</i>	<i>José Adolfo Mielke</i>
16	ELI JOÃO MENDES	" 33,90 <i>pp</i>	→ <i>João Marins Mendes</i>

PELOS RECLAMANTES FOI DITO QUE RECEBIAM CADA QUAL A IMPORTÂNCIA ACIMA REFERIDA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA, E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TÊRMO QUE DEVIDAMENTE ASSINADO ACIMA, PELOS RECLAMANTES E PELA RECLAMADA E CHEFE DE SECRETARIA.-

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Silveira*  
P/CURTUME MONTENEGRO LTDA.-  
RECLAMADA.



177  
98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ~~OUTUBRO~~ <sup>DEZEMBRO</sup> DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE, AS 14 HORAS, COMPARECERAM NA SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, PERANTE MIM, CHEFE DE SECRETARIA, O SR, SISINO SILVEIRA FILHO, REPRESENTANDO A RECLAMADA, CURTUME MONTENEGRO LTDA, QUE VEIO EFETUAR O PAGAMENTO DAS QUANTIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, REFERENTES A PRESTAÇÃO DE ACÔRDO FEITO NO PROCESSO Nº 251-272/67, EM QUE SAO PARTES ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS COMO RECLAMANTES E CURTUME MONTENEGRO LTDA, COMO RECLAMADA. PELOS RECLAMANTES-QUE SE RELACIONAM ABAIXO, INCLUSIVE COM A IMPORTÂNCIA EXARADA, FOI DITO QUE RECEBIAM A REFERIDA IMPORTÂNCIA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA NA SEGUINTE ORDEM:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSIN. RECLAMANTE.</u>
01	ANTÔNIO A. DE OLIVEIRA	NCR\$. 19,83	pp. <u>Vilva da Rosa Oliveira</u>
02	ARTHUR DA MOTTA	" 26,61	→
03	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 28,77	pp. <u>Theodoro V. Brito</u>
04	ELCIO DE SOUZA	" 30,33	<u>Elcio de Souza</u>
05	JOÃO MARINS MENDES	" 26,47	→
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 48,20	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,72	pp. <u>Orlando F. de Alencar</u>
08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 35,60	<u>Miguel Ribeiro Santos</u>
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 26,14	<u>Nabor Rosa dos Santos</u>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 30,76	<u>Omar F. de Oliveira</u>
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,40	<u>Osmar A. Kettermann</u>
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 20,00	→
13	TIALMO MIELKE	" 40,54	<u>Tialmo Mielke</u>
14	THEODORO V. DE BRITO	" 25,82	<u>Theodoro V. Brito</u>
15	UBALDO MENDES	" 38,33	pp. <u>José Adolfo Mielke</u>
16	ELI JOÃO MENDES	" 34,23	<u>Eli João Mendes</u>

PELOS RECLAMANTES FOI DITO QUE RECEBIAM CADA QUAL A IMPORTÂNCIA ACIMA REFERIDA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TÊRMO QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO, ACIMA PELOS RECLAMANTES E PELA RECLAMADA E CHEFE DE SECRETARIA.

M. L. Moura

BENEFICÁRIO QUE LEIUR

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

Silveira

P. CURTUME MONTENEGRO LTDA.

RECLAMADA.

178  
901

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1970 (mil noventa e setenta), as 14 horas, compareceram na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perante mim, chefe de secretaria, o Sr. Sisino Silveira Filho, representante da reclamada, CURTUME MONTENEGRO LTDA., que veio efetuar o pagamento das quantias abaixo especificadas referente a prestação do acôrdo feito no processo nº 251-272/67, em que são partes Antônio Alves de Oliveira e outros como reclamantes e Curtume Montenegro Ltda., como reclamada. Pelos reclamantes que se relacionam abaixo, foi dito que recebiam as referidas importâncias, que contaram e acharam certas, na seguinte ordem :

<u>nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VAL. PARC.</u>	<u>ASSINATURA DO RECLAMANTE</u>
1	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	nCr\$ 19,45	<i>Nilsa de Rosa Oliveira</i>
2	ARTHUR DA MOTTA	" 26,10	<i>→</i>
3	DORVALINA FLORES DE BRITO	" 28,22	<i>D. Theodoro V. de Brito</i>
4	ÉLCIO DE SOUZA	" 29,75	<i>Elcio de Souza</i>
5	JOÃO MARINS MENDES	" 25,96	<i>→</i>
6	JOSE ADOLFO MIELKE	" 47,27	<i>pp. Jerry D. Mielke</i>
7	RAFAELA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,49	<i>P. F. Oliveira</i>
8	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 34,92	<i>Miguel R. dos Santos</i>
9	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 25,64	<i>Nabor dos Santos</i>
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 30,17	<i>Omar F. de Oliveira</i>
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 16,08	<i>Osmar A. Kettermann</i>
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 19,62	<i>→</i>
13	TIALMO MIELKE	" 39,76	<i>Tialmo Mielke</i>
14	THEODORO V. DE BRITO	" 25,32	<i>Theodoro V. de Brito</i>
15	UBALDO MENDES	" 37,59	<i>pp. Jerry D. Mielke</i>
16	ELI JOÃO MENDES	" 33,57	<i>→</i>

Pelos reclamantes foi dito que recebiam cada qual a importância acima referida, que contaram e acharam certas, e, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente acinado acima pelos reclamantes e, abaixo, pela reclamada e chefe de secretaria.-

*Geraldo Lucena*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Silveira*  
\_\_\_\_\_  
p/Curtume Montenegro Ltda.  
reclamada.-

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO.

179  
ST

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1970 (MIL NOVECENTOS E SETENTA), AS 14 HORAS, COMPARECERAM NA SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE MONTENEGRO, PERANTE MIM, CHEFE DE SECRETARIA, O SR. SISINO SILVEIRA FILHO, REPRESENTANTE DA RECLAMADA, CURTUME MONTENEGRO LTDA, QUE VEIO EFETUAR O PAGAMENTO DAS QUANTIAS ABAIXO ESPECIFICADAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DO ACÔRDO FEITO NO PROCESSO Nº 251-272/67, EM QUE SÃO PARTES ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS COMO RECLAMANTES E CURTUME MONTENEGRO LTDA, COMO RECLAMADA. PELOS RECLAMANTES QUE SE RELACIONAM ABAIXO, INCLUSIVE COM A IMPORTÂNCIA EXARADA, FOI DITO QUE RECEBIAM A REFERIDA IMPORTÂNCIA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA, NA SEGUINTE ORDEM:

<u>Nº</u>	<u>NOME DO RECLAMANTE</u>	<u>VALOR PARC.</u>	<u>ASSINATURA DO RECLAMANTE</u>
01	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	NCR\$. 19,26	p.p. Nilsa da Rosa Oliveira
02	ARTHUR DA MOTTA	" 25,84	
03	DORVALINA FLÔRES DE BRITTO	" 27,94	P.P. Dorvalina Flores de Britto
04	ELCIO DE SOUZA	" 29,46	Elcio de Souza
05	JOÃO MARINS MENDES	" 25,71	
06	JOSÉ ADOLFO MIELKE	" 46,81	p.p. Gussé D. Mielke
07	LAURA P. GONÇALVES PEDRA	" 11,38	P.P. Osmar F. de Oliveira
x/08	MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS	" 34,58	Miguel R. dos Santos
09	NABOR ROSA DOS SANTOS	" 25,39	Nabor Rosa Santos
10	OMAR F. DE OLIVEIRA	" 29,87	Omar F. de Oliveira
11	OSMAR A. KETTERMANN	" 15,92	Osmar A. Kettermann
12	RENATO MACHADO DE SÁ	" 19,43	
13	TIALMO MIELKE	" 39,37	Tialmo Mielke
14	THEODORO V. DE BRITO	" 25,07	P.P. Dorvalina Flores de Britto
15	UBALDO MENDES	" 37,22	p.p. Gussé D. Mielke
16	ELI JOÃO MENDES	" 33,24	

PELOS RECLAMANTES FOI DITO QUE RECEBIAM CADA QUAL A IMPORTÂNCIA ACIMA REFERIDA, QUE CONTARAM E ACHARAM CERTA, E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TÊRMO QUE DEVIDAMENTE ASSINADO ASSIMA, PELOS RECLAMANTES E PELA RECLAMADA E CHEFE DE SECRETARIA.-

Geraldo F. B. Lucena  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Silveira  
P/CURTUME MONTENEGRO LTDA  
RECLAMADA.

EM TEMPO: É a última prestação do acôrdo estabelecido.

ST



**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que foram totalmente

salvadas as prestações devidas pela  
reclamada.

DOU FÉ: Montenegro, 23-3-1970

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23 / 3 / 70

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

N.º 339/66 VARA

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

Reclamante

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês dezembro do ano de mil novecentos sessenta e seis (1.966) em meu cartório autúo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

[Handwritten signature]



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

2  
/

D.R.A. volume  
12.12.66  
Wam

órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem a Vossa-Excelência promover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que é

RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, empregado no Curtume Montenegro Ltda. nesta cidade,

e

RECLAMADO : CURTUME MONTENEGRO LTDA., firma estabelecida - nesta cidade,

pelos seguintes FUNDAMENTOS:

Em 24 de novembro de 1966, o reclamante foi suspenso de suas atividades laboriais, sem motivo justificado, por mera perseguição do capataz da firma, acarretando-lhe - consequentemente a perda de três dias de salários, mais o - repouso semanal.

À vista disso, reclama a injustiça da suspensão, requerendo seja declarada, sem efeito, a suspensão que lhe foi imposta, condenando-se a reclamada ao pagamento dos três dias que lhe foram negados, mais o repouso semanal correspondente, devendo o montante ser calculado em liquidação de sentença.

Pede-se seja a presente Reclamatória recebida e processada na forma legal, esperando-se a condenação do Reclamado no pagamento do pedido e demais cominações legais.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive depoimento pessoal da reclamada e depoimento de testemunhas.

Têrmos em que

P.déferimento.

Montenegro, 1<sup>o</sup> de dezembro de 1966.

*João Francisco Diehl*  
João Francisco Diehl  
(Promotor de Justiça)

Cartório da distribuição

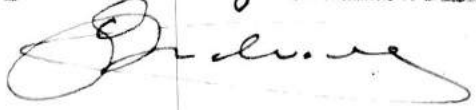
3<sup>a</sup> Classe - Sub-Classe D

Atribuído ao 2<sup>o</sup> Cartório

C. e L. Aval. Jud.

Of. de Just. n.º 1

Antenogio, 15 de dezembro 1966





3  
H

Registrado no livro tomo sob nº 339/66  
Montenegro, 22 de dezembro de 1.966

O escrivão: 


**CONCLUSÃO.**

nos autos antes conclusos ao Exmo.  
Sr. Dr. Juiz de Direito

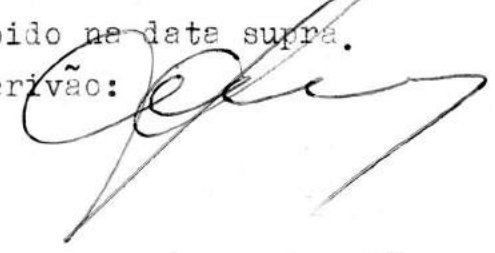
Montenegro, 28 de dezembro 1966

O escrivão: 

Autuário 24/4/67, às  
9,30 hrs. Int-re.

31/12/66  


**D A T A**

Recebido na data supra.  
O escrivão: 

Certifico e dou fé, que por motivo da intensidade dos serviços da mesma natureza, não me foi possível dar cumprimento ao despacho supra.

Montenegro, 24 de março de 1.967

O escrivão: 



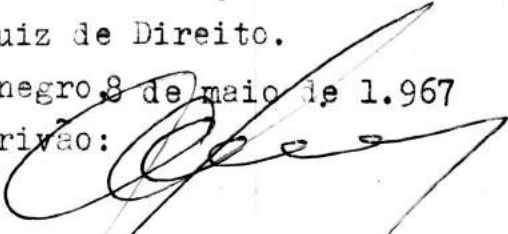
CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 8 de maio de 1.967

O escrivão:

  
Sejam aprovadas  
os autos 52/67,  
notificando -r as  
partes para comparem  
audiência p' diri-  
gida naquelas  
autos. (12/6/67 - 14hs)

Dado em

Montenegro



15-8-1430  
Pravista

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 241/66

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ACTALIBIO CARVALHO

Reclamante

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês ju l i o do ano de mil novecentos sessenta e seis (1.966) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem :

O. Escrivão :



Reclamatória Trabalhista

2  
FJ

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

D. R. A. Volkman  
20.7.66  
Wann

ACTALÍBIO CARVALHO, brasileiro, casado, lixador, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, número 1368, nesta cidade, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente Reclamatória Trabalhista contra o "CURTUME-MONTENEGRO LTDA.", estabelecido nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

No dia 7 de julho de 1966, o reclamante foi suspenso de suas atividades laborais, pelo prazo de quinze (15) dias, sem que para isso, tivesse ocorrido justo motivo.

Além de injusta, a suspensão foi tão longa que bem vem demonstrar o rigor excessivo com que a reclamada vem tratando o reclamante.

Por isso, reclama quinze (15) dias de salário, no valor de CR\$39.000.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência a notificação das partes para a audiência de instrução e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, a reclamado-condenado ao pagamento da quantia de trinta e nove mil cruzeiros (CR\$39.000), acrescida das custas e demais pronúncias de direito.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive, depoimento pessoal do reclamado e depoimento de testemunhas.

Têrmos em que  
P. deferimento.

Montenegro, de julho de 1966.

Actalibio de Carvalho  
Actalibio Carvalho - Reclamante

Cartório da distribuição :  
3ª Classe - Sub-Classe D  
Cartório  
tribuído ao 2º Cartório  
C. e J. ao Aval. Jud.  
Of. de Just. n.º 1  
Montenegro, 20 de julho de 1966  
Wann



Registrado no livro tomo sob nº 241/66  
Montenegro, 21 de julho de 1.966

O escrivão:

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito.

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que apensei ao presente feito,  
os autos da reclamação trabalhista nº 217/66, entre partes  
Actalibio Carvalho, reclamante e Curtume Montenegro Ltda.,  
reclamada,

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTENEGRO

VARA

N.º 217/60

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ACTALIBIO CARVALHO

Reclamante

CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Reclamarada

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês junho do ano de mil novecentos sessenta e seis (1.966) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem :

O. Escrivão

[Handwritten signature]



2  
H

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

D.R.A. Volkmer  
14.4.66  
Wolkmer

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem a V.Excia. promover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em que é

RECLAMANTE - ACTÁLIBIO CARVALHO, casado, residente na rua Santos, Dumont, 1368, nesta cidade

e  
RECLAMADO (A) - CURTUME MONTENEGRO LTDA, firma estabelecida na rua Cel. Apolinario de Moraes, pelos seguintes

FUNDAMENTOS:

- a) Em 12 de abril do corrente ano, sem justificação, a Reclamada suspendeu o Reclamante por 7 dias, conforme documento anexo.
- b) Sendo injusta a suspensão, requer o cancelamento da mesma, pela presente, Reclamatória, pedindo seja a Empregadora condenada ao pagamento dos 7 dias mais repouse remunerado, num total de 20.800.

<u>RECLAMA</u>	Cr\$
1) ... 7 dias de salário, mais repouse remunerado.	20.800

num total de ... 20.800

Pede-se seja a presente Reclamatória recebida e processada na forma legal, esperando-se a condenação do Reclamado ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Espera Deferimento.

Montenegro, 13 de abril

de 1966.

*[Signature]*  
Promotor de Justiça

3.<sup>a</sup> Cartório da distribuição  
Classe — Sub-Classe D  
Distribuído ao 2.<sup>o</sup> Cartório  
do 1.<sup>o</sup> Aval. Jud. 1.  
e ao Of. de Just. no 1.  
Montenegro, 14 de abril 1966

*[Handwritten signature]*

*Curtume Montenegro Ltda.*

CAIXA POSTAL 53 — END. TELEG. E FONOG. "CURTUME" - FONE 31

MONTENEGRO — R. G. DO SUL — BRASIL



3  
*[Handwritten signature]*

Montenegro, 12 de abril de 1.966.

Ilm<sup>o</sup>.Sr.  
ACTALIBIO CARVALHO  
Nesta

Por não trabalhar corretamente durante o horário de trabalho, foi advertido pelo capataz, que nada adiantou, pelo qual voltando a mesma falta, aplicamo-lhe como medida corretiva, uma suspensão de 7 dias a contar de hoje, sem remuneração, devendo voltar ao serviço no dia 19 de abril proximo.

Advertimos novamente que tôdas as ordens de seus superiores, devem ser rigorosamente cumpridas, sob pena de sua situação se agravar. Na próxima vez, seremos obrigados a agir com mais rigor.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
CURTUME MONTENEGRO LTDA

DIRETOR-GERENTE





Registrado no livro tombo sob nº 247/66  
 Montenegro, 30 de junho de 1.966  
 O escrivão:

*[Handwritten signature]*

4  
*[Handwritten mark]*

CONCLUSÃO.

Logo estes fatos conclusos ao Exmo.  
 Sr. Dr. Feio Direito.

Montenegro, 1º de agosto 1966

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Audiência de 30.10.66,  
 às 10,30 hs. Prov. nec.

Data impr

Worm

Sejam apensados e estes os  
 autos 247/66, entre as mes-  
 mas partes.

Worm

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que expedi mandado para noti-  
 ficação da reclamada.

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o  
conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei,  
hoje, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca e  
o reclamante Actalibio Carvalho, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 1º de agosto de 1.966

O escrivão:

Ciente:

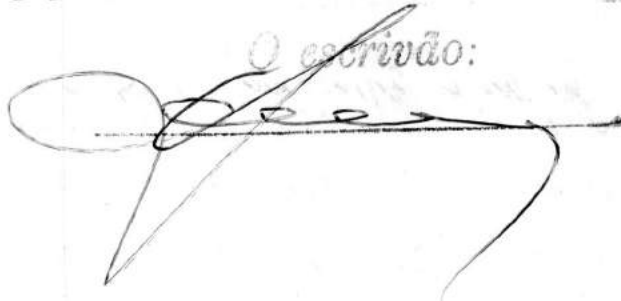
Ciente:

Actalibio de Carvalho

**JUNTADA.**

Junto a estes autos o mandado e  
o documento que se segue.  
Montenegro, 20 de outubro 1966

O escrivão:



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. CURTUME MONTENEGRO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

ACTALIBIO CARVALHO

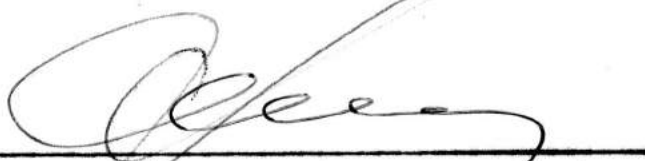
Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante o EXmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro no dia 20 de mês de outubro, às <sup>10,30</sup> horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quante a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer propeste que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

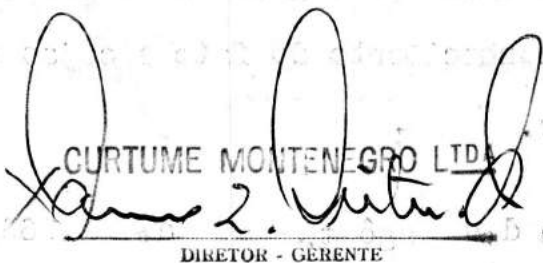
Montenegro, 1º de agosto de 1.966.

  
Moacyr A. de Andrade, escrivão. - .

Certifico que em cumprimento do mandado retro, que lhe li e dei a ler, notificarei, hoje nesta cidade a firma Curtume Montenegro Ltda, na pessoa do Sr. gerente, a quem a qual ficou bem ciente, recebeu contra si do mandado e copia da petição que lhe ofereci, o referido e verdade e dou fé.

Montenegro 10 de outubro de 1966

Luiz Carlos Soares  
 Oficial de Justiça

  
 CURTUME MONTENEGRO LTDA  
 James Z. Carter  
 DIRETOR - GERENTE



Montenegro, 7 de julho de 1966.--

Snr.  
ACTALIBIO CARVALHO  
Nesta.--

Ref.: Suspensão por negligencia ao serviço -

Por diversas vezes foi V/S advertido verbalmente pela baixa produção apresentada ultimamente, procurando, além disso, atrapalhar aos que querem trabalhar, como ainda aconteceu ha poucos dias na grampeadeira, quando atirou regular quantidade de grampos, propositadamente, debaixo de um fulao em vez na caixa apropriada.

Transferido para o serviço de estaqueamento de couros, também ali pouco ou nada produziu. Verificamos que na execução de uma tarefa normal na estaqueação, sobraram ontem 28 quadros, que representam o trabalho que negou-se a executar, causando prejuizo ao estabelecimento com elevação do custo da produção.

Outro fato que não podemos deixar de observar e que consideramos grave, é que ha poucos dias, por occasiao de um pequeno reajuste de salarios aos em pregados que estavam ganhando o salário-mínimo, afirmou o senhor em altos brados, na presença de quasi todos, que de agora em diante iria passar a "alugar" o "VC".

São estes todos motivos que não servem para um ambiente de trabalho sadio e resolvenog, com a presente, suspende-lo por quinze (15) dias, sem remuneração a partir de hoje.

Declaramos ter presenciado a entrega da la.via da pre-Atenciosamente  
sente carta ao sr. Actalibio Carvalho, que negou-se a recebe-la ou melhor, negou-  
a apor o ciente, na 2a.via.

Plinio Benício Premer  
Guarany





#### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 10,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Sergio de Carvalho Moura, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes Actalibio - Carvalho, reclamante e Curtume Montenegro, Ltda., empregadora. - Apregoadas as partes, compareceram o Dr. Promotor de Justiça da comarea, o reclamante Actalibio Carvalho, a reclamada, representada por seu Gerente Sr. Lauro Dietrich, bem como o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, que exibiu o instrumento - procuratório e requereu juntada aos autos, o que foi deferido - pelo Dr. Juiz. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi requerido o seguinte aditamento à reclamatória: que na primeira suspensão, no dia 11 de abril de 1.965 o reclamante trabalhou durante 9,30 horas e também não recebeu o repouso remunerado correspondente - aquele período da suspensão, não tendo, igualmente, recebido as 9,30 horas anteriormente mencionadas, a conselho de seu procurador. Posteriormente, durante a segunda suspensão deixou de rece-

receber os dias 23 e 24 de julho, respectivamente sabado e domingo do mencionado mês. Por isso, reclama mais o pagamento de 3 dias, anteriormente referidos, e as nove horas e trinta minutos do dia 11 de abril de 1.965 que, também, não recebeu até a presente data, na base do salário constante das iniciais. Dispensada a leitura das reclamatórias, pelo Dr. procurador da firma reclamada foi dito que: as suspensões de que trata a reclamatória foram impostas com justiça pela reclamada, eis que o reclamante há já algum tempo vem negligenciando na sua conduta laboral, deixando de produzir o que produzia, inclusive dando mau exemplo a seus colégas, tendo até instigado-os a imitá-lo. O reclamante também demonstra sua rebeldia em disciplina, dige, rebeldia e indisciplina com referência ao principio de autoridade, mostrando-se desrespeitoso para com a alta direção da reclamada. Que com referência ao aditamento o repouso remunerado correspondente a primeira suspensão não tem cabimento pois já se acha requerido na inicial com data de 3 de abril de 1966; que também não tem direito a receber salarios dos dias 23 e 24 de julho, pois a firma não trabalha sabados, perfazendo as 48 horas de trabalho semanal nas sextas feiras. Também não procede o pedido do repouso remunerado do dia 24 de julho pois o reclamante não trabalhou na semana anterior para ter direito ao mesmo. Isto posto, pede a reclamada a improcedência da ação, - não reconhecendo também os salários das 9,30 horas que postula. Pelo Dr. Juiz foi dito que dado ao adiantado da hora, suspendia a presente audiência e designava outra para o dia 15 de dezembro, ás 9,30 horas, ficando as partes intimadas. Nada mais. Eu, *[assinatura]* escrevão o datilografei.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
Atalibio de Carvalho

EM TEMPO: Fica constando que após o arazoado da reclamada, foi proposto acordo entre as partes, o que não foi obtido. Nada mais. Eu, *[assinatura]* escrevão o datilografei.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
Juiz Oficial  
Am. Ant. d.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Lauro Kupper. Designo o  
dia 15/3/67, às 14,30 hrs.  
para nova audiência. Int-ll  
15.12.66

Curtume Montenegro Ltda., nos autos da ação trabalhista que lhe propõe Actalibio Carvalho, em curso pelo 2º cartório Cível dêsse juízo, por seu procurador, pede a V. Exa. adiamento da audiência designada para amanhã, às 9,30 horas, em virtude de seu representante legal, diretor-gerente Lauro Dietrich, encontrar-se há já vinte dias seriamente doente, vítima de "embolia pulmonar", o que lhe impossibilita de comparecer a referida audiência.

Acresce, ainda, que não poderá autorizar representante, para substituí-lo, na condição de preposto, porquanto não pode redigir.

Ante o exposto, pede a V. Exa. a transferência da audiência.

Nestes termos,

Pede deferimento

Montenegro, 14 de dezembro de 1966

P.p.:



**DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**

MÉDICO

CLÍNICA GERAL E INFANTIL

CONSULTÓRIO: RAMIRO BARCELOS, 2125

RESIDÊNCIA: RAMIRO BARCELOS, 2084 — FONE, 131

MONTENEGRO

RIO GRANDE DO SUL

CRM. 3149

○ Se houver Rubem  
Dieckrich, encontrar-se  
acamada, impossibilita-  
do de afastar-se  
para tomar parte  
em qualquer at-  
ividade.

prota

14. 12. 66

*Ubirajara Resende Mattana*



10  
2

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação do reclamante e da reclamada.

Montenegro, 15 de dezembro de 1.966

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, em cartório o Dr. Promotor de Justiça e o Dr. Fábio R. Rosa, procurador da reclamada, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 15 de dezembro de 1.966

O escrivão:

Ciente:

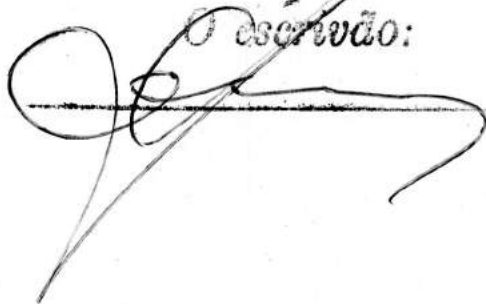
Ciente:

JUNTADA.

apto a estes autos. El mandado e  
petición que se sigue.

Montenegro, 11 de enero de 1967

Descripción:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and difficult to decipher.



11  
21

20

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

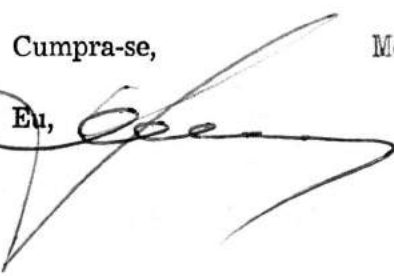
O Doutor Sergio de Carvalho Moura  
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,  
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

ACTALIBIO CARVALHO, rua Santos Dumont nº1368.  
CURTUME MONTENEGRO LTDA.

para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 15 d e março 1.967  
às 4,30 horas, ~~a fim de depor como testemunha, no processo crime, a que responde~~  
~~denunciado~~ para a audiência da reclamação trabalhista em que  
são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro, 15 de dezembro 19 66

Eu, 

, escrivão, subscrevi.

.....  
Juiz de Direito:

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhes li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cidade a pessoa do reclamado, ATALIBIO DE CARVALHO e CURTUME MONTENEGRO LTDA, na pessoa do sr. Gerente, doque as - quais ficaram bem ciente e assinaram abaixo da presente - certidão. O referido é verdade e dou fé.-

Montenegro 1º de fevereiro de 1.967

*Lauro Darcy Soares*

Lauro Darcy Soares - Oficial de Justiça

*Cientes*  
*Montenegro, 27 de Janeiro de 1967*

*Atalio*

*Atalio de Carvalho*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Denigno o fl. 05/6/67, às 14,00 horas,  
para nova audiência.

15/3/67

*[Handwritten signature]*

Curtume Montenegro Ltda., nos autos da reclamatória trabalhista proposta por Actalibio Carvalho, tendo seus representantes legais que viajarem à P. Alegre, para atender compromisso inadiável, de interesse vital para a vida da empresa, no dia de hoje, por seu procurador abaixo assinado, pede adiamento da audiência marcada para hoje.

P. deferimento

Montenegro, 15 de março de 1967

P.p.:

*[Handwritten signature]*

Concordo com o adiamento.

Data supra.

*[Handwritten signature]*  
Dr. João Francisco Diehl - Promotor  
de Justiça.



13  
J

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos por ordem verbal do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 16 de maio de 1.967

O escrivão:

Sejam apurados os autos 52/67, notificando-se as partes para a audiência e designados para aqueles autos (12/6/67 - 14hs)

Dado em

Montenegro